



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS DCHT
CAMPUS XVIII – EUNÁPOLIS/BA
COLEGIADO DE HISTÓRIA**

WEMIS PIRES SANTOS

***ESCRAVIDÃO E LIBERDADE: DISPUTAS NOS TRIBUNAIS ENTRE SENHORES E
HOMENS E MULHERES ESCRAVIZADOS DURANTE A SEGUNDA METADE DOS
OITOCENTOS EM CANAVIEIRAS***

**Eunápolis – Bahia
2021**

WEMIS PIRES SANTOS

ESCRavidÃO E LIBERDADE: DISPUTAS NOS TRIBUNAIS ENTRE SENHORES E HOMENS E MULHERES ESCRAVIZADOS DURANTE A SEGUNDA METADE DOS OITOCENTOS EM CANAVIEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, apresentado ao Curso de Licenciatura em História do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – *Campus XVIII* – Eunápolis, da Universidade do Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em História.

Orientadora: Profa. Dra. Joceneide Cunha dos Santos

Eunápolis – Bahia
2021

WEMIS PIRES SANTOS

ESCRAVIDÃO E LIBERDADE: DISPUTAS NOS TRIBUNAIS ENTRE SENHORES E HOMENS E MULHERES ESCRAVIZADOS DURANTE A SEGUNDA METADE DOS OITOCENTOS EM CANAVIEIRAS

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura em História, Universidade do Estado da Bahia, *Campus XVIII*, como requisito para obtenção do grau de Licenciado em História.

Aprovado em: ___/___/___

Joceneide Cunha dos Santos
Doutora em História (Orientadora)
Universidade do Estado da Bahia

Cristiane Batista da Silva Santos
Doutora em Estudos Étnicos e Africanos
Universidade Estadual de Santa Cruz

Ivanice Teixeira Silva Ortiz
Doutora em História
Universidade do Estado da Bahia

Eunápolis-Bahia
2021

A Julia Oliveira e Fernando Santos (*in memoriam*) pelas alegrias proporcionadas.

Aos meus pais, Nilza e Vivaldo.

As mulheres e homens negras escravizados do Sul baiano que lutaram constantemente por suas liberdades.

AGRADECIMENTOS

Ao longo desta trajetória, várias pessoas adentraram em minha vida e fizeram com que este percurso fosse trilhado com menos dor, compartilharam dos desafios que adentraram nesta trilha que é a graduação.

Os agradecimentos são poucos para descrever a minha gratidão. Agradeço, primeiramente, à Deus que me sustentou em todos os momentos pelo qual passei nesta graduação e de ter posto em meu caminho diversas pessoas que adentraram em vida e transmitiram enorme conhecimentos, não apenas científicos, mas de vida.

Dedico este trabalho a minha mãe (Nilza), que com toda a simplicidade e ouvidos atentos escutaram as minhas angústias por concretizar as tarefas das disciplinas e a árdua dificuldade de conciliar, trabalho, pesquisa e todas as disciplinas de cada semestre, que mesmo diante de todas essas dificuldades tornaram-se prazerosas. Estendo também a minha gratidão ao meu pai (Vivaldo) pelo companheirismo a mim proporcionado.

Agradeço a minha mãe (avó Julia – *in memoriam*), que desde os meus primeiros anos escolar buscou contribuir de diversas formas para que tivesse a permanência no ensino básico, demonstrando a necessidade que se fazia de cada um de seus netos tivesse acesso e permanência no ensino na vida de cada indivíduo.

A minha orientadora, Joceneide Santos, manifesto a profunda admiração e respeito pelas brilhantes orientações sempre pontualíssimas que teve com este trabalho, com a paciência e seus ensinamentos ao longo de toda a graduação. Agradeço-lhe por ter acompanhado e acreditado na concretização deste trabalho.

Estendo também os meus agradecimentos aos meus colegas que transformaram a árdua luta em momentos de aprendizado e vivências das quais permitiram que o peso da graduação fosse menor, o meu muito obrigado, em especial a Lavínia, por se tornar uma amiga companheira em todos estes momentos, compartilhando ideias e viagens das quais ficarão marcadas na memória. A Jaíse proporcionar diversos momentos de comemoração e alegrias em dias tão corridos e corriqueiros, que ficarão marcadas pela turma, ah se não fosse os cafés, aniversários ao longo destes cinco anos para expulsar o canso e desânimos das noites e manhãs de sábado.

Lorrany a alegria, entusiasmos e palavras de sabedoria e aprendizado e por saciar a nossas vontades de comer durante as noites com os seus lanches cheio de afeto e carinho;

Alailson pelas críticas e elogios tecidos ao longo da caminhada, que fizeram a diferença na interpretação dos textos e do nosso cotidiano.

Aos colegas que compuseram a turma 2016.1 dos quais muitos ainda bateram retina no meio da caminhada, mas que marcaram a sua presença nesta jornada, mas aqueles que ainda decidiram combater esta luta, Gliciane pelas diversas caronas a mim dadas, Luan, Ísila, White, Thatieles (Taty) e Raianny Kelly (Nany) por fazer parte desta turma (a igreja).

Aos amigos, que contribuíram para a concretização desta luta, compartilhando momentos ímpares, que de maior ou menor grau vivenciou a rotina cansativa das longas viagens de percorrer a BR 101, Camila, Airton, Gabriela, Janieli, Kelly, que assim como eu as tiveram de percorrê-la.

Aos meus estimados professores que ao longo desta trajetória compartilham o saber de forma excepcional, pois demonstraram que a educação não é feita por um, mais por um conjunto de indivíduos, com várias formas de ser e pensar, e que todo conhecimento é um processo.

Não poderia neste momento deixar de tecer agradecimentos aos professores que ao longo deste processo lutaram conosco nas mesmas trincheiras que seus pupilos, entre eles em especial, Célia Santana, Sandra Gama, Sandra Barbosa, Francisco Cancela, dos quais compartilharam uma imensidão de conhecimento e cultura da qual não tem valor que pague por tudo isso, só posso oferecer em troca apenas a minha eterna gratidão.

À Mariane Nascimento, Thaís Vinhas, Márcio Santana e Lorena Michelle, obrigado por cada aprendizado compartilhado e fazer parte desta trajetória.

Aos professores que aqui não foram citados também estendo o meu carinho e agradecimento, pois todos tiveram uma enorme participação neste processo, uns entraram depois outros partiram para outras jornadas, mas mesmo assim deixaram as suas marcas.

À Juliana Salles, obrigado pelo apoio e correção ao meu projeto e plano de redação desta monografia; e aos colegas Reinan e Ana Paula Xavier pelo companheirismo e tempo e dedicação disponibilizado nas monitorias das disciplinas de Europa e Introdução aos Estudos Históricos e pela amizade.

Aos funcionários desta Universidade do Estado da Bahia, em especial, os do campus Eunápolis, que não mede esforços para fazer esta engrenagem manter-se em movimento, mesmo diante de tanta dificuldade fica o meu reconhecimento e respeito, pela luta que travam para a manutenção de uma educação gratuita, laica e de qualidade, que faz muito com tão pouco recurso a ela destinada; a estes funcionários meus agradecimentos, pois por meio de diversas formas contribuíram para que até aqui eu chegasse, em especial a Vanessa Montino, que além de secretária tornou-se uma grande amiga, contribuindo enormemente para o desenvolvimento

do Nupe – Núcleo de Pesquisa e Extensão do campus XVIII – Eunápolis, que com gentileza e carinho realiza os atendimentos a este departamento.

Aos meus amados irmãos Juliano, Juliana e Nildete, meus amados sobrinhos que sofreram com a ausência do tio, e que aqueceu o meu coração por meio de diversas videochamadas para matar a saudade, aos meus tios e tias, os meus primos, em especial a minha prima Josicléia (Cleinha) pelo apoio e incentivo ao longo de minha trajetória.

À Pró-Reitoria de Ações Afirmativas – PROAF o meu muito obrigado pela bolsa de pesquisa concedida a mim entre os anos de 2018 a 2020, que foi essencial para a concretização desta pesquisa.

Enfim, a todos e todas que de todas as formas torceram por mim, obrigado!!!

O historiador deve reviver o passado em sua própria mente ... Quando um homem pensa historicamente, ele tem diante de certos documentos ou relíquias do passado. Seu ofício é descobrir o que foi o passado que deixou tais relíquias para trás ... Isso significa descobrir o pensamento ... expressado [por elas]. Para descobrir o que foi o pensamento, o próprio historiador deve pensa-lo novamente.

Robin G. Collingwood, 1946.

RESUMO

A Bahia apresenta uma considerável produção de estudos referente a escravidão durante o século XIX, mas ainda temos uma escassez de produções na historiografia baiana que verse sobre a escravidão no Litoral Sul. Visando contribuir para o preenchimento desta lacuna, pretendemos analisar algumas trajetórias de homens e mulheres escravizados que visavam suas alforrias e dessa forma entender alguns aspectos da escravidão em Canavieiras, Província da Bahia, no período compreendido entre 1850 e 1888. Foram analisadas como fontes, documentos referentes a correspondências de Juizes e da Câmara Municipal, relatórios dos presidentes da Província, Censo Demográfico do Império de 1872, processos cíveis de ações de liberdade, Cartas Precatórias e Cartas de alforria. Empregamos o método indiciário de Ginzburg, que permite que o historiador conduza uma investigação por meio de pequenas pistas e vestígios, sendo cruzadas com outras informações obtidas no processo investigativo. Também usamos o método onomástico do mesmo autor com o foco em conceder uma compreensão e aproximação das vivências dos escravizados na Vila durante este período. A partir dos documentos analisados, notamos que a Vila de Canavieiras possuía um número reduzido de escravizados e escravizadas, mas que conseguiram construir diversas redes de sociabilidades e solidariedades. Identificamos, no aspecto econômico, uma economia voltada tanto para a produção exportadora quanto uma agricultura voltada para o consumo interno já consolidado.

Palavras-chave: Canavieiras; escravidão; Ventre Livre; Vila Sul da Província da Bahia

ABSTRACT

Bahia offers a considerable production of studies about slavery during the nineteenth century, but we still have a shortage of productions in Bahian historiography that address slavery along the South Coast. Aiming to help to fill this gap, we intend to analyse of slavery in Canavieiras, Province of Bahia, in the period between 1850 and 1888. The sources analysed were documents referring to correspondence from Judges and the City Council, reports from the presidents of the Province, The Demographic Census of the Empire of 1872, civil lawsuits related to actions for freedom, Letters of Precatory and Letters of Enfranchisement. We use the Ginzburg evidential method, which allows the historian to conduct an investigation through small clues and traces, which are cross-referenced with other information obtained in the investigative process. We also the same name method with a focus on providing an understanding and approximation of the experiences of the slaves in the Vila during this period. From the documents analysed, we note that Vila de Canavieiras had a reduced number of male and female slaves, but that they managed to build several networks of sociability and solidarity. Regarding the economic aspect, an economy geared both to export production and an agriculture geared towards domestic consumption that has already been consolidated.

Keywords: Canavieiras; slavery; born free law; South Village of the Province of Bahia.

TABELAS

TABELA 1- EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NO BRASIL 1851 – 1900.....	27
TABELA 1.1 - QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO BOAVENTURA DO POXIM DE CANAVIEIRAS – 1872.....	42
TABELA 1.2 - ATIVIDADES ECONÔMICAS DA VILA DE CANAVIEIRAS 1850 – 1889.....	44
TABELA 1.3 – QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO ESCRAVIZADA DA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).....	50
TABELA 1.4 – NÚMERO DA POPULAÇÃO ESCRAVIZADAS EM RELAÇÃO À NACIONALIDADE BRASILEIRA DA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).....	51
TABELA 1.5 – POPULAÇÃO CONSIDERADA EM RELAÇÃO A NACIONALIDADE E ESTRANGEIRA DA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).....	52
TABELA 1.6 – NÚMERO DA POPULAÇÃO CATIVA CONSIDERADA EM RELAÇÃO ÀS PROFISSÕES NA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).....	53

MAPAS

MAPA 1 – PROVÍNCIA DA BAHIA MEADOS DO SÉCULO XIX	
.....	30
MAPA 1.1 – FREGUESIAS DE ILHÉUS E POXIM, 1800.....	33
MAPA 1.2. LOCALIZAÇÃO DA VILA DE CANAVIEIRAS.....	35
MAPA 1.3 – EXPANSÃO DA LAVOURA CACAUEIRA NA BAHIA ENTRE OS SÉCULOS	
XVIII	–
XXI.....	37

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I	20
O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DEMOGRÁFICO DA VILA DE CANAVIEIRAS OITOCENTISTA	20
1.1 BRASIL: UM IMPÉRIO EM TRANSIÇÃO	21
1.2 O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA NA PROVÍNCIA DA BAHIA	29
1.3 PROCESSO DE OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO DA VILA DE CANAVIEIRAS	31
1.4 PERFIL SOCIOECONÔMICO E POPULACIONAL DE CANAVIEIRAS DURANTE A SEGUNDA METADE DOS OITOCENTOS.	41
1.5 CENÁRIO DA ESCRAVIDÃO: DEMOGRAFIA E ECONOMIA EM CANAVIEIRAS	49
CAPÍTULO II	56
ESCRAVIZADOS VÃO À JUSTIÇA: CONSTRUÇÕES DA LIBERDADE EM CANAVIEIRAS 1875 A 1888	56
2.1 AÇÕES CÍVEIS EM CANAVIEIRAS: UM OLHAR SOBRE AS ALFORRIAS	60
2.2 LAÇOS DE SOLIDARIEDADE ATRAVÉS DAS AÇÕES DE LIBERDADE.	76
2.3 BUSCA DA LIBERDADE NA JUSTIÇA PELO CAMINHO DO PECÚLIO	78
2.4 ARRANJOS FAMILIARES FORJADOS NO SISTEMA ESCRAVISTAS.	80
2.5 RESISTÊNCIA ESCRAVA: OS ESCRAVIZADOS RECORREM À JUSTIÇA	82
CAPÍTULO III	87
NAS VEREDAS DA JUSTIÇA: DISCURSOS E SUJEITOS NOS PROCESSOS DE LIBERDADE	87
3.1 CURADORES	88
3.2 DEPOSITÁRIOS	94
3.3 ADVOGADOS DE DEFESA	96
3.4. TUTOR	100
3.5 JUÍZES	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	115
BIBLIOGRAFIA	117

INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, a historiografia brasileira e baiana tem pautado os estudos dentro da nova História Social da Escravidão, sob uma perspectiva diferente dos estudos anteriores, que compreendiam a escravidão apenas à relação entre senhor e escravizado. Esta pesquisa tem enfoque em evidenciar as experiências e trajetórias de homens e mulheres escravizados na Vila de Canavieiras na segunda metade do século XIX, enfatizando as disputas pela liberdade.

A historiografia baiana apresenta uma vasta produção sobre a escravidão, mas ainda apresenta uma escassez que verse sobre a escravidão do Litoral Sul baiano. Percebemos que nas últimas décadas apresenta uma produção que busca a realização de estudos fora do eixo tradicional de pesquisa, que normalmente foi o Recôncavo baiano, ganhando novos *locus* de pesquisa como os sertões e o Litoral Sul baiano ¹.

Utilizamos o conceito de paternalismo, que de acordo com Thompson (1988) ², se constitui enquanto uma ideologia de classe senhorial: proprietário e escravizado, baseada nas relações de dependência, com emprego de poder e dominação sobre o outro. Trazendo para a escravidão, podemos pensar uma construção de dominação e subordinação entre senhores e escravizados, sendo estas relações construídas durante o cativeiro possibilitava uma melhor condição de reivindicação da liberdade, como podemos constatar no caso da escravizada Belmira na ação de liberdade impetrada em 1885 na Vila de Canavieiras.

Segundo Joceneide Cunha (2004) ³ dialogando com Thompson, afirma que dentro do paternalismo há uma ambiguidade na forma de compreensão deste conceito, enquanto para os senhores é visto como *benevolência* para os escravizados era visto como uma conquista construída ao longo de todo o processo.

Compreendendo que os homens e mulheres são sujeitos de suas próprias trajetórias, e de que os mesmos constroem essas relações dentro de um movimento incessante, utilizamos nesta pesquisa o conceito de escravizado defendido por Elizabeth Harkot-de-La Taille e Adriano Rodrigues dos Santos. De acordo com estes autores o “termo escravo reduz o ser humano à mera condição de mercadoria, como um ser que não decide e não tem consciência

¹ Algumas dessas obras serão citadas adiante no texto.

² THOMPSON, E.D. Patrícios e Plebeus. In: _____ **Costume em comum**: Um estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

³ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

sobre os rumos da sua própria vida”⁴, sendo que o emprego escravizado “modifica a carga semântica e denuncia o processo de violência subjacente à perda de identidade”⁵.

Nesta pesquisa dialogamos com diversos autores que verse a temática da escravidão, para compreender as relações da escravidão estabelecida no século XIX. Destacamos alguns dos autores que foram utilizados, Ricardo Silva⁶, Isabel Reis⁷, Beatriz Mamigonian⁸, Keila Grinberg⁹, Kátia Mattoso¹⁰, Joceneide Cunha¹¹, Sidney Chalhoub¹² Victor Gonçalves¹³, Ivanice Ortiz¹⁴ e Cristiane Batista¹⁵.

As pesquisas desenvolvidas por estes autores possibilitaram que identificássemos características que compuseram a escravidão Oitocentista em diversas localidades, em especial a Bahia e algumas delas sobre a escravidão nas vilas do Sul. Nestes trabalhos notamos que os indivíduos escravizados estavam sempre atentos às mudanças que ocorriam dentro da sociedade, e se inseriram em diversos espaços em busca de construir estratégias de luta contra o cativo.

A maior parte das pesquisas sobre Ilhéus, Porto Seguro e região versavam sobre a presença indígena, que são caracterizados como *gentis* ou *selvagens* que eram tidos como responsáveis pelo impedimento do desenvolvimento econômico das localidades. A região conta

⁴ TAILLE, Elizabeth H; SANTOS, Adriano R. **Sobre Escravos e Escravizados**: percursos discursivos da conquista da liberdade. III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS) Dilemas e Desafios na Contemporaneidade. p. 8

⁵ Idem.

⁶ SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Caminhos e descaminhos da Abolição**: Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850 – 1888). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

⁷ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão**: Bahia, 1850-1888. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

⁸ MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁹ GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

¹⁰ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia Século XIX**: uma Província no Império. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

¹¹ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

¹² CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

¹³ GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau**: alforrias e famílias escravas (São Jorge dos Ilhéus, 1806-1888). 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Federal da Bahia, Salvador, 2014.

¹⁴ ORTIZ, Ivanice Ferreira S. **Meus filhos e minhas “crias”**: escravos “de leite e de pé” no seio da família, na rota do tráfico e na luta pela liberdade (Caetitê, Alto Sertão, 1830-1871). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

¹⁵ BATISTA, Cristiane da Silva Santos. **Entre o fim do império da farinha e o início da república do cacau**: negros em festas, sociabilidades e racialização no sul da Bahia (1870-1919). Tese (Doutorado em Estudos Étnico e Africanos) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

com duas teses que versa sobre a temática, a de Francisco Cancela ¹⁶, sobre a antiga capitania de Porto Seguro e Teresinha Marcis ¹⁷, que trata sobre a inserção dos indígenas como súditos da Coroa portuguesa na antiga capitania de Ilhéus no mesmo período empreendido por Cancela, entre o século XVIII e princípios do XIX. No entanto, conforme mencionamos anteriormente alguns trabalhos têm surgido sobre a escravização das populações negras nas vilas do sul da Província da Bahia, priorizamos os trabalhos que versem sobre as Vilas mais próximas de Canavieiras.

Dentre esses autores temos o Victor Gonçalves, que na sua dissertação *Escravos e senhores na terra do cacau: alforrias e família escrava (São Jorge dos Ilhéos, 1806-1888)*, que trouxe diversas contribuições sobre a compreensão das estruturas econômicas do Sul da Bahia durante o século XIX. O seu trabalho além de ter possibilitado compreender a parte econômica, também trouxe contribuições para perceber a presença dos escravizados na região Sul da Província da Bahia, analisando os aspectos da família negra.

Além dos autores já citados, contamos com os trabalhos monográficos de Jamilly Laureano que, desenvolveu a pesquisa sobre a inserção dos escravizados no mundo do trabalho e as experiências de homens e mulheres escravizados na Vila de Belmonte. Francimaura Mendes, que teve como locus de pesquisa a Vila de Porto Seguro (1973 – 1885), que ajudaram a entender os laços sociais criados entre escravizados como forma de resistência ao sistema escravista no Sul da Província da Bahia. Mendes, apresenta em sua monografia a presença de africanos no Sul da província, como a africana nagô Rozarida, que viveu na Vila de Porto Seguro na segunda metade do século XIX, africana esta que foi também explorada por Joceneide Cunha ¹⁸ em um artigo conjunto com mais três autoras, que analisou os laços de solidariedade construída pela liberdade, que aproveitou as possibilidades existentes no Sul da Bahia para comprar a sua liberdade, como o exercício de algumas atividades especializadas, como quitandeiras e lavadeiras, além de roçados que permitiam o acúmulo do pecúlio na região.

A região Sul da Bahia conta com a tese de doutorado de Cristiane Batista, que se dedicou a pesquisar trajetórias de negros e libertos, além da presença de africanos na região, fez um

¹⁶ CANCELA, Francisco E. Torres. **De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808)**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

¹⁷ MARCIS, Teresinha. **A integração dos índios como súditos do rei de Portugal: uma análise do projeto, dos autores e da implantação na Capitania de Ilhéus, 1758-1822**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

¹⁸ Ver: ROCHA, Solange P. da; COSTA, Valéria G.; SANTOS, Joceneide C. SILVA, Iraneide S. Mulheres Afro-Atlânticas no “Norte” do Brasil Oitocentista. *Revista Transversos*. Dossiê: O protagonismo da mulher negra na escrita da história das Áfricas e das Américas Ladinhas. Rio de Janeiro, n.º 21, 2021. pp. 197-221. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2021.55185. Acesso em 30 de jun. 2021.

acompanhamento do período pós-abolição, acompanhando trajetórias de personagens inclusive na Vila de Canavieiras. Batista afirma que a presença numérica de escravizado em Canavieiras foi menor do que demais regiões do Sul da Bahia, mas também afirma a importância da resistência e estratégias utilizada pelos escravizados ¹⁹.

Cristiane Batista, ainda explora um ponto importante da historiografia da escravidão que é a análise da sociabilidade, utilizando dos festejos e irmandades presentes na região para compreender os espaços de sociabilidade existente para o indivíduo de cor, sendo que as irmandades era um espaço de construção de redes, sendo conectadas para recorrer ou reivindicar a liberdade. Além de ser espaço de reprodução e manutenção de práticas culturais dos seus.

Os resultados obtidos na documentação levantada, das fontes oficiais e ações liberdades, se ampara dentro da bibliografia baiana, que tange a temática e a região. As fontes se constituem como um conjunto de evidências que possibilitam recontar histórias de determinado período. Nesta pesquisa utilizamos o método indiciário para analisar e interpretar os dados extraídos das documentações: Correspondências de juízes e da Câmara Municipal de Canavieiras, Ações de Liberdade, estas fontes foram fichadas e cruzadas com os documentos oficiais da Província da Bahia, Censo Populacional do Império (1872) e os relatórios do Conselho Interino do Governo, a partir das fontes delimitamos o nosso recorte temporal de 1850 a 1888. Utilizamos também a Lista Geral dos Bacharéis da Faculdade de Direito de Recife e da Faculdade de Direito de São Paulo.

Durante a feitura desta pesquisa tivemos alguns obstáculos, entre eles o fechamento do Arquivo Público do Estado da Bahia desde janeiro de 2019 para a realização da restauração do prédio, o que impossibilitou acesso aos documentos sediados por esta instituição. Com o retorno do arquivo fomos impedidos mais uma vez de obter o acesso, mas devido a pandemia do Covid-19 permanecendo fechado para o acesso às fontes.

De acordo com Carlo Ginzburg, a compreensão de determinada documentação é necessária uma leitura crítica, levando em consideração a leitura de pistas que são quase imperceptíveis dentro da documentação, assim empregamos o método *indiciário*, qual permitiu que partíssemos de pequenas *pistas* ou *sinais*, que se tornaram o fio condutor desta pesquisa ²⁰.

Também empregamos o método *onomástico*, para investigar as relações entre senhores e escravizados. De acordo com Ginzburg, o nome contribui para a realização de investigação

¹⁹ BATISTA, 2015, p.21.

²⁰ GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

histórica dentro da perspectiva demográfica nominal, auxiliando na construção dos sinais e pistas das relações estabelecidas pelos sujeitos e suas trajetórias ²¹.

No primeiro capítulo contextualizamos a Vila de Canavieiras através dos seus aspectos econômicos e demográficos durante o século XIX. Utilizamos os trabalhos bibliográficos de Jamilly Laureano, Francismaura Mendes e Victor Gonçalves, que trouxeram contribuições relevantes sobre a região no período empreendido nesta pesquisa. Os estudos de Laureano demonstraram as relações intensas entre a Vila de Belmonte, Canavieiras e a Província de Minas Gerais que foram cruzadas com as correspondências da Câmara Municipal. Como fontes para a elaboração deste capítulo aportamos nas Correspondências da Câmara e o Censo de 1872, do qual extraímos dados sobre as atividades laborais desenvolvidas pelos escravizados e escravizadas, dos quais realizamos tabelas com as faixas etárias e gênero dos sujeitos.

Por meio do Censo de 1872, levantamos o perfil dos escravizados e escravizadas da Vila de Canavieiras. A partir dos dados apresentados no censo construímos um quadro demográfico, com a classificação de indivíduos livres e escravizados e sua quantidade, ocupações exercidas, além de classificar o quantitativo de casados, solteiros e crianças existentes dentro de Canavieiras durante o período do recenseamento.

Kátia Mattoso afirma que o censo é um valiosíssimo instrumento para compreender a dinâmica social e econômica, por trazer dados detalhados sobre a população, estes dados extraídos do Censo foram cruzados com os dados obtidos nas correspondências e Relatórios da Província, que possibilitaram identificar quais as possibilidades de atividades econômicas estes sujeitos inseridos na Vila de Canavieiras.

No segundo capítulo debruçamos nas ações de manutenção de liberdade impetrado no juizado de Canavieiras entre 1875 a 1885. As alforrias analisadas foram onerosas e conquistadas por meio da Justiça através das ações de liberdade. Os sujeitos que empreenderam estas disputas se utilizaram da legislação do período, principalmente a lei de 2040 de 28 de setembro de 1871, a “Lei do Ventre Livre”, na qual se aportaram, mas também se basearam nas relações estabelecidas entre senhor e escravizado. Analisamos os argumentos utilizados e as possibilidades de se alcançar a liberdade, das três ações de liberdade analisadas, duas foram onerosas; analisamos quais as possibilidades de obter o pecúlio necessário para conquistar a liberdade a partir da Justiça em Canavieiras. Por fim, analisamos os laços construídos pelos

²¹ GINZBURG, Carlo. **O nome e como:** troca desigual e mercado historiográfico. In: _____ GINZBURG, Carlo; CASTELNVOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Disfel, 1989, p. 169-178.

escravizados dentro do “mundo” dos livres e como estas relações sociais possibilitaram o alcance da liberdade.

Usamos a biografia como estratégia de saber quem são estes personagens envolvidos nas disputas em questão. De acordo com Mary Del Priore²², a biografia vem sendo usada desde a antiguidade, utilizada por Heródoto e Tucídides, para narrar os feitos de grandes heróis. Do mesmo modo ocorreu no decorrer do século XIX, cujo uso era direcionado para a construção da ideia de *nação*, em busca de imortalizar os heróis e monarcas.

A biografia foi por um tempo rejeitada e substituída por *fato social total*, mas a partir da metade do século anterior ocorreu uma retomada discreta da reinserção da biografia nos estudos históricos, mas em um segundo plano.

Mas não se tratava mais de fazer, simplesmente, a história dos grandes nomes, em formato hagiográfico – quase uma vida de santo –, sem problemas, nem máculas. Mas de examinar os atores (ou o ator) célebres ou não, como testemunhas, como reflexos, como reveladores de uma época. A biografia não era mais a de um indivíduo isolado, mas, a história de uma época vista através de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos.²³

As trajetórias analisadas neste trabalho têm o enfoque de perceber as relações sociais estabelecidas em Canavieiras, quais os tipos de relações criadas pelos personagens analisados, como também realizamos no nosso terceiro capítulo para entender as redes presentes na Vila de Canavieiras e os conflitos em torno das ações de liberdade.

No terceiro e último capítulo, debruçamos identificar os personagens envolvidos nos processos, os que poderíamos chamar de terceiros e analisar os argumentos apresentados por diversos agentes que participaram das ações de liberdade. Apontamos alguns elementos dos discursos dos curadores que representavam os escravizados durante a Ação de Manutenção de Liberdade, dos advogados de defesa dos senhores, tutor e magistrados da Vila de Canavieiras, os documentos permitiram perceber as estratégias adotadas pelos senhores para prolongar o não acesso a liberdade por parte escravizados. Nas cartas de ações de liberdade buscamos indícios da relação estabelecida entre os diversos personagens que participaram das ações de liberdade.

Sidney Chalhoub (2011), analisa que a lei de 1871, reconheceu uma série de direitos que os escravizados haviam adquiridos pelo costume, como é o caso do pecúlio, e objetivos das lutas dos negros. Do mesmo modo que os próprios escravizados reconheciam e valorizavam a

²² DEL PRIORE, Mary. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. **Topoi**, v.10, n.19, jul./dez. 2009, p.7-16.

²³ DEL PRIORE, Mary. op. cit. p.9.

realização da liberdade das mulheres, devido que a liberdade das mesmas, significava a garantia de uma prole livre ²⁴.

Chalhoub, afirma que antes da lei 1871, o que havia na política de controle social na escravidão era a prerrogativa exclusiva de libertar ou não o escravizado, “cada cativo sabia perfeitamente que, excluídas as fugas as outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade estava contida no tipo de relacionamento que mantivesse com seu senhor particular” ²⁵. A afirmação de Chalhoub demonstra que a alforria de um escravizado estava exclusivamente nas mãos dos senhores, o que era um pilar do sistema escravista, restando aos escravizados a construção de diálogos e relações que apresentassem algum afeto. As negociações possivelmente passaram, em Canavieiras, por negociações entre senhores e escravizados. Sendo um mecanismo utilizado para ter escravizados com certo grau de dependência, bem como, de terem libertos submissos aos antigos proprietários.

²⁴ CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 199.

²⁵ CHALHOUB, 2011, p. 122.

CAPÍTULO I

O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DEMOGRÁFICO DA VILA DE CANAVIEIRAS OITOCENTISTA

Esta vila [Canavieiras] está destinada a um grande futuro: seu porto, melhor que o de Belmonte, lhe ha de facilitar mais vantajosas relações; além disso na foz do rio Pardo, cercada de immensos canaes navegaveis em grande extensão para o norte, para o sul, e para oeste, margeados por terras uberrimas, aproveitando-se de sua comunicação com o Jequitinhonha, será o empório de um grande commercio ²⁶.

O relato acima apresentado pelo então Presidente da Província da Bahia, o Comendador Manoel Pinto de Souza Dantas, em seu relatório apresentado na reunião da Assembleia Legislativa da Bahia, em primeiro de março de 1866, traz relato sobre o desenvolvimento da Vila de Canavieiras e do Sul da Província baiana na segunda metade do século.

A fala realizada pelo comendador apresenta ao Governo Imperial a importância sobre a necessidade de se investir no desenvolvimento do Sul da Província, em outra fala proferida pelo presidente da província no mesmo ano observada por Jamilly Laureano (2017) ²⁷, fica evidente a importância que a região exercia para a província, bem como a necessidade de melhoria na infraestrutura na localidade. A Vila de Canavieiras necessitava de obras de construção e de melhorias em relação à comunicação comercial da Vila com a Província de Minas Gerais, pelo Rio Pardo que se constituía como um promissor veículo de comunicação com a província mineira e por mar com a Capital da província baiana.

Na abertura da Assembleia Legislativa em primeiro de março 1852, o Desembargador Conselheiro Francisco Gonçalves Martins ²⁸, destaca que a Vila de Canavieiras teria um futuro “lisonjeiro”, devido a sua “vantajosa posição” que ocupa no Sul da Província, reforçando que a mesma necessitava de obras para a melhoria e que no futuro a mesma tornaria essencial para a comercialização com Minas devido a sua posição geográfica.

²⁶ Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial da Bahia pelo excelentíssimo presidente da província, o Comendador Manuel Pinto de Souza Dantas no dia 1º de março de 1866, Typ. de Tourinho & C.a, p. 135-136. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/165#?c=0&m=45&s=0&cv=2&r=0&xywh=-796%2C-1%2C3430%2C2420>. Acesso em 14 mai. 2020.

²⁷ LAUREANO, Jamilly B. **Entre o mundo do trabalho e os ritos sacramentais**: a vivência das mulheres e homens escravizados na Vila de Belmonte (1867 – 1888). 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Lic. em História) – Universidade do Estado da Bahia, Eunápolis, 2017.

²⁸ MARTINS, Francisco Gonçalves. Fala que recitou o presidente da Província da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, na abertura da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, no dia 1º de março de 1852. Bahia: Typ. Const. De Vicente Ribeiro Moreira, Rua do Tyjolo, caza, n. 10.

Neste capítulo, realizaremos uma contextualização da Vila de Canavieiras, bem como traçaremos um breve perfil de sua população escravizada durante a segunda metade do século XIX; mas discutindo os seus potenciais econômicos através das relações comerciais estabelecida com outras Vilas, a Cidade de Salvador, Vilas da Província de Minas Gérias por meio do Rio Pardo e demais vilas circunvizinhas como Belmonte e Porto Seguro. E antes trataremos de forma breve do Império.

1.1 BRASIL: UM IMPÉRIO EM TRANSIÇÃO

Durante o século XIX, o Brasil atravessou por diversas modificações em sua estrutura, tanto na sua organização administrativa quanto política. Assim surgia uma nova forma de governar o Brasil, sendo demarcada por diversas mudanças, durante a primeira metade do século XIX mudança se deu por meio de sua independência instaurada em 1822 e outras diversas no decurso do Brasil Império como é tratada neste capítulo.

Durante a segunda metade dos Oitocentos percebemos mudanças mais profundas, com alterações em suas relações econômicas e sociais, como a transição da mão-de-obra escrava para a livre. No entanto, as primeiras mudanças em relação ao sistema de trabalho se deram a partir de 1831, com a Lei de 7 de novembro ²⁹ que confirmava a proibição do tráfico África-Brasil, e que declarava livres todos os escravizados que entrassem no Brasil a partir de 1831 ³⁰. Segundo Argelino Gurgel (2004) ³¹, a finalidade da Lei Feijó era reprimir o tráfico de africanos, que se tratava de uma demonstração de que o Brasil estaria agindo de acordo com o tratado estabelecido com a Coroa Britânica para a extinção do comércio transatlântico.

A Lei Feijó, tinha enquanto objetivo impedir o tráfico transoceânico, mas o mesmo permaneceu a todo vapor, isto se explica devido que as autoridades que deveriam realizar as fiscalizações e julgar os crimes de importação, também eram pessoas que tinha interesse na manutenção da escravidão, justificando o porquê desta lei ser “lei para inglês ver”, pois a mesma só existia no papel, devido a sua não aplicação por parte dos agentes. A responsabilidade de fiscalização das embarcações era de competência das autoridades policiais e dos juízes de

²⁹ Lei 7 de novembro de 1831, também conhecida como Lei Feijó, nome esse dado em homenagem ao Diogo Antônio Feijó, que declarava livres os escravizados vindos de fora do Império. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em: 19 de mai. de 2020.

³⁰ MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

³¹ GURGEL, Argelino E. **A Lei 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870 a 1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

paz, que tinha o dever de vistoriar todas as embarcações que julgasse suspeita de acordo com a Lei de 7 de novembro de 1831, por meio do decreto de 12 de abril de 1832³².

De acordo com Rego (2014)³³, a organização administrativa do Estado brasileiro, somente passou a ser orquestrado após a transferência da Capital da Colônia de Salvador para o Rio de Janeiro, em 1763, sendo formulado as distribuições de poderes e funções, como a criação do Juizado de Paz³⁴. Sendo que este juizado que tinha o dever de fiscalização e impedir que novos navios aportassem com remessa de escravizados e escravizadas no Brasil. Mas estes eram negligentes, levando ao fracasso da lei de 7 de novembro de 1831, para manterem os seus negócios e interesses intactos, ficando conhecida posteriormente como “lei para inglês ver”.

Com a estruturação da administração do Estado brasileiro, muitas das capitanias passaram a exercer a condição de Província, como é o caso da Bahia, que a partir da Constituição brasileira de 1824 tornou-se uma das dezenove províncias do Império³⁵.

De acordo com Mattoso³⁶ os anos 1850, consistiram em mudanças na relação de trabalho e comércio e produção, sendo que com a imposição da Lei Eusébio de Queirós em 28 de setembro de 1850, o tráfico transoceânico foi transformado em ilegal, mas ainda não levou a sua definitiva extinção. Sendo mais efetiva do que a lei de 1831, que proibia a importação, mas não obteve êxito na sua efetivação; mas todas estas duas leis foram importantes para que diversos escravizados adentrar com o pedido de ação de manutenção de liberdade a partir de 1871 em diversos tribunais do Império brasileiro, sendo que à de 1871 foi mais efetiva contra o sistema escravista.

Com o tráfico de escravizados extinto, foi aprovado a Lei 601 de 18 de novembro de 1850³⁷, tornou-se um dispositivo importante para a nova estruturação do Estado delimitando

³² Decreto de 12 de abril de 1832, que regulamentou a Lei 7 de novembro de 1831, sobre o tráfico de escravos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-15/Legimp-15_33.pdf#page=6 Acesso em 22 de mai. de 2020.

³³ REGO, André de Almeida. **Trajatória de vidas rotas:** terra, trabalho indígena na província da Bahia (1822-1862). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/23400>. Acesso em: 21 mai. 2020.

³⁴ Criado por meio de Lei em 15 de outubro de 1827, a qual estabelecia que em cada freguesia e das capelas um Juiz de Paz e suplente, do qual competia conciliar partes envolvidas, como forma de mediação. Responsável também por julgar pequenas demandas, cujo valor não extrapolasse 16\$000; fiscalizar a conservação da floresta e alertar as autoridades sobre menores cujos pais tenha falecido, entre outros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-15-10-1827.htm Acesso em: 21 mai. de 2020.

³⁵ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia Século XIX:** uma Província no Império. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 43.

³⁶ Idem.

³⁷ A Lei 601 de 18 de novembro de 1850, mais conhecida como Lei de Terras, foi um dispositivo legal, que buscava regulamentar as questões fundiárias no Império do Brasil. Sendo que o acesso a terras, passava a ser diretamente através da compra ao Estado, o que passava a ser um direito particular. Outrossim, também passava a punir práticas de derrubada ou pusesse fogo em matas e invasão de terrenos públicos ou privados. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/279-lei-de-terras> Acesso em: 28 de mai. de 2020.

os espaços públicos e privados do Império, como a repartição de terras públicas, como forma de organizar, dirigir a medição e divisão das terras devolutas, sendo que era de responsabilidade do Estado a demarcação de terras destinada à sua utilização pública, bem como, de inserção da mão-de-obra livre no Império.

A discussão em torno da aprovação da Lei de Terras se tornava urgente, o que levou a ser votada apenas 14 dias antes da Lei Eusébio de Queiros, que conforme acima mencionado extinguiu o tráfico de escravizados no Brasil Império, o que tornava a pauta urgente para a votação, visto que com o sancionar desta nova lei tinha como finalidade desvanecer a mão de obra das fazendas do país ³⁸.

De acordo com Faustos (2006), “A liberação de capitais resultante do fim da importação de escravizados deu origem a uma intensa atividade de negócios e de especulação. Surgiram bancos, indústrias, empresas de navegação a vapor etc” ³⁹. Todo este processo implementado durante os anos de 1850, configura dentro da modernização do país, com adoção de medidas do sistema capitalista, nascendo assim no país, uma nova dinâmica da relação de trabalho e economia estabelecida, com a mudança de mão de obra escrava para livre.

A instalação de plano político liberal, fizeram com que ondas liberais e conservadoras ampliassem os negócios brasileiro, principalmente com a melhorias do sistema de transporte, sendo que as melhorias a serem adotadas direcionava para a exportação de mercadorias para os portos mais importantes do Brasil.

De Norte a Sul investimentos foram empreendidos, com finalidade de acelerar o escoamento de diversos produtos no Império, o que permitiram que as malhas ferroviárias chegassem a diversas parte do Brasil, conforme afirma Fausto (2006) ⁴⁰, estas malhas foram fundamentais para o escoamento do café e do açúcar, sendo que o empreendimento partia de dois pontos importante para o Império brasileiro, o Norte com o seu principalmente comércio, que era o açúcar, na região de Pernambuco, e o café que se estendia entre o Zona da Mata mineira e o Oeste-Paulista com o café, sendo que para o êxito dessa economia cafeeira estava estritamente interligada com o processo de escoamento, ou seja, a necessidade de ferrovias e portos para o transporte das mercadorias que posteriormente seguiam para Europa. As vilas do Sul precisaram contar com melhorias no quesito transporte, passando a contar com navegações que aportam em Ilhéus, e também em Canavieiras para escoar as mercadorias.

³⁸ FAUSTOS, Boris, **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 197.

³⁹ Ibidem. p. 197.

⁴⁰ Idem, p. 199.

Ao mesmo tempo que a expansão cafeeira se propagava pelo Oeste-Paulista, ocorria o contrário com o açúcar que era o produto principal da economia Imperial, passando a ser substituído pelo café, que passou a ter o papel de destaque na segunda metade do século XIX, principalmente após 1870. No entanto, estas novas características econômicas demandam enorme investimento em diversas áreas como acima aponta, entre elas a malha de escoamento seja ela terrestre ou marítima, bem como uma demanda maior por mão-de-obra, para substituir a demanda de obra escravizada advinda de diversas partes do continente africano, estas optaram pelo tráfico interprovincial, diante da proibição do tráfico África-Brasil.

O café acabaria se revelando o mais bem-sucedido de todos os novos produtos do ‘renascimento’ da agricultura brasileira no fim do período colonial, mas poucos observadores nas décadas de 1780 e 1790 poderiam ter previsto a sua importância. O café no Brasil teve início na década de 1720. Nos oitenta anos seguintes, as exportações aumentaram, mas o café continuavam sendo um item secundário no comércio exterior do Brasil; nos primeiros anos do século XIX, ocupava apenas o oitavo lugar entre todos os produtos de exportação⁴¹. (Grifos nossos).

Como podemos notar na citação acima, ela corrobora com o que anteriormente foi afirmado. Boris Fausto observou que a Lei Eusébio de Queirós trouxe enquanto consequência para os senhores de fazendas cafeeiras queda na mão-de-obra escrava, tendo de recorrerem ao tráfico interprovincial, como forma de suprir a demanda de mão de obra escravizada para o cultivo da lavoura.

No entanto, não foi apenas as lavouras que se encontravam no Sul que contaram com o tráfico interprovincial, pois se observou que a Vila de Canavieiras também recebeu escravizados das Províncias do Norte, como, Ceará, Alagoas e Sergipe, como se pode observar na **Tabela 1.6**. As vilas próximas de Canavieiras também contaram com a inserção de escravizados advindos do tráfico interprovincial, como Porto Seguro, que contou com a vinda da escravizada Maria Elmira de 26 anos, parda, trazida da Paraíba do Norte. Já na Vila de Belmonte, com escravizados também do Norte do Império, como as províncias de Alagoas e Sergipe⁴².

⁴¹ BARICKMAN, B.J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo. 1780-1860.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 61.

⁴² Ver: SANTOS, Joceneide; Mendes, Francimaura. Entre redes de solidariedade e lutas: a experiência das libertas na Vila de Porto Seguro (1873-1885). **Gênero**, Niterói, v.16, n.2, p. 33-54, 1.sem.2016; LAUREANO, Jamilly B. **Entre o mundo do trabalho e os ritos sacramentais: a vivência das mulheres e homens escravizados na Vila de Belmonte (1867 – 1888).** Trabalho de Conclusão de Curso (Lic. em História) – Universidade do Estado da Bahia, Eunápolis, 2017.

A presença de escravizados de outras províncias do Norte, pode ser explicada devido ao declínio da lavoura da cana-de-açúcar, Santos (2004) ao analisar a diminuição da população escrava em Lagarto, afirma que provavelmente a redução se deu devido a venda de escravo interprovincial para região com grandes lavouras canavieira ⁴³, mas encontramos outros produtos que se ascenderam nas províncias do Norte, como o café que se encontra inserido dentro dos produtos comercializados pela Vila de Canavieiras, apesar de ser em menor escala. Na colônia Leopoldina mais ao sul da província da Bahia a região contou com a presença de escravizados sergipanos, assim como Canavieiras, para a realização da colheita de café com um número considerável de escravizados ali trabalhando nas lavouras cafeeiras ⁴⁴. No entanto, no período colonial o café não exercia grande influência comercial, sendo um produto com pequena presença, que passou a ter destaque no fim da Colônia e início do Império.

Entretanto a lavoura cacaueteira passou a ter uma ascensão na Bahia, em particular na Vila de Canavieiras, onde se concentrou o desenvolvimento deste fruto durante o século XIX, demandando mão-de-obra para a realização deste tipo de lavoura, contando com vinda de escravizados de outras províncias do Norte, como Sergipe e outras mais, este tipo de lavoura fez com que os proprietários das lavouras a recorrem ao tráfico interprovincial, como forma de suprir a demanda de mão-de-obra escravizada.

De acordo com Santos (2004) ⁴⁵, em seu estudo sobre a Vila de Lagarto, pertencente à Província de Sergipe, a mesma se estabeleceu o comércio intra e interprovincial com, fornecendo escravizados, sendo que em maior número escravizado do sexo masculino que tinha como destino zonas com grande lavoura canavieiras, após o fim do tráfico África-Brasil.

Após 1850, surgiu um novo modelo de obter escravizados, o tráfico interprovincial, que fez com que surgisse “uma nova profissão: a de comprador-viajante de escravos que percorriam as províncias, convencendo os fazendeiros mais pobres ou moradores da cidade a venderem um ou dois escravos” ⁴⁶, confirmando o que Santos acima afirma. De acordo com algumas estimativas levantadas por Boris Fausto, entre 1850 a 1888, estima-se que entre 100 mil a 200 mil escravizados foram deslocados do Norte em sentido ao Sul, especialmente para as lavouras cafeeiras, elevando o preço do escravizado tanto na região cafeeiras quanto da região Norte.

⁴³ SANTOS, 2004, P. 47.

⁴⁴ CARMO, Alane Fraga do. Colonização e escravidão na Bahia: A colônia Leopoldina (1850 – 1888). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.

⁴⁵ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2004, p. 47.

⁴⁶ Fausto, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006, p. 204.

A crescente demanda e baixa oferta de escravizado ocasionado pelo fim do tráfico negreiro, provocou disputar pela mão-de-obra escrava que em sua maioria se encontrava nas Províncias do Norte, essa competição “logo provocou uma transferência maciça de escravizados das áreas urbanas para o campo, e de regiões com economias de exportação decadentes ou menos rentáveis para outras em que a produção de exportação estava em acelerado crescimento”⁴⁷.

Com a grande demanda de escravizados pelos senhores produtores de café, fez com que o preço aumentasse nas últimas décadas do século XIX. Mesmo diante deste grande aumento pelo escravizado, os senhores de fazendas preferiram pagar mais caro para obter, dentro deste aumento ainda incluía o pagamento de taxas cobradas sob a compra. E algumas Vilas da Bahia não ficaram imune a procura destes senhores para a obtenção de mão-de-obra escrava, de acordo Barickman “[...] mal os portos brasileiros foram fechados para o tráfico negreiro, os comerciantes começaram a comprar escravos na Bahia para mandá-los para o sudeste”⁴⁸.

Durante o século XIX, o Brasil contou com a inserção de novos produtos, cuja finalidade era o mercado externo, sendo que ao todo eram nove produtos cuja finalidade era a economia de exportação, que possibilitou o crescimento gradativo do Império. Sendo eles: o café, açúcar, cacau, erva-mate, fumo, algodão, borracha e couros e peles, sendo os três primeiros os mais importantes e rentáveis produtos para o Brasil Império, bem como para a província baiana.

De acordo com Francimaura Mendes, o fumo teve papel de destaque entre os produtos de exportação, “o seu volume aumentou gradativamente de cerca de 7 mil toneladas nos anos 1850 para mais de 20 mil toneladas nos anos 1880. O grosso das exportações tinha origem na Bahia: mais de 70% nos anos 1850 e mais de 80% nos anos finais dos 1880”⁴⁹.

O fumo se estabeleceu como produto de agricultura assim como os outros produtos, mas este se distinguia dos demais. De acordo com Barickman

O cultivo comercial do fumo, ou tabaco, começou antes de 1640, e, no início do século XVIII, o fumo baiano já dispunha de mercados consolidados na Europa, Ásia e América do Norte. Além disso, a Bahia praticamente monopolizava o comércio brasileiro de fumo⁵⁰.

O fumo apenas era superado pelo açúcar, sendo que o cultivo do fumo se concentrava no Recôncavo, responsável por exportar quase toda a produção para Portugal. O fim do tráfico

⁴⁷ BARICKMAN, op. cit., p. 230.

⁴⁸ BARICKMAN, 2003, p. 230

⁴⁹ ABREU & LAGO, 2001, *apud* MENDES, 2014, p. 19.

⁵⁰ BARICKMAN, 2003, p. 53-64.

transoceânico firmado em 1850, diante das pressões britânicas provocou diversas especulações aqui no Brasil Império, principalmente por parte dos produtores fumageiros, que viviam incertezas diante dos seus negócios, visto que o fumo ocupava papel importante dentro da economia exportadora. Além de ser um produto econômico exportador, exercia a função de moeda mercantil, principalmente no mercado negreiro estabelecido entre o Brasil e diversas partes do continente africano.

Em consequência das especulações o fumo passou a sofrer com a perda de valor no mercado, somente tendo uma retomada nos anos finais do século XIX, com uma retomada de valor nas negociações de escravizados e com a expansão de sua produção no sul da província baiana ainda nos anos de 1840, chegando ao fim dos Oitocentos com uma exportação com média de 475 mil arrobas por anos, e tendo uma grande influência na balança comercial conforme podemos observar na tabela abaixo:

TABELA 1 EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NO BRASIL 1851 – 1900.

BRASIL – EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (% do valor dos oitos produtos principais sobre o valor da exportação)									
Decênio	Total	Café	Açúcar	Cacau	Erva- mate	Fumo	Algodão	Borracha	Couros e peles
1851- 1860	90,9	48,8	21,2	1,0	1,6	2,6	6,2	2,3	7,2
1861 -1870	90,3	45,5	12,3	0,9	1,2	3,0	18,3	3,1	6,0
1871- 1880	95,1	56,6	11,8	1,2	1,5	3,4	9,5	5,5	5,6
1881- 1890	92,3	61,5	9,9	1,6	1,2	2,7	4,2	8,0	3,2

Fonte: FAUSTO, Boris, 2006 *apud* MENDES, 2014, P. 19⁵¹.

Nos primeiros anos do século XIX, o café ganhou espaço dentro da economia exportadora, sendo que o fruto correspondia apenas 18% da exportação dos produtos brasileiros neste período, mas acabou quase triplicando na década de 1880, período este que o sistema escravista passa a ser desmoronado no Império.

O sucesso do café está atrelado aos novos hábitos incorporados pelos Estados Unidos e a Europa, pois o mercado interno, por mais que tenha aderido ao costume de tomar café, este não tinha grande demanda pela produção, sendo fundamental a busca de novos mercados.

⁵¹ Fausto, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006.

Assim, com o novo costume de consumir o café por parte da classe média estadunidense, este passa a ser o principal comprador das sacas de café brasileira ⁵².

Os outros demais produtos juntos correspondiam a 46,3% das exportações entre 1850 e 1860, tendo perda de espaço gradativamente para o café, este que cada vez mais ganha espaço no sistema de exportação brasileira. A explicação para este aumento é um conjunto de fatores que foram desencadeados no final do século XVIII e início do XIX.

Durante o século XIX foram inúmeras ações que propiciaram a ampliação do café, esta que teve a sua maior concentração entre o Vale do Paraíba e na zona mineira, de acordo com Fausto (2006) ⁵³, diante do fortalecimento do desenvolvimento do Centro-Sul do Brasil isso ocasionou uma decadência no Norte, o que corroborou com a decadência do açúcar que já vinha acontecendo desde o fim da primeira década do século XIX. Este impulsionamento dado ao Sul possibilitou que novos mecanismos revolucionários desenvolvessem, como é o caso dos transportes, com as malhas ferroviárias criada para o escoamento do café no Vale da Paraíba, concessão de crédito para a ampliação da cafeicultura, em detrimento disso, o Norte ficou esquecido, sendo irreversível a situação após 1870, afetando a província da Bahia como veremos adiante.

A partir do meado de 1871 o Brasil passa a inserir um conjunto de leis que visam o caminhamento para o fim do sistema escravista no Brasil. A nação brasileira já vinha contado com pressões britânicas para que extinguisse a escravidão desde o início do século XIX, mas somente nas últimas décadas desse século que contaremos com leis mais efetivas que buscaram pôr fim a esse sistema.

Em 28 de setembro de 1871, foi promulgada a lei do Ventre Livre ⁵⁴, do qual estabeleceu que a partir daquela data todas as crianças que tinha a mãe enquanto escravizadas nasciam na condição de livre, bem regulamentou o direito de os escravizados acumularem o pecúlio, que possibilitou que os mesmos pudessem vender os seus jornais para obterem valores e negociarem a sua alforria.

Na Vila de Canavieiras, os escravizados orientados ou informados da promulgação da lei, se utilizaram da mesma para lhe garantir o direito de poder alcançar a liberdade, sendo que a liberdade dos mesmos passava por esta lei que era o pecúlio tão necessário para a compra da alforria.

⁵² Fausto, op. cit., p.189.

⁵³ Idem.

⁵⁴ Lei de 28 de setembro de 1871, promulgada pela princesa Isabel, regente do Brasil na ausência do Imperador D. Pedro II. Ver *Collecção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. pp. 147 – 152.

Os escravizados tiveram com meio de vender os seus jornais o trabalho na lavoura cacaueteira, que durante a segunda metade do século XIX se propagou pela vila, sendo um local que empregava a mão-de-obra escravizada, bem como neste período a lavoura cacaueteira ganhou espaço na economia exportadora como se pode observar na **Tabela 1** acima.

1.2 O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA NA PROVÍNCIA DA BAHIA

De acordo com Kátia Mattoso (1992)⁵⁵, a Província da Bahia se compreendia enquanto região de grande importância desde o início do período colonial, assim permanecendo durante todo o período Imperial. Tendo participação importante e decisiva em diversos setores, seja ele político, econômico e religioso. Desde o processo de colonização a Bahia desempenhou papel decisivo para a economia brasileira, principalmente em relação à agricultura de exportação, não apenas com açúcar, contando com uma diversificação de produtos ao longo do século XIX, passando pela incorporação de novos produtos que tinham como foco a exportação.

De acordo com Barickman, o café teve início na comarca de Ilhéus, Sul da Bahia, principalmente na vila de Camamu e posteriormente se estendendo para as demais vilas vizinhas, e se espalhou pela comarca de Porto Seguro, da mesma maneira que se chegou na colônia Leopoldina, uma grande produtora de café no sul da Província da Bahia, vila está pertencente a comarca de Caravelas, que durante os primeiros anos do dezenove contou com uma grande presença de escravizados realizando atividades ligada à cafeicultura, sendo destacado por Alane Carmo, que esta produção ali realizada era reconhecida pelas autoridades provinciais, sendo que a produção tinha como destino a exportação. A inserção do café na colônia Leopoldina é datada desde o início das primeiras décadas dos Oitocentos, com plantio de café na fazenda de Henri Borel, denomina fazenda Castelo Novo⁵⁶.

Apesar da presença do fruto na Bahia, esta nunca chegou a ser epicentro da lavoura, ao contrário do Rio de Janeiro e São Paulo, que era o grande centro da produção do café. Mesmo diante de uma presença pequena, com uma exportação de 2% do café exportado pelo Brasil, a Bahia passou a ter um avanço com a produção cafeeira na segunda metade do século XIX⁵⁷.

⁵⁵ MATTOSO, Kátia M. Queirós. *Bahia, Século XIX: Uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992.

⁵⁶ CARMO, Alane Fraga do. *Colonização e escravidão na Bahia: A colônia Leopoldina (1850 – 1888)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.

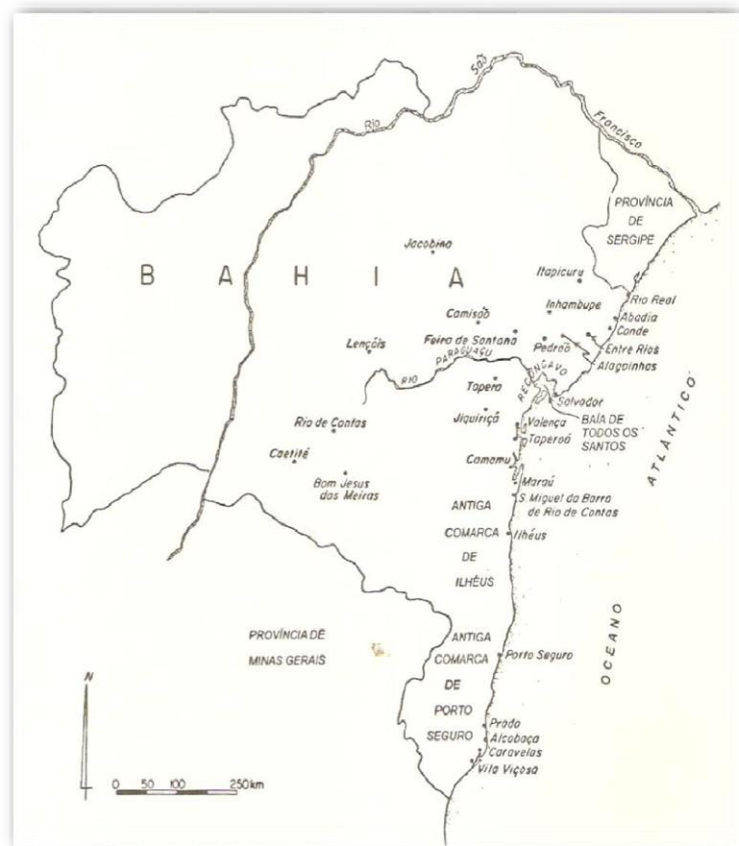
⁵⁷ BARICKMAN, 2003, p. 63.

A lavoura cafeeira na Bahia passou a ter mais área de concentração de produção a partir de 1850, sendo dividida em três áreas de concentração: sendo Área 1 – Porto Seguro e Caravelas – sendo que sua produção seguia para o Rio de Janeiro, Área 2 – as Vilas de Camamu, Ilhéus e Valença, Área 3 – o Recôncavo de Nazaré a Cachoeira que seguia até o Rio Paraguaçu, sendo que toda a produção das áreas dois e três seguiam para o porto da Capital ⁵⁸.

Com a modificação para o modelo de Província, a Bahia passou a contar com um território vasto, este composto por 563.000 quilômetros quadrados. E de acordo com a historiadora Kátia Mattoso (1992):

Por volta de 1800, a Província contava com 71 aglomerações — povoações, lugarejos, paróquias, arraiais ou vilas, algumas com dezenas de habitantes — , das quais 36 no Litoral ou nos dois recôncavos. [...] Em 1872, com prováveis 1.379.616 habitantes, a ocupação do território continuava muito dispersa, e os limites dos 72 municípios[...] eram extremamente vagos. Mas em 1890 já havia 110 sedes de município, das quais somente 46 estavam no litoral ou nos dois recôncavos. ⁵⁹

MAPA 1 PROVÍNCIA DA BAHIA MEADOS DO SÉCULO XIX.



FONTE: BARICKMAN, Bert J., 2003. p. 37.

⁵⁸ BARICKMAN, op. cit., 2003, pp. 61-62.

⁵⁹MATTOSO 1992, p. 88 *apud* MENDES, 2014, p. 19.

A província da Bahia se dedicava a produção da lavoura exportadora através de uma diversidade de produtos, com o objetivo de atender a demanda da exportação, entre os produtos que a Bahia exportava temos o cacau, que vinha em crescimento na segunda metade do século XIX, ganhando novos espaços de cultivo, um destes espaços encontrado para o cultivo desta lavoura foi a Vila de Canavieiras no Sul da Província, sendo que era uma lavoura de expansão no período citado como iremos perceber no próximo tópico a sua inserção dentro da sociedade canavieirense. Além de encontramos a inserção de lavouras de mandioca, milho e algodão na região. Não trataremos estes produtos devido que estes ocuparam pouca presença dentro da economia da Vila e também a escassez de documentos.

1.3 PROCESSO DE OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO DA VILA DE CANAVIEIRAS

O processo de ocupação do Sul da Capitania de Ilhéus, é datado pela historiografia baiana no final do século XVII e início do século XVIII, sendo que a sua ocupação se compreende dentro do processo de colonização brasileira dos espaços ligados ao litoral.

De acordo com Paulo Aguiar (2011)⁶⁰, o Sul da Capitania de Ilhéus, passou pelo processo de ocupação durante os séculos XVII e XVIII, com o deslocamento de alguns colonos para o sul de Ilhéus que fugiam dos ataques indígenas, neste processo de deslocamento fez com que surgisse uma pequena povoação, o local onde os mesmos se estabeleceram se tornou o primeiro povoado denominado Una, outros aventureiros que fez parte do deslocamento seguiu mais ao sul da capitania que deu origem ao povoado Poxim.

Neste processo de ocupação os colonos ocuparam o Sul da capitania de Ilhéus, e construíram a primeira capela que teve nome de São Boaventura, está com fins de realização de celebrações religiosas por parte dos fiéis da Igreja.

O pequeno povoado passou a angariar novas proporções, em 1718, o pequeno povoado foi elevado à categoria de freguesia⁶¹, passando a se chamar Freguesia de São Boaventura do

⁶⁰ AGUIAR, Paulo César Bahia de. **Transformações socioambientais no município de Canavieiras (Bahia): uma análise à influência da Resex.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) - Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2011, p. 28

⁶¹ De acordo com Teresinha Marcis, a freguesia equivalia a uma paróquia, sendo que era uma administração eclesiástica mínima na Colônia, sendo confundida em muitas das vezes como domínio territorial. MARCIS, Teresinha. **A integração dos índios como súditos do rei de Portugal:** uma análise do projeto dos autores e da implementação na Capitania de Ilhéus, 1758-1822. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

Poxim ⁶², através do Alvará Régio de 11 de abril do mesmo ano, agora adotando o nome do Santo Boaventura ⁶³, atual padroeiro da Freguesia que ficava na Vila.

Mas estas primeiras presenças de não indígenas na localidade não lograram tanto êxito assim, pois de acordo com Aguiar; Bruno; Moreau; Fontes (2012) ⁶⁴, após quarenta anos da chegada dos primeiros colonos os mesmos tiveram que abandonar o local de Una, diante dos ataques sofridos pelos índios Pataxós, sendo que a sua retirada não foi para uma região distante, pois estes colonos foram para a foz do rio Pardo que recebeu o nome de Canavieiras.

O deslocamento dos colonos para mais ao Sul da Capitania de Ilhéus, trouxeram para a região crescimento populacional, sendo que um dos possíveis motivos é por ser uma localidade banhada por rios, sendo o seu principal o Rio Pardo, que trouxe grande contribuição para o desenvolvimento econômico para a região, sobretudo devido a sua interação com a província mineira.

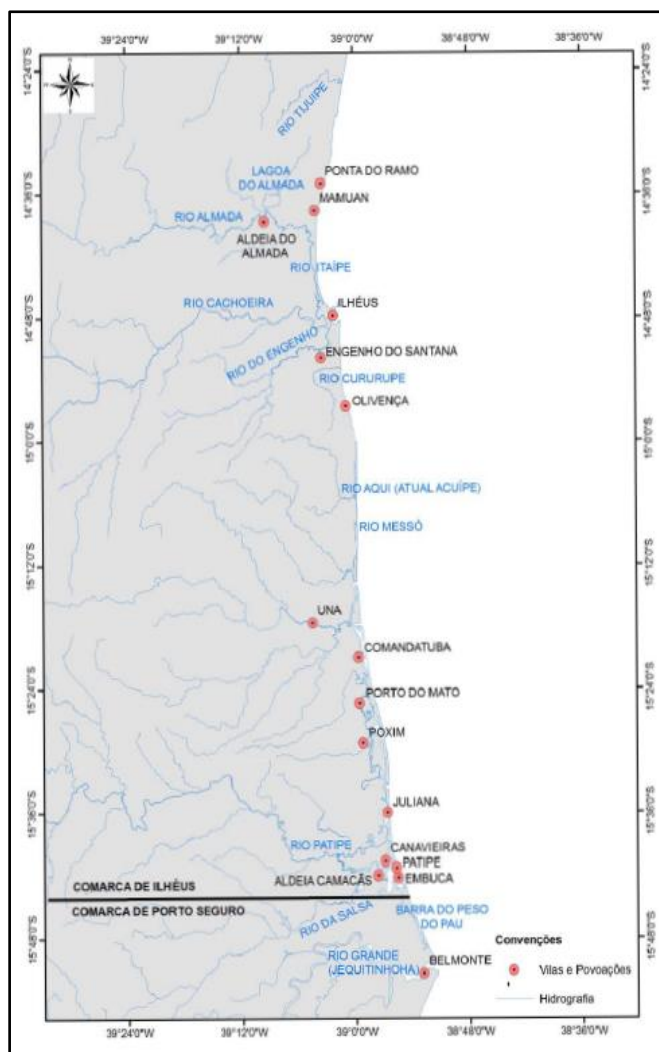
O deslocamento destes primeiros colonos fez com que outros diversos fizessem o mesmo, percebendo a região como posto de desenvolvimento da lavoura, passaram a fixar novos povoados na localidade, criando assim os povoados de Patipe, Juliana, Porto do Mato e outros com participação importante para o processo de desenvolvimento da freguesia.

⁶² A concessão de Alvarás Régios, era uma política de Estado adotada pelos portugueses durante o processo de colonização, como forma de povoamento dos domínios territoriais pertencentes a Coroa, prestar serviços religiosos naquelas que pertenciam.

⁶³ São Boaventura foi um franciscano italiano nascido em Bagnoregio em 1218, sendo acometido por uma doença do qual não conseguia ser tratado, mas graças a pressa de seus familiares o mesmo foi agraciado com a cura, e passou a congregar no convento franciscano, sendo o grande responsável pela reforma dos franciscanos sendo que o seu nome de batismo era João de Fidaza, mas adotou o nome de Boaventura após passar para a ordem franciscana.

⁶⁴ AGUIAR, Paulo César Bahia de. *et al.* Ocupação geográfica e evolução da configuração do território do município de Canavieiras, Bahia. **Rev. GEOMAE**, Campo Mourão-Pr, v.3n.2, 2ºSem 2012. pp. 49-67.

MAPA 1.1 FREGUESIAS DE ILHÉUS E POXIM, 1800. ⁶⁵



Fonte: DIAS, Henriques. Economia, sociedade e paisagens da capitania de Ilhéus no período colonial. Tese (Doutorado em História) – ICHF/UFF, Niterói, 207. p. 408.

Este primeiro processo de ocupação permite compreender a formação do povoamento da Vila de Canavieiras, além de demonstrar que este processo de ocupação não ocorreu de forma pacífica, pois o empreendimento de ocupação do litoral, contou com diversas lutas por parte de não indígenas e indígenas que sempre residiram e ocuparam a localidade, sendo que neste território a presença era de indígenas Camacãs, pataxós e botocudos entre Ilhéus e Poxim. De acordo com Dias (2007) ⁶⁶, nas primeiras décadas do século XIX, estes povos ainda representavam um forte obstáculo à expansão da fronteira agrícola.

⁶⁵ No mapa podemos observar a localização das povoações da Vila de Canavieiras no início do século XIX. Ao Norte se encontra o povoado de Una, ponto inicial do deslocamento para o processo de ocupação do Sul de Ilhéus. Mais abaixo se concentra o povoado de Comandatuba, descendo um pouco Juliana, Porto do Mato, Poxim e extremado o Sul Patipe.

⁶⁶ DIAS, Marcelo Henrique. **Economia, sociedade e paisagem da Capitania e Comarca de Ilhéus no período colonial.** Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofias, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

Neste primeiro deslocamento, eles ocuparam a região nomeada por Una – território que hoje corresponde ao município de Una, mas posteriormente foram obrigados a ir para a foz do Rio Pardo, situado mais ao Sul e que deu origem a Canavieiras. A ocupação deste solo no Sul da Capitania de Ilhéus ainda nos primeiros anos do século XVIII, foi responsável para que efetivasse a colonização das terras afastadas dos grandes centros, terras estas que passaram a ser chamadas de povoados. Este processo de ocupação permite compreender a formação de parte Sul da Bahia, bem como a história da qual viria a se chamar Vila de Canavieiras, que começa no povoado de Una e se estendeu até a margem do rio Jequitinhonha, linha demarcatória entre a vilas de Canavieiras e Belmonte, e que também separava as capitanias e posteriormente as comarcas de Porto Seguro e Ilhéus.

Nestas novas terras os colonos passaram a exercer a lavoura, sendo que neste primeiro processo de iniciação da agricultura eles contavam com o sistema de manufatura, bem como o seu direcionamento era para o consumo da própria família, sendo que eventual excesso de produção tinha como destino a comercialização que acontecia dentro da própria região. Entre os produtos cultivados na área empreendida era a mandioca, um dos principais produtos de consumo do período, pois a farinha se constituía como um dos principais produtos que compunham a dieta alimentar dos baianos no período, bem como o plantio cana de açúcar, fumo, coco e além de ser realizado a extração de madeira, de acordo Barickman (2003)⁶⁷, os três primeiros produtos se estendiam por todo o território baiano, desde o Recôncavo ao Sul da Província da Bahia.

Após ser elevada à categoria de freguesia, Boaventura do Poxim passou a ser estimulada para ter um processo de crescimento populacional e econômico da região. As terras férteis tornam-se convidativas para a instalação de diversas culturas, entre elas a cana-de-açúcar, que foram propagadas nas propriedades da família Vieira⁶⁸. Apesar de encontrar espaços dentro da região à cana-de-açúcar tinha uma concentração no Recôncavo, Barickman (2003), explica que se deu devido ao tipo do solo presente no Recôncavo, devido a terra ser mais densa e barrosa, ideal para o cultivo da cana-de-açúcar.

⁶⁷ BARICKMAN, B.J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo. 1780-1860.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

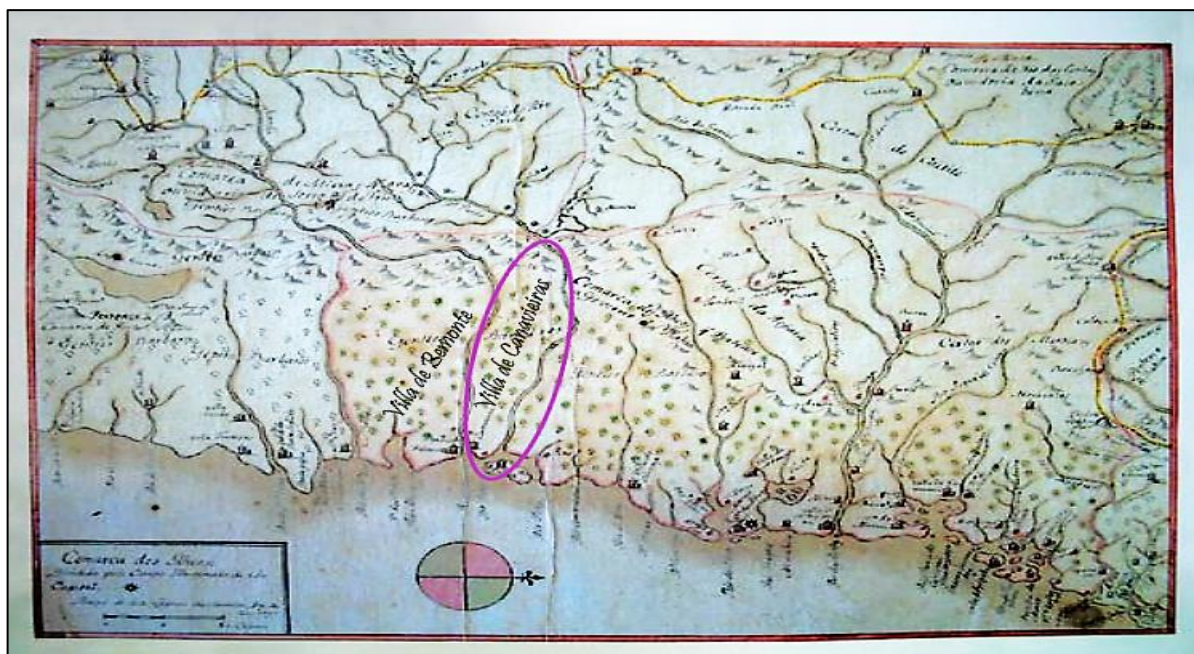
⁶⁸ DUMITH, Raquel de Carvalho. **Dinâmicas do sistema de gestão na reserva extrativista de Canavieiras (BA): análise da robustez institucional e de possibilidades para o ecodesenvolvimento.** Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2012, p.93-94.

Em 13 de dezembro de 1832, a freguesia de Boaventura do Poxim passou à categoria de Vila ⁶⁹, sob o título de Imperial Vila de Canavieiras, com sede a localidade às margens do rio Pardo. O recém criado município de Canavieiras, criado através de ato do governo da Província da Bahia, sendo elevado à categoria de vila obtendo a sua autonomia político-administrativa.

A recém criada Vila de Canavieiras tinha enquanto limites demográficos ao Norte a Vila de Ilhéus, e ao Sul a Vila de Belmonte pertencente a antiga Capitania e Comarca de Porto Seguro, sendo limitadas pelo Rio Grande o Rio Jequitinhonha, este com nascente na Província de Minas e que desabava no litoral baiano.

Apesar de ter obtido a autonomia político-administrativa, Canavieiras permaneceu fazendo parte da comarca de Ilhéus, sendo posteriormente incorporada à comarca de Porto Seguro e retornando anos depois à sua antiga comarca. Sendo que somente em 1873 foi criada a Comarca própria e no ano seguinte a mesma teve a sua instalação.

MAPA 1.2 LOCALIZAÇÃO DA VILA DE CANAVIEIRAS



Fonte: Comarca de Ilhéus, 1808. Arquivo do Exército. Cotação: 02.03.287.

No mapa acima da Comarca de Ilhéus de 1808, podemos observar a localização de Canavieiras, entre Belmonte e Ilhéus. Canavieiras no mapa se localiza a margem esquerda do Rio Jequitinhonha, este que se estende até a antiga Província de Minas Gerais. De acordo com

⁶⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondência da Câmara de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras 1879.

Laureano (2017)⁷⁰, o Rio Jequitinhonha possibilitou a comunicação das vilas do Sul da Bahia com a Capitania de Minas Gerais, por meio da navegação juntamente com as estradas.

De acordo com Carmo (2012)⁷¹, a Coroa portuguesa adotou medidas de incentivo para que imigrantes viessem contribuir para o processo de colonização, principalmente para regiões afastadas dos grandes centros urbanos. Para que tornasse interessante este processo de ocupação, a Coroa passou a financiar a imigração de europeus para esta terras, ainda de acordo com a autora a vinda de imigrantes europeus fazia parte do conjunto de estratégias de branqueamento da população, bem como povoar as fronteiras até então inabitadas e estimular a produção de gêneros alimentícios necessários ao abastecimento da população⁷².

A presença de moradores europeus na freguesia de São Boaventura do Poxim não passou despercebido, pelo contrário, são diversos os relatos de sua presença, como a presença do franco-suíço Louis Frederic Warneaux, importante botânico do século XVIII, responsável por iniciar o processo de cultivo do cacau em 1746 nas margens do rio Pardo, em propriedade do senhor Antônio Dias Ribeiro, sendo que as primeiras sementes da fruta cacauceira foram trazidas do Pará⁷³.

Com a elevação à categoria de vila, Canavieiras passou pelo processo de crescimento principalmente no seu aspecto demográfico, pois a mesma continha grande faixa de matas, que passou a ser desmatada para a criação de pasto e para plantio de diversos tipos de culturas, entre elas o cacau ganhou um importante espaço dentro do território canavieirense.

No mapa abaixo, podemos notar a expansão do cacau nas vilas do Sul da província, desde o início de sua primeira muda plantada nas terras de Canavieiras, sendo que durante o século XIX a mesma passou a ser expandida por todo o território que se compreende abaixo do Recôncavo baiano.

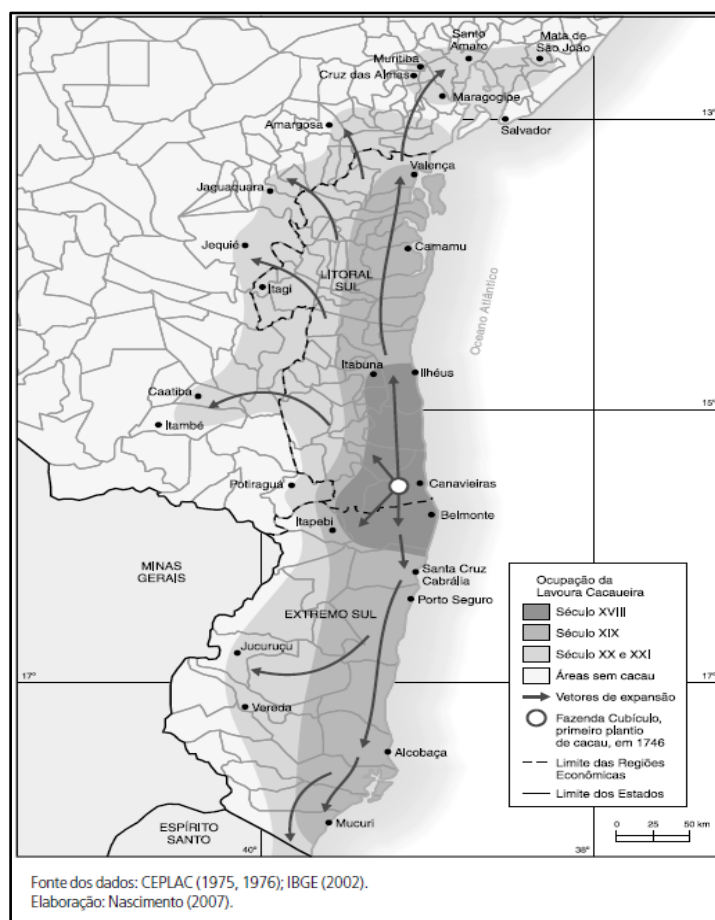
⁷⁰ LAUREANO, op. cit., 2017, p. 35.

⁷¹ CARMO, Alane Fraga do. **Colonização e escravidão na Bahia: A colônia Leopoldina (1850 – 1888)**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.

⁷² Idem, p. 13.

⁷³ AGUIAR, Paulo César Bahia de. **Transformações socioambientais do município de Canavieiras (Bahia): uma análise à influência da Resex**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, 2011, p.28.

MAPA 1.3 EXPANSÃO DA LAVOURA CACAUEIRA NA BAHIA ENTRE OS SÉCULOS XVIII – XXI



Fonte: Desenbahia 2009.

O **Mapa 1.3**, permite uma observação do processo de crescimento da área de produção do cacau no Sul da província desde o início da primeiras lavouras, ainda na primeira etapa, durante o século XVIII as plantações se fortaleceram dentro do campo mais próximo à costa do litoral, bem como, restrita mais as Vilas de Canavieiras e Belmonte, e posteriormente no século XIX temos uma ampliação de lavouras que segue em direção ao Norte da Bahia, passando entre as Vila de Valença, Camamu, e adentrando mais ao Oeste e por último atingindo a parte do território do Sul da província baiana já no século XX.

Segundo Marcelo de Andrade (2014)⁷⁴, durante as primeiras seis décadas do século XIX, o Sul da província contou com um crescimento do cultivo do cacau, chegando na última década de noventa do mesmo século como um dos principais produtos de exportação da Bahia.

Apesar de contar com um crescimento da lavoura cacauieira, essa não representou um aumento significativo no comércio exterior, a exportação do cacau tinha uma variável entre 0,5

⁷⁴ ANDRADE, op. cit., p. 33.

a 2,3 por cento de todos os bens exportados para o exterior até 1860⁷⁵. Mesmo não tendo grande volume na arrecadação, o cacau ainda se constituía enquanto um dos cinco principais produtos da exportação baiana apesar de ter caráter secundário nas exportações.

O açúcar apesar de ter tido uma diminuição significativa na balança de exportação, ainda assim se constituía como um dos principais produtos da economia baiana que gerava umas das maiores receitas de exportação. Sendo seguido pelo fumo, e respectivamente o café, aguardente, e cacau, que se constituíram enquanto os cinco principais itens de exportação, de acordo com Bert J. Barickman *outros produtos entraram no rol das exportações baianas; mas, até as últimas décadas do século XIX, nenhum jamais se equiparou ao açúcar*⁷⁶.

O plantio da cana-de-açúcar na Bahia concentrou-se no Recôncavo, isso devido a qualidade de terras que a mesma possuía, ainda de acordo com Barickman (2003), esta concentração se dava por alguns motivos, entre eles a questão do solo pesado do norte do Recôncavo, os massapés, onde era ideal para o plantio, principalmente com a chuva que proporcionavam um ótimo desenvolvimento da cultura.

O açúcar não somente correspondia como um dos principais produtos da província, mas também do Brasil, sendo responsável por 45% das receitas de exportações. *O açúcar era o mais antigo produto de exportação da província; os colonizadores portugueses que se estabeleceram no Recôncavo em meados do século XVI haviam cruzado o Atlântico com planos de cultivar cana e construir engenhos*⁷⁷. A produção do açúcar passou por um declínio durante a primeira metade do século XIX, o que o tornou menos atraente para o investimento por parte da sociedade baiana.

Apesar de não se constituir enquanto uma Vila agroexportadora inicialmente, mas durante a segunda metade passa a ter o caráter agroexportadora com alguns produtos que tinha o objetivo a comercialização externa, como o açúcar, o cacau, a madeira e a mineração, mas os produtos de primeira necessidade como a farinha servia para atender a demanda local, a Vila também comercializava com as outras vilas próximas dela, exemplo a comercialização com a Vila de Belmonte, mas também havia comercialização com o Recôncavo e a Capital. Entretanto, o plantio que a mesma desenvolveu foi de subsistência com a finalidade de atender a demanda local, como a produção da farinha de mandioca, esta que compunham a dieta de maior parte da população baiana. Sendo que a produção em excesso era comercializada na própria região.

⁷⁵ BARICKMAN, op. cit., 2003. pp. 56-57.

⁷⁶ Idem, 2003. p. 71.

⁷⁷ BARICKMAN, 2003, p. 71.

A farinha de mandioca, por sua vez, não era só o principal componente da dieta alimentar dos habitantes da colônia, como também servia aos comerciantes do tráfico negreiro, que carregavam suas embarcações com o produto para alimentar os escravos na viagem de volta da África. Não obstante, a mandioca não foi o único produto cultivado nas terras dessa capitania ⁷⁸.

Temos conhecimento do cultivo da mandioca na Vila, mas diante da ausência de documentação não temos como mensurar a quantidade da sua produção, documentos que temos são alguns relatos da Câmara Municipal de Canavieiras, que ao ser questionada sobre os produtos agrícolas de seu município, responde que são *a farinha de mandioca, o arroz, o café e o cacau; e fabril, o açúcar, aguardente e o azeite de coco, sendo que as da classe da agricultura com exclusão do primeiro, tem prosperado* ⁷⁹.

Concluimos, que diante de não ter prosperado a farinha de mandioca se restringiu apenas ao consumo da própria Vila, visto o produto ser um alimento de primeira necessidade, tanto da população livre quanto escravizada durante o século XIX, não permitindo ser um produto de comercialização diante de sua pequena produção.

O açúcar se constituía como uma lavoura de grande porte, que exigia grande investimentos para a sua instalação, Canavieiras contou durante a segunda metade do século XIX com um engenho de produção de açúcar, situado a margens do Rio Pardo, sendo que este engenho tinha capacidade de produzir duas mil arrobas de açúcar, o que equivalia a vinte e nove mil quatrocentos e noventa e dois quilos de açúcar, ou seja, quase três toneladas ⁸⁰.

Ainda de acordo com as correspondências de 1858 da Câmara Municipal, a produção *é bastante acanhada as industrias devendo a diminuição dos braços, com o abandono do engenho com destilação de aguardente situado no Rio Pardo pela à agressão dos indígenas bravos* ⁸¹, não é incomum a queixa de ataque de indígenas próximos aos engenhos, sendo considerado um dos fatores para o abandono de determinadas localidades, mas podemos perceber na fala é que há uma ausência de braços para que ocorresse o aumento da produção, pois a Vila de Canavieiras continha uma quantia de 189 escravizados, conforme podemos observar na **Tabela 1.1**.

⁷⁸ ANDRADE, op. cit., p.35.

⁷⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondência da Câmara de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras 1858.

⁸⁰ APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondência da Câmara de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras 1858

⁸¹ Idem.

A cana-de-açúcar foi inserida na Vila de Canavieiras ainda no decurso do processo de colonização no século XVII na barra do Rio Pardo. De acordo com Paulo Aguiar (2011), a denominação dada ao município seria uma junção do nome da atividade canavieira presente e o sobrenome de uma importante família da localidade que possuía grande canaviais os Vieiras, mas esta versão é questionada por alguns historiadores, sendo mais provável que o nome tenha sido escolhido apenas pela presença de canaviais e não devido a família Vieira ⁸².

Além do engenho de açúcar, a Vila ainda contava com três engenhocas de produção de rapaduras, está com capacidade de abastecimento da própria Vila e também exportar para a Vila de Belmonte, da qual havia constantes relações comerciais com Canavieiras, sendo que destas duas se encontravam paradas em 1858, a primeira devido a *invasão dos gentios*, a região em que as engenhocas se localizam era muito próximas da presença indígena o que responde a invasão dos mesmos e a segunda por falta de braços para a realização da atividade. Demonstra que a Vila tinha capacidade de desenvolvimento, mas que a ausência de mão-de-obra a tinha impedido a mesma de se desenvolver ainda mais.

Contava ainda com dois alambiques com capacidade de produzir duas mil camadas e sete fábricas de azeite de coco com produção de três mil camadas e estas em conjunto empregavam noventa e oito pessoas ⁸³. Podemos perceber nestes dados que a produção de cana-de-açúcar, azeite de coco e outros tipos de cultura presente em Canavieiras eram as atividades econômicas que empregavam a mão de obra escravizada, liberta e livre e que permitia que alguns indivíduos escravizados acumulassem o pecúlio para futuramente requerer a liberdade.

Canavieiras se constituía como um território em desenvolvimento, assim como as demais vilas do litoral Sul da província. A ocupação conforme mencionamos no início tinha como objetivo encurtar as relações comerciais com a Província de Minas Gerais, desenvolver a agricultura e a catequização dos indígenas da localidade, sendo pontuado o papel importante da religião para a construção de relações sociais com os indígenas e tornar possível o processo de desenvolvimento desta nova terra.

Ciente destas condições que foram apresentadas, iremos no próximo tópico discutir o perfil da população canavieirense e as condições sociais, além de adentrar nas possibilidades construídas para os indivíduos escravizados nas últimas décadas que antecederam à Abolição.

⁸² AGUIAR, 2011, p. 28.

⁸³ APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondência da Câmara de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras 1858.

1.4 PERFIL SOCIOECONÔMICO E POPULACIONAL DE CANAVIEIRAS DURANTE A SEGUNDA METADE DOS OITOCENTOS.

O primeiro recenseamento oficial brasileiro realizado é datado de 1872. Este censo foi realizado em todo o Império brasileiro, mas anteriormente tivemos alguns outros censos realizados, como por exemplo o de 1870 que foi aplicado no Município Neutro da Corte – cidade do Rio de Janeiro servindo como um modelo a ser aplicado em 1872.

De acordo com Kátia Mattoso (1992)⁸⁴, a Bahia contou com um recenseamento em 1759, este ordenado pelo sexto Conde dos Arcos, vice-rei e capitão geral, sendo que o registro é tido como o primeiro recenseamento, mas não pode ser tido como um censo que apresente ou condiz com a realidade da Capitania, pois neste diversos sujeitos ficaram de fora entre eles crianças menores de sete anos de idade, indígenas que viviam em aldeias sob a administração de padres e missionários, bem como, outros religiosos foram ocultados deste recenseamento.

Ainda de acordo com Mattoso, diversos foram os problemas em relação a realização deste recenseamento, principalmente a grande faixa de extensão territorial que a Bahia tem, bem como os desmembramentos realizados que ocasionaram em diversas vezes o surgimento de novos municípios.

O Censo de 1872 foi realizado em 21 províncias e na Corte, contando com mais de oito milhões de pessoas livres e um milhão e quinhentos e dez mil e oitocentos e seis escravizados em todo o território brasileiro, sendo que a população baiana livre correspondia à um milhão duzentos e onze mil e setecentos e noventa e duas pessoas, sendo que a população escrava baiana continha cento e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro escravizados na Província da Bahia, sendo a terceira maior população escrava do Império brasileiro, ficando atrás apenas de Minas e Rio de Janeiro⁸⁵.

O Censo populacional de 1872 realizou a recenseamento em setenta e duas vilas baianas entre elas a Vila de Canavieiras, sendo possível realizar uma análise dos aspectos demográficos, bem como as estruturas da população, na **Tabela 1.1**, podemos perceber a relação de homens e mulheres que foram registrados na Vila de Canavieira pelo Censo de 1872, também trazendo o quantitativo da população escravizada e livre, totalizando cerca de 3.122 almas na Freguesia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras:

⁸⁴ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia Século XIX**: uma Província no Império. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

⁸⁵ TYP. E. G. Leuzinger & Filhos. – Ouvidor 31. Rio de Janeiro / Censo Populacional do Império – Brasil 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Império%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em 01 ago. 2020.

TABELA 1.1 QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO BOAVENTURA DO POXIM DE CANAVIEIRAS – 1872.

Condição	Sexo	Almas	Raças			
			Branços	Pardos	Pretos	Caboclos
Livres	Homens	1435	145	1247	35	8
	Mulheres	1498	182	1237	59	20
	Soma	2933	327	2484	94	28
Escravos	Homens	107	*	27	80	*
	Mulheres	82	*	37	45	*
	Soma	189	*	64	125	*
Soma Geral		3122	327	2548	219	28

Fonte: TYP. E. G. Leuzinger & Filhos. – Ouvidor 31. Rio de Janeiro/Censo Populacional do Império 1872. Disponível em: <https://archive.org/stream/recenseamento1872ba/ProvinciaDaBahia#page/n296/mode/1up>. Acesso em: 09 maio 2020.

A Vila de Canavieiras assim como as demais vilas do Império passaram pelo processo de recenseamento em 1872, de acordo com Isabel Reis (2007)⁸⁶, o censo *foi e continua sendo uma base importante para o desenvolvimento das análises dos estudiosos deste período*, assim podemos considerar o censo enquanto uma fonte confiável para realização de estudos.

No censo podemos observar o quantitativo da população, contendo 3122 indivíduos no total, sendo que deste apenas 6% de toda a população canavieirense era escravizada como podemos observar na **Tabela 1.1**, contando com 625 fogos no quadro geral da paróquia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras.

De acordo com o censo do Brasil de 1872, havia 2.933 pessoas livres na Vila de Canavieiras, sendo que 1435 homens (48,92%) e 1.498 mulheres (51,07%), o que demonstra um equilíbrio entre os sexos nesta categoria de condição social para a segunda metade do século XIX. Sendo que na condição de escravizados, podemos notar um pequeno desequilíbrio, pois contava com 189 almas, sendo que deste 107 era do sexo masculino (56,61%) e 82 mulheres (43,38%). Os dados apresentados permitem afirmar que a população escravizada da Vila tinha enquanto maioria predominante o sexo masculino, ou seja, as mulheres eram minoria na Vila.

Canavieiras sem sombra de dúvida contava com um percentual grande de indivíduos livres, mas esta percepção inicial precisar ser posta em questionamento, pois quando se observa as colunas de *raça e condição*, temos alguns dados interessantes sobre esta condição, pois

⁸⁶ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão**: Bahia, 1850-1888. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2007. p. 275.

podemos ver que dentro temos a raça: brancos, pardos, pretos e caboclos ⁸⁷, e necessitamos realizar o esforço de compreensão, pois estes dados precisam ser aprofundados.

Na variável de cor, os livres do sexo masculino, indivíduos classificados como pardos representavam 86,89%, 2,4% como pretos, 0,5% enquanto caboclos, enquanto para a variável entre as mulheres este percentual ficava 82,57% das pardas, 3,93% pretas e 1,33% das caboclas ⁸⁸. Se realizarmos uma comparativo entre algumas vilas vizinhas de Canavieiras teremos algumas diferenças descritivas da mesma em sua composição em relação a raça, pois segundo Victor Gonçalves ⁸⁹, em seu estudo da Vila de São Jorge dos Ilhéus, sede da Capitania de Ilhéus, utilizando o Censo em 1872 observou um percentual muito alto entre os indivíduos de cor preta, este correspondente a 88% no sexo masculino, enquanto no sexo feminino o percentual também se mantém, e dentro da condição parda esse percentual também tem uma equidade entre eles de 12 % em todos os gêneros.

Ainda segundo Gonçalves (2014), é possível que os pardos e mulatos tenham tido algum privilégio para a obtenção da alforria na Vila de Ilhéus, os dados apresentam uma população majoritariamente parda dentro do quadro geral da população, como pode se ver na **Tabela 1.1**, mas dentro da população escravizada o que observamos foi a predominância na cor preta, já na população em geral temos a dominância da cor parda dentro do quadro geral de Canavieiras ultrapassando os sessenta por cento.

Os dados apresentados demonstram que dentro da condição livre, uma parcela majoritária advinha de condição escrava anteriormente e/ou descendentes de indígenas, e que possivelmente compraram a sua alforria. Assim, é necessário que questionemos as condições que a Vila proporcionava aos indivíduos de cor e quais condições ofertadas para a mesma, e se tinha nela alguma possibilidade de acúmulo de pecúlio por parte dos escravizados para que futuramente obtivessem condições de comprar a sua alforria.

⁸⁷ De acordo com Lima (1999), caboclo é uma categoria de classificação social dentro das dimensões geográficas, raciais e de classe, sendo utilizada para se referir a filho do branco com índio. Ver: Lima, Deborah de Magalhães. A construção do termo caboclo: sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico. **Novos Cadernos NAEA**, vol.2, nº2, dez. 1999. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3125/1/Artigo_ConstrucaoHistoricaTermo.pdf. Acesso em 05 de mai. 2021.

⁸⁸ Os dados estabelecidos neste comparativo, correspondem aos cálculos realizados para a categoria de indivíduos de condição livre, sendo que a porcentagem corresponde pelo total de indivíduos inseridos nesta condição, que são brancos, pretos, pardos e caboclos. Outro ponto de esclarecimento é de que os indivíduos de cor anteriormente citado, por estarem dentro da condição de livres, permite afirmar que os mesmos anteriormente eram indivíduos de condição escravizada, mas que no momento do recenseamento tinha alcançado a alforria.

⁸⁹ GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau**: alforrias e famílias escravas (São Jorge dos Ilhéus, 1806-1888). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Federal da Bahia, Salvador, 2014.

Conforme mencionado anteriormente, a mesma tinha, enquanto característica econômica a agricultura, está que a possibilitou um crescimento demográfico e econômico, sendo que nesta segunda não temos como mensurar o tamanho diante da falta ou ausência de fontes. Mas as documentações que possuímos dão a possibilidade de afirmar, que principalmente, durante a segunda metade do século XIX a mesma contou com um crescimento maior, apesar de lento e gradual.

A dinâmica econômica estabelecida com o processo de colonização ainda no século XVIII proporcionou o crescimento da economia, principalmente no XIX com a abertura do porto na Vila de Canavieiras, que possibilitou a comunicação com a Província de Minas Gerais, tanto por terra quanto por água, sendo que este seguia da Vila por meio do seu Rio Pardo adentrando pelo Jequitinhonha interligando até a Nova Minas, como podemos observar no **Mapa 1.1**.

A partir das Correspondências da Câmara Municipal de Canavieiras ⁹⁰, foi possível realizar a criação de uma tabela com as atividades econômicas na Vila, conforme se observa abaixo: **Tabela 1.2**, onde permite que se tenha uma melhor compreensão das atividades ali logradas, sendo que um dos pontos importantes deste processo econômico se encontrava exatamente no Rio Pardo, este que também era palco de disputa entre moradores e indígenas durante todo o período empreendido por este estudo.

TABELA 1.2 ATIVIDADES ECONÔMICAS DA VILA DE CANAVIEIRAS 1850 – 1889.

Agricultura	Pecuária	Extração	Pescado
Cacau	Gado	Madeira	Peixe diversos
Milho	Suínos	Piaçava	
Arroz	Caprinos	Diamante	
Café			
Coco			
Cana-de-açúcar			
Algodão			
Mandioca			

Fonte: Correspondências de juízes e Câmara Municipal de Canavieiras (1850 – 1889) ⁹¹.

Conforme podemos analisar a partir da tabela, a Vila implantou uma lavoura diversificada nas margens do Rio Pardo. De acordo com as correspondências da Câmara

⁹⁰ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências da Câmaras Municipais. Maço 1289 – Câmara Municipal de Canavieiras (1850 – 1869).

⁹¹ Idem.

Municipal ⁹², estes produtos tinham como destino a Capital da Bahia, sendo que o café e o cacau ganharam espaços na agricultura canavieirenses somente a partir da década de 1860.

Dentro dos produtos acima citado é necessário fazer uma ressalva, apesar de serem produtos de exportação, a Vila não se constituía enquanto uma grande exportadora, pelo contrário, a sua exportação era de pequena escala, pois a sua produção enquanto finalidade o consumo interno, como o caso do milho, coco, mandioca, o café, além da pecuária que atendia a demanda da subsistência da população e o seu excesso tinha como finalidade a comercialização com a vila vizinha Belmonte conforme aponta Jamilly Laureano ⁹³. Mas a comercialização não se restringia apenas às vilas vizinhas, pois a comercialização era intensa e diversificada também com a Capital da Província da Bahia e a também com a Província de Minas Gerais, por meio de suas estradas e rios.

Segundo Gonçalves (2014) ⁹⁴, somente a partir de 1830 que o cacau conseguiu um maior espaço na economia local, sendo que tinha como finalidade a exportação, contando com escoamento da maior parte da produção para Salvador e um pequeno montante que de Salvador seguia para a Europa. Canavieiras mantinha a característica de produção para o consumo interno e o restante que não era absorvido pelo mercado interno seguia para a Capital.

A implantação do porto permitiu uma maior facilidade nas comunicações entre a Capital e a Vila, do porto partia as mercadorias e passageiros, mas são diversos os relatos de atraso dos vapores que deveriam ancorar no porto. O empreendimento fez com que as vilas vizinhas e as que desciam o sertão de Minas trouxessem as suas mercadorias para serem comercializadas no porto de Salvador.

O porto contava com a linha do sul, que realizava o carregamento de produtos de diversos gêneros, de acordo com o presidente da Província José Bonifácio de Azambuja, *O trafego desta linha, tanto em passageiros, como em transporte de mercadorias, tem augmentado* ⁹⁵, aponta o crescimento do comércio e da lavoura, através do encurtamento da distância entre as vilas do Sul da Bahia com a Capital.

⁹² APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências da Câmaras Municipais. Maço 1289 – Câmara Municipal de Canavieiras (1850 – 1869).

⁹³ LAUREANO, Jamilly B. **Entre o mundo do trabalho e os ritos sacramentais**: a vivência das mulheres e homens escravizados na Vila de Belmonte (1867 – 1888). Trabalho de Conclusão de Curso (Lic. em História). Universidade do Estado da Bahia, Eunápolis, 2017.

⁹⁴ GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau**: alforrias e famílias escravas (São Jorge dos Ilhéos, 1806-1888). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Federal da Bahia, Salvador, 2014.

⁹⁵ Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da Bahia pelo excelentíssimo presidente da província, o senhor doutor José Bonifácio Nascente de Azambuja, no dia 1º de março de 1868. Typ. de Tourinho & Comp. Rua Nova do Comercio n° 11. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/165#?c=0&m=46&s=0&cv=0&r=0&xywh=-935%2C123%2C3068%2C2164> Acesso em: 04 set. 2020.

O porto contou com algumas empresas operando os vapores que realizava viagens e escoamento das mercadorias, entre elas a empresa Santa Cruz, esta teve o contrato assinado em 30 de agosto de 1852 ⁹⁶, com poder de operação por vinte anos, sendo que a mesma continha duas linhas de navegação a Sul e Norte, sendo que a sul tinha como ponto de intermédio o porto de Canavieiras, e de ponto de partida e final o porto de Caravelas.

Era inegável o desenvolvimento que se teve com a abertura do porto na Vila de Canavieiras, mas nem sempre foi relatado como fácil à relação entre os comerciantes e as embarcações, isto devido à falta de pontualidade por parte das navegações, que acarretava em prejuízos para o nascente progresso da Vila ⁹⁷, acarretando em prejuízos aos negociantes e fazendeiros, além de reclamações constantes contra a companhia Bahiana de navegação.

Este processo de ocupação e do chamado desenvolvimento necessitava de um olhar em relação ao território, principalmente em relação a sua ocupação por meio do desmatamento para a criação de roças. Além disso, se fez necessário uma melhor comunicação com indígenas, que nunca foram amistosas. Possivelmente esses desmatamentos atingiam os territórios dos indígenas, e esse pode ter sido um dos motivos para os conflitos.

Segundo o presidente da província Inocêncio José da Costa, os indígenas utilizavam meios agressivos, como forma de defesa, para obrigar os trabalhadores a largarem os engenhos por meio de constantes invasões. Em uma das correspondências trocadas com a Capital, o citado presidente solicitava a expulsão destes *gentis*, pois segundo o mesmo seria um ato de humanidade com os as classes dos pobres e abastados do município que continha *milhares de terrenos e matas*. Os indígenas eram vistos como um problema para o desenvolvimento econômico da região, retirando empregos devido aos constantes ataques que ocorriam na região ⁹⁸.

Se utilizando deste discurso o presidente da província pedia a permissão para que terras da Vila fosse explorada com o intuito de que ocorresse o desenvolvimento da agricultura pela classe mais pobre pertencente a Canavieiras, que passariam a ter o direito de explorar a terra, mas não se tornaria proprietários destas terras ⁹⁹.

⁹⁶ Falla recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia, o desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu no 1. de setembro de 1857. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra. Rua do Tira-Chapéu n.s. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/165#?c=0&m=27&s=0&cv=0&r=0&xywh=-415%2C-321%2C2026%2C3048> Acesso em: 04 set. 2020.

⁹⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Recebidas da Câmara Municipais. Maço: 1292 – Câmara Municipal de Canavieiras. 1871.

⁹⁸ APEB. Seção Colonial e Provincial. Serie: Correspondências Câmaras Municipais. Maço 1289 – Câmara Municipal de Canavieiras (1850 – 1869).

⁹⁹ BRASIL, Lei N° 601, de 18 de setembro de 1850.

No dia 29 de outubro foi barbaramente flechada pelos gentios D. Rita Maria Leocadio, casada com Manoel da S.^a Pereira, mãe de 3 filhas todas menores achando-se em sua fazenda no Rio Pardo; na ocasião em que cortava uma folha de bananeira, á pouca distância de sua casa: e apesar dos esforços do Academio Antônio Firbantes, moço de grande habilidades que a todas as horas do dia, e noite se achava ao lado do leito da enferma , no dia 14 do corrente, deixou esta de existir, pela perigosa ferida de uma das flechas, que lhe prestou no espaço entre a 3^a e 6^a costela, e saio do lado oposto entra as falsa. Este horroroso facto veio de hora ver a terra os moradores do Rio Pardo, que espavoridos terão de abandonar as suas lavouras, se o mal não for cortado pela raiz ¹⁰⁰.

O trecho acima destacado apresentado ao Juiz Antônio Gomes Villaça, quando exercia as funções de juiz municipal e delegado de Canavieiras em 1855, demonstra que a região convivia em constante disputa por estes territórios, sendo que estas ocupações realizadas pelos brancos nunca tiveram nenhuma amistosidade. Pois os mesmos empreenderam ataques contra os indígenas em diferentes lugares como forma de obrigar a abandonar suas terras, sendo que estes ataques tinham concentração entre os rios Salsa e Pardo.

A expulsão dos indígenas de suas terras visava conseguir a terra para criação de roçados e moradias, mas também a exploração da mata para a extração de madeiras, sendo que a mesma se constituía enquanto atividade que gerava economia para a Vila e para a Província, e também empregava uma grande quantidade de mão-de-obra escrava.

A madeira e a piaçava eram extraídas com grande facilidade na Vila, pois tinha grande faixa territorial com diversos tipos de madeiras, sendo esta alvo de contrabandistas. Em resposta ao questionamento sobre o desenvolvimento da Vila, a câmara municipal respondeu que na mesma continha uma serraria que está em seu processo de nascente. Sendo que no ano de 1861, é reportado a ação criminosa de indivíduos que empreendia o desmatamento da região conforme se constata abaixo:

A devastação das matas nacionais tem princípio em um ponto que dista desta Vila 20 léguas aproximadamente, ali nestes últimos tempos tem se reunido grande número de pessoas, e entre elas algumas de representação na sociedade, sobressaindo o Tenente Coronel Augusto Frederico Vasconcelos de Souza Bahiana comandante da Guarda Nacional deste município. Com o fim de dirigir-me a esses lugares onde julgo mais conveniente proceder se ao embargo das madeira, e coligir provas para processar as delinquentes, e prender até criminosos que consta-me ali existirem, requisitei as referido comandante 12 Guardas Nacionais conforme as ordens dominantes que a isso me autorizam, o qual nenhuma solução se digna dar-me, e por cujo

¹⁰⁰ APEB. Seção Colonial e Provincial. Serie Correspondências Judiciais. Maço: 2319 – Juiz Municipal de Canavieiras. 1855.

procedimento peço o V.^a Ex.^a uma providencia para que não continue a sofrer a serviço público – O aumento por tanto do destacamento desta Vila, que é composto de 4 praças, é necessidade urgente, principalmente quando ameaças existem contra a autoridade, que no entender dos traficantes de madeiras, procura matar o comercio desta Vila ¹⁰¹. (Grifos vide documentação)

Demonstra que o contrabando de madeiras era uma questão muito presente na Vila, assim como Belmonte, como aponta Jamilly Laureano. A lei de 1859 – Lei de Terras, dispõem sobre a questão do desmatamento, sendo que a mesma em seu Art. 2º diz: “Os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois meses e multa de 100\$, além da satisfação do dano causado ¹⁰². Esta preocupação com o policiamento, não era apenas em relação à madeira, mas também de que ocorresse o contrabando de diamante e ouro na região, sendo que a prática de extração de diamantes na Vila é bem posterior que a de madeira.

Em 1882, a Câmara Municipal de Canavieiras recebeu o pedido de Manoel Maria Bahiana a solicitação da concessão de explorar diamante, ouro e outros minerais nas margens do Rio Pardo e no afluente do Rio Salobro, sendo que no ano posterior o vereador Capitão José Alves da Cruz Rios, comenta o pedido de Manoel, alegando que

estando ambas as margens do Rio pardo ocupadas com grandes plantações de cacau, um terreno já legitimado e de domínio particular, que produzem anualmente quarenta ou cinquenta mil arrobas, não é possível que se desapropriem, unicamente para satisfazer sonhos ambiciosos, com detrimento da lavoura que é a base da riqueza desta localidade ¹⁰³.

A licença para a exploração não foi concedida para Manoel Maria, mas a licença deste mesmo lugar foi dada ao professor Origens de Siqueira Santos conjuntamente com Bernardino Pedro Monteiro de Souza e Francisco Simplício da Costa, este último era falecido no momento da concessão da licença, em julho de 1882.

Além de incorporar outros produtos na Vila, como o plantio de algodão, milho e coco, a documentação que temos apenas demonstra um pequeno potencial da economia, sem nenhum dado que quantifique a sua produção. A plantação de coqueiros teve grande expansão na Vila de Canavieiras, ao longo da segunda metade dos Oitocentos. Foi percebido crescimento na parte urbana do município, este passou a ser motivo constante de reclamação na câmara de

¹⁰¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Judiciais. Maço: 2319 – Juiz Municipal de Canavieiras. 1861.

¹⁰² BRASIL, Lei N° 601, de 18 de setembro de 1850.

¹⁰³ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Recebidas da Câmara Municipais. Maço: 1292 – Câmara Municipal de Canavieiras. 1871.

vereadores, o que necessitou ser regulamentado por meio de posturas municipais prevendo punição aos infratores.

Mas não se pode negar a potencialidade dos coqueiros, que passou a ter um grande aumento nas vendas, sendo que com a postura era cobrado 40 réis por cada camada de azeite de coco e 40 réis por cada cento de coco ¹⁰⁴. Diante do aumento de plantio a Câmara Municipal regulamentou a postura nº 7 de 22 de agosto de 1850, *Os proprietários ou inquilinos das casas da povoação desta Villa, que plantarem novos coqueiros em seus quintais, pagarão dois mil réis por cada um pé, ou sofrerão vinte quatros dias de prisão além das despesas que forem para serem arcarem* ¹⁰⁵.

Assim constatamos a presença de uma diversificação de atividades tanto agrícola quanto extrativista, sendo que a lavoura cacaueteira permanecia enquanto a principal atividade econômica da vila, o que possivelmente deve ter se tornado uma atividade que permitiu que escravizadas e escravizados que tinha suas jornadas de trabalho como forma de obter valores para futuro próximo alcançassem a compra da alforria conforme veremos no próximo tópico.

1.5 CENÁRIO DA ESCRAVIDÃO: DEMOGRAFIA E ECONOMIA EM CANAVIEIRAS

A Vila de Canavieiras teve atividades econômicas semelhantes às de outras Vilas do Sul da Bahia desde o início do século XIX como foi apresentado ao longo deste capítulo. Sendo que as atividades econômicas contaram com participação de diversos grupos da sociedade, incluindo a população escrava.

A população escravizada da Freguesia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras, contava com 189 escravizados durante o Censo Populacional de 1872, sendo que neste período contava com 3.122 almas, sendo que deste total 189 eram escravizados, o que correspondia a 6% de toda a população canavieirense, como se observa na **Tabela 1.3** a mesma estava dividida entre pardos e pretos. Entre os escravizados os pretos se constituíam enquanto maioria, sendo representado pelo percentual de 66,13% e pardos por 33,86%.

¹⁰⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Recebidas da Câmara Municipais. Maço: 1292 – Câmara Municipal de Canavieiras. 1871.

¹⁰⁵ Idem.

TABELA 1.3 QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO ESCRAVIZADA DA VILA DE CANAVIEIRAS (1872)

RAÇA	HOMENS	MULHERES	TOTAL	PORCENTAGEM
BRANCOS	-----	-----	-----	-----
PARDOS	27	37	64	33,86
PRETOS	80	45	125	66,13
CABOCLOS	-----	-----	-----	-----
Total	107	82	189	≅ 100

Fonte: Typ. de G. Leuzinger & Filhos – Ouvidor 31. – Rio de Janeiro/ Censo Populacional do Império – Bahia 1872.

Apesar de os pretos serem maioria dentro da população escravizada, temos algumas diferenças em relação ao gênero, em que as mulheres tinham um equilíbrio dentro dos grupos étnicos, mas com grande divergência entre os homens, em que o número de pretos era quase o triplo dos pardos.

Segundo Jamilly Laureano (2017)¹⁰⁶, é possível que os escravizados pardos tenha sido frutos da mestiçagem de negro e indígenas, o que é muito provável, por se tratar de uma região com forte presença de indígenas, além dos brancos e pretos.

Estes números revelam que muitos pardos e pretos da Vila já haviam se libertado do cativeiro, conforme se observa a **Tabela 1.1**, muitos após conseguirem se libertarem dos cativeiros preferiram permanecer na Vila.

Destacamos algumas suposições que pode contribuir para a compreensão destas escolhas, como os laços de solidariedade estabelecidas em sociedade tanto com escravizados quanto com livres, bem como os laços familiares construídos no tempo da escravidão. De acordo com Kátia Mattoso, essas redes de solidariedade eram importantes para os indivíduos de cor, sejam elas dentro ou fora do trabalho *as solidariedades construídas pela vida de trabalho do escravo eram essenciais*¹⁰⁷.

Muitos após se retirarem dos cativeiros mantiveram com as suas redes de solidariedade, e estes permaneceram mobilizados em contribuir com que os seus pudessem se retirar dos cativeiros. A população escravizada da Freguesia de São Boaventura do Poxim era maioria crioula, nascidos nas províncias do Norte, como Sergipe, Alagoas e o Ceará. conforme os dados subsidiados pelo Censo Populacional do Império, e em sua maioria esses eram nascidos na própria província. A tabela seguinte permite vermos melhor esses números:

¹⁰⁶ LAUREANO, op. cit., 2017, p. 63.

¹⁰⁷ MATTOSO, 2016, p. 159.

TABELA 1.4 NÚMERO DA POPULAÇÃO ESCRAVIZADAS EM RELAÇÃO À NACIONALIDADE BRASILEIRA DA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).

LOCALIDADE	HOMENS	MULHERES	TOTAL	PORCENTAGEM
Ceará	1	0	1	0,58
Alagoas	1	3	4	2,35
Sergipe	9	7	16	9,41
Bahia	81	68	149	87,64
Total	92	78	170	≅ 100

Fonte: Typ. E. G. Leuzinger & Filhos. – Ouvidor 31. Rio de Janeiro/ Censo Populacional do Império – Bahia 1872.

A Freguesia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras era composta por 87,64% por indivíduos nascidos na Bahia, sendo seguida por 9,41% de escravizados que teve registro de batismo na província de Sergipe, essa possuía grandes relações sociais e econômicas com a Bahia. E em terceiro com 2,35% eram oriundos da província alagoana e 0,58% provenientes da província do Ceará. Ou seja, a população escravizada contava apenas com 12,36% de escravizados nascidos fora da província baiana e além da presença da presença de dezenove africanas na Vila de Canavieiras.

A presença de escravizados na Vila está ligada ao tráfico interprovincial que passou a ser praticado com maior frequência na segunda metade do século XIX, devido à proibição do tráfico transoceânico em 1850.

A ascensão da lavoura cacaueteira fez com que tivesse de recorrer a mão de obra escrava de outras províncias do Norte para suprir a demandas, e possivelmente liberta também sendo que mesmo após a realização do Censo Populacional de 1872, a mesma contou com a chegada de outros cearenses, possivelmente livres ou libertos como podemos verificar abaixo:

Ilmo. e Ex.mo Senhor tenho a honra de acusar a recepção do officio de V. Ex.^a datado de 22 do corrente, não podendo porem, dar execução as ordens de V. Ex.^a por ter dentro do officio virem três cartas para diversas, uma d'elas para o Senhor Capitão Antônio Peixoto Guimaraes acompanhando a lista de 42 cearenses, pelo Senhor Capitão José Alves da Cruz Rios pessoa autorizada por mim para receber de V. Ex.^a os cearenses ¹⁰⁸.

Ainda de acordo com a correspondências a Vila ainda realizava algumas tratativas para a vinda de outros 200 cearenses, em 1878, para realizarem algum tipo de atividade agrícola na Vila de Canavieiras. Neste mesmo período o Nordeste enfrentava uma das mais graves secas.

¹⁰⁸ APEB. Seção Colonial e Provincial. Seção Correspondências da Câmara de Canavieiras. Maço: 1292 – Câmara Municipal de Canavieiras. 1878.

A seca em questão teve duração de três anos, entre 1877 a 1879, sendo que a província que mais foi castigada por esta seca foi o Ceará, com uma estimativa de perda de 500 mil pessoas

Além de contarmos com a presença de indivíduos escravizados de outras províncias, também contamos com a presença de africanos escravizados, como se vê na **Tabela 1.5**.

TABELA 1.5 POPULAÇÃO CONSIDERADA EM RELAÇÃO A NACIONALIDADE E ESTRANGEIRA DA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).

CONDIÇÃO	HOMENS	MULHERES	TOTAL	PORCENTAGEM
Africanos Escravizados	15	4	19	100%
Africanos Livres	0	0	0	0%
Total	15	4	19	100

Fonte: Typ. E. G. Leuzinger & Filhos. – Ouvidor 31. Rio de Janeiro/ Censo Populacional do Império – Bahia 1872.

Os africanos escravizados da Freguesia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras contavam com 10,05% da população escravizada, sendo 15 homens e 4 mulheres, não notamos a presença de africanos livres do Censo, mas as correspondências da Câmara encontramos um número significativo deles no trabalho de limpeza de rios e estradas.

Os africanos livres ¹¹⁰ na Vila de Canavieiras, estavam direcionados para a realização de diversas tarefas como foi possível observar nas correspondências trocadas entre a Câmara Municipal e o Presidente da Província, sendo que estes concentravam o seu trabalho na limpeza dos rios Jequitinhonha e Poassú, além no trabalho de abertura de estradas que ligavam a Capitania de Minas Gerais. Os africanos da Vila ficavam sob a administração de Joaquim Pache, sendo que no ano de 1863, a Câmara Municipal pede o envio de vinte africanos livres no objetivo de que estes fossem encarregados de realizarem a limpeza dos rios que se encontrava intransitável devido à ausência de limpeza ¹¹¹.

A realização de algumas atividades laborais se tornava uma possibilidade de acumular valores. Em 1856, algumas atividades na Vila de Canavieiras eram razoavelmente remuneradas,

¹⁰⁹ MUSEU DE IMAGENS. A grande seca do Nordeste, Disponível em: <https://www.museudeimagens.com.br/grande-seca-do-nordeste/>. Acesso em; 29 de jun. 2021.

¹¹⁰ De acordo com Beatriz Mamigonian eram africanos livres aqueles emancipados por estarem aboridos de navios capturados pelas autoridades e condenados por tráfico ilegal após 1831, mas como era considerados incapaz de ser inseridos dentro da sociedade os mesmos ficam sob a responsabilidade do Estado imperial brasileiro para cumprirem catorze anos de trabalho compulsória até alcançar a “plena liberdade”. Ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

¹¹¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Seção Correspondência. Maço: 1289 – Câmara Municipal de Canavieiras. 1863-1864.

*O salário de um trabalhador, para roçar, e limpar o mato é de quatrocentos réis diários, além do sustento: seiscentos réis para derrubar: a qualquer outros ofícios ganha o jornal de mil réis diários*¹¹², demonstra que as atividades rurais pertinentes a agricultura proporcionam aos indivíduos receberem valores por suas jornadas de trabalho, sendo que além disso um quadrado de cem braços de terreno virgem depende de 20\$000 réis, sendo que neste primeiro roçado o valor é de 60\$000 para a derrubada do mato e 16\$000 com a primeira plantação de mandioca, arroz, café ou qualquer outro gênero com limpeza de 14\$000 réis seguida de plantação.

A agricultura se constituiu como fundamental atividade de manutenção da economia canavieirense.

TABELA 1.6 NÚMERO DA POPULAÇÃO CATIVA CONSIDERADA EM RELAÇÃO ÀS PROFISSÕES NA VILA DE CANAVIEIRAS (1872).

PROFISSÕES	HOMENS	MULHERES	TOTAL	PORCENTAGEM
Costureiras	0	15	15	7,93
Em metais	3	0	3	1,58
Em madeiras	6	0	6	3,17
De edificações	7	0	7	3,7
De calçados	2	0	2	1,05
Lavradores	11	8	19	10,05
Criados e Jornaleiros	0	3	3	1,58
Serviços domésticos	0	7	7	3,7
Sem profissão	78	49	127	67,19
Total	107	82	189	≅ 100

Fonte: Typ. de G. Leuzinger & Filhos – Ouvidor 31. – Rio de Janeiro/ Censo Populacional do Império – Bahia 1872.

A realização de algumas atividades laborais pelos escravizados e escravizadas contribuía para a compra da alforria. Dentre essas atividades destacamos as ligadas ao serviço da roça como lavradores que permitiam que os escravizados vendessem as suas horas de trabalho. Canavieiras se caracterizou enquanto vila interiorana, cuja atividade estava ligada à agricultura, em qual concentrava a maior parte da mão de obra, tanto feminina quanto masculina. Para além da agricultura também havia atividades como o serviço doméstico que permitiam que os escravizados acumulassem valores para uma possível reivindicação de

¹¹² APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Judiciais. Maço: 2319 – Juiz Municipal de Canavieiras. 1856.

liberdade, sendo que na tabela acima os serviços domésticos na Vila eram apenas exercidos por mulheres.

Em Canavieiras, percebemos que os homens e mulheres escravizados, em sua maioria, não estavam empregados nos serviços especializados. Apesar de não terem uma profissão especializada, isso não foi impedimento para que escravizados e escravizadas obterem a liberdade.

A lavoura foi uma das possibilidades de obterem pecúlio, sendo responsável por empregarem 10% de toda a população escravizada, sendo estas vagas ocupadas por homens, que possivelmente realizavam atividades de roçado e cultivo de café e cacau, mas isso não impediam que mulheres realizassem esse tipo de atividade.

Os homens também realizavam atividades de edificação, mas esta empregava pouca mão de obra, sendo apenas 7 escravizados que tinha como ofício a atividade de pedreiro. Já as mulheres tinham maiores possibilidades com atividades ligadas aos serviços considerados domésticos.

De acordo com Joceneide Cunha ¹¹³, ressalta que as profissões como marceneiro, pedreiros, sapateiros eram profissões especializadas, sendo que estas encontram-se em menor número, sendo que em sua maioria eram atividades realizadas por indivíduos de condição livres ou forros.

O pecúlio foi uma forma encontrada pelos escravizados para comprarem as suas alforrias e na concepção dos senhores para que os escravizados pudessem recompensar os donos de escravizados, pela *perda* da mão-de-obra. Sendo que a pecúlio só foi garantido por meio da lei 2040 sancionada em 28 de setembro de 1871. Mas muito antes da legislação já ocorria o costume do pecúlio, antes mesmo de 1830, principalmente realizado por mulheres, que tinha uma maior facilidade em circular na zona urbana, mas isso não quer dizer que não ocorria nas fazendas, pois muitas utilizavam as suas atividades em horas vagas para realizar trabalhos fora com finalidade de conseguir acumular algum pecúlio para a compra de liberdade como notaremos no próximo capítulo.

Assim, vemos que a Vila de Canavieiras se constituiu enquanto uma vila interiorana, mas que se conectava com a Capital da província e demais vilas vizinhas, com um intenso comércio entre elas e também a Capitania de Minas Gerais, seja ela por mar ou terra. As atividades desempenhadas em Canavieiras oportunizaram que escravizados e escravizadas

¹¹³ SANTOS, 2004, p. 61.

pudessem acumular o pecúlio e reivindicar a liberdade, o qual passa a ser o nosso foco no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

ESCRAVIZADOS VÃO À JUSTIÇA: CONSTRUÇÕES DA LIBERDADE EM CANAVIEIRAS 1875 A 1888

No ano de Nosso Senhor Jesus Christo de 1875, a escravizada Luiza adentrou com ação de liberdade no juizado de órfãos da Vila de Canavieiras contra os herdeiros do desembargador Antônio Gomes Villaça. O processo de Luiza ¹¹⁴ se iniciou em 23 de abril de mil oitocentos e setenta e cinco, com o pedido de abertura da ação de liberdade ¹¹⁵ mediante o depósito do pecúlio de quatrocentos mil réis em juízo, como forma de pagamento pela manutenção de liberdade.

Luiza, escravizada de idade desconhecida, bem como sua filiação, residia anteriormente na Vila de São Jorge dos Ilhéus com o casal Villaça do qual era escravizada, sendo que a mesma se deslocou para a Vila de Canavieiras em data desconhecida, até a Vila em qual adentra com a solicitação de ação de manutenção de liberdade contra os herdeiros do falecido Antônio Villaça, que no momento de abertura do processo morava na Capital da Província – Salvador. O desembargador Antônio Gomes Villaça exerceu o cargo de juiz e de delegado de Canavieiras entre as décadas de 1840 e 1860, de acordo com Rego (2014) ¹¹⁶, Villaça ¹¹⁷, também exerceu o cargo de juiz de direito interino na Comarca de Porto Seguro entre 1840 e 1850, passando

¹¹⁴ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx.12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça. Carta Precatória é instrumento utilizado pela justiça para referenciar quando indivíduos residem ou existem em comarcas diferentes. Neste processo, as partes existem em uma comarca diferente da escravizada na Villa de Canavieiras e os herdeiros fazem parte do processo na Capital (Salvador).

¹¹⁵ De acordo com Joceneide dos Santos (2004), essas ações também ganharam diversos nomes, como Auto de Liberdade, Manutenção de Liberdade e Ação de Liberdade onerosa com Pecúlio. Ver: SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

¹¹⁶ REGO, André de Almeida. **Trajatória de vidas rotas: terra, trabalho indígena na província da Bahia (1822-1862)**. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

¹¹⁷ Atuou na Revolta Sabinada nas décadas de 1830 -40, sendo que sua participação foi pequena. Em 1839 exerceu o cargo de vereador na Capital da Província (Salvador). O mesmo diversas vezes foi juiz de órfãos e Juiz Municipal de Belmonte e Canavieiras, bem como da Comarca de Porto Seguro de forma interina até alcançar a titularidade do cargo. Ver: ARAUJO, Dilton Oliveira de. *Arreda que eu quero entrar: clientes, bandidos, militares e rebeldes na Bahia do século XIX*. In: _____ ARAUJO, Dilton Oliveira de. **O tutu da Bahia: transição conservadora e formação da nação, 1838-1850**. Salvador: EDUFBA, 2009. CRUZ, Ronaldo Lima da. **Conflitos e tensões: conquistas de escravizados e libertos no Sul da Bahia, 1880-1900**. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2012.

pela Comarca de Ilhéus e posteriormente exerceu o cargo de Desembargador da Bahia durante a década de 1870.

O baiano Antônio Villaça se formou em Direito no curso Jurídicas e Sociais de Olinda em 1832¹¹⁸, compôs a primeira turma do curso que teve início em 1828, ao retornar após a formatura em 1832 para a Bahia o mesmo passou a exercer o cargo de juiz municipal e delegado de Canavieiras e interinamente o de juiz de direito da comarca de Porto Seguro entre os anos de 1840 e 1850, conforme Rego (2014)¹¹⁹.

Antônio Gomes Villaça permaneceu por um grande período na região, desde 1840 o Villaça já vinha atuando em diversas formas na localidade, em 1845 encabeçou a reivindicação da implantação de uma Colônia Militar na Povoação de Salto e uma outra em Cachoeirinhas, sendo que o mesmo alegava a necessidade da presença de autoridades na região devido às desordens provocadas por canoieiros considerados inescrupulosos, como afirma Ana Sousa (2006)¹²⁰. Também atuou na busca de melhorias para o comércio da região, sendo que o Destacamento era uma das demandas de comerciantes e proprietários de Belmonte que contava com ausência de policiamento na Vila, o que facilitava a prática de furto.

Villaça atuou até o fim da década de 1860 nos juizados de Belmonte e Canavieiras, sendo que durante os anos iniciais de 1870 foi transferido para Ilhéus, onde exerceu o cargo de juiz de direito até ser indicado à vaga de desembargador. Não encontramos no processo de Luiza indicação de que a mesma tenha residido em Canavieiras anteriormente a 1875, mas como os seus senhores residiram por décadas na Vila, é muito possível que Luiza tenha residido com os senhores em Canavieiras e quando Villaça foi para Ilhéus tenha sido levada junto para prestação de serviços; não encontramos na documentação citação de atividade exercida pela escravizada, mas pressupomos que a mesma tenha exercido alguma atividade doméstica e que esta tenha contribuído para acúmulo de pecúlio.

Ao longo das três décadas residindo no Sul da Bahia teve uma atuação bastante significativa o que lhe garantiu uma projeção dentro do território baiano; sendo que durante 1873, o bacharel teve o seu nome incluído em diversas listas para assumir uma possível vaga

¹¹⁸ De acordo com a Universidade Federal de Pernambuco, o Curso Jurídico deu início às aulas em 02 de junho de 1828, sendo que a turma era composta por 42 alunos de diversas partes do Império, bem como de discentes de outros países como Portugal e Angola. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Curiosidades. Pernambuco, 2019. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/646858/590249. Acesso em: 30 abr.2020.

¹¹⁹ REGO, André de Almeida. **Trajetória de vidas rotas:** terra, trabalho indígena na província da Bahia (1822-1862). Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014, p. 244.

¹²⁰ SOUSA, Ana Cristina de. **Povoados de Cachoeirinha e Massaranduba (Vale do Jequitinhonha, BA):** a relação entre espaço, agentes e contexto sócio-econômico. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

de desembargador em diversas províncias, de acordo com o jornal *A Nação*¹²¹, Antônio Villaça era o nono juiz na lista com 15 nomes de juizes com mais tempo em exercício no Império, sendo cotado para assumir a vaga de desembargador em Cuiabá.

Em 22 de julho de 1874 o pedido de aposentadoria de Antônio Gomes Villaça foi publicado em diversos jornais do Império, sendo que o seu pedido é de 14 de julho do mesmo ano, conforme a publicação, sendo que no ano seguinte o jornal *Correio Paulistano* em suas manchetes no dia 28 de fevereiro de 1875 trouxe a informação de que o desembargador já aposentado havia falecido aos 75 anos de idade na Bahia¹²². Após a morte de seu senhor a escravizada seguiu para a Vila de Canavieiras, onde chegando depositando os citados 400 mil réis para o início do processo de reivindicação de sua liberdade no juizado de órfãos de Canavieiras.

Neste capítulo discutiremos as experiências da escravidão em relação as disputas de liberdade durante as últimas décadas do sistema escravista, teremos como marco temporal o sancionar da Lei do Ventre Livre e o direito ao pecúlio a partir da Lei de 28 de setembro de 1871 até o ano de 1888. Recorremos ao *método onomástico* com objetivo de investigar as intenções das relações entre senhor e escravizado; permitindo observar as posições dos personagens que compõem estas peças de disputa em torno da liberdade. Nos debruçamos em torno das Ações de Liberdade após 1871 na Comarca de Canavieiras, sendo que trataremos especificamente de três ações de manutenção sendo duas por mulheres – Luiza e Belmira, e uma outra de um homem, Benedito, e seus desdobramentos ao longo das ações.

Empregaremos neste estudo também o *método indiciário* idealizado por Carlo Ginzburg, analisando pequenas *pistas* ou *sinais* que possam conduzir a pesquisa, a escolha deste método se dá por proporcionar uma análise por meio de vestígios que passa despercebido na investigação, “a partir de dados que aparentemente negligenciáveis, remontar a uma realidade complexa e não experimentável diretamente”¹²³, assim o *paradigma indiciário* orienta para a elaboração de conhecimentos a partir das análises das ações de liberdade compreendendo as relações a partir de pequenas partes do processo.

¹²¹ BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. Notícias Locais Supremo Tribunal de Justiça. **A Nação**, Rio de Janeiro, 15 de abr. de 1874. Disponível em: >
<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=586404&pagfis=2040&url=http://memoria.bn.br/docreader#> Acesso em: 29 abr. de 2020.

¹²² BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. Corte. **Correio Paulistano**, São Paulo, 3 de março de 1875. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=586404&pagfis=2040&url=http://memoria.bn.br/docreader#> Acesso em: 20 de mar. 2020.

¹²³ GINZBURG, 1989, p. 152.

Utilizaremos o conceito de paternalismo abordado por Joceneide Cunha ¹²⁴. Esse conceito possibilita analisar a relação de dominação e subordinação entre senhores e escravizados, e quais as possibilidades que esses tratamentos poderiam ser empregados no momento de reivindicação de liberdade. De acordo com Edward P. Thompson ¹²⁵, paternalismo é uma ideologia de classes, pegamos emprestado este conceito e aplicamos no sistema escravista, onde percebemos a presença de classes dentro das relações sociais estabelecida entre senhores e escravizados, mas baseado em uma relação de dependências, com emprego de poder e dominação sobre o outro. De acordo com Joceneide Cunha (2004), dentro do paternalismo há ambiguidade da forma de compreensão deste conceito, enquanto para os senhores era visto como uma benevolência para os escravizados era visto como uma conquista construída ao longo de todo o processo.

De acordo com Genoveses (1988) ¹²⁶, em seu estudo sobre a escravidão nos Estados Unidos da América, em especial ao Sul do país, a escravidão se apresentava intrinsecamente ligado ao paternalismo, que apesar de ser recorrente dentro do sistema escravista este não era exclusivo deste sistema, mas a escravidão *era antes de mais nada, uma instituição paternal*.

O paternalismo surge enquanto método de dominação das relações entre o senhor e o escravizado, como controle sobre o outro, sendo que as atitudes se baseavam entre a bondade e o ódio, que intensificava as relações de tensão entre estes dois grupos.

Ainda de acordo com Genovese o Sul dos Estados Unidos, se desenvolveu a partir do surgimento do mercado mundial, desenvolvido a partir de matérias-primas que a Europa não produzia ou não continha, sendo que nestas colônias a mesma foram incentivados a cultivarem a agricultura, assim, como no Brasil que se desenvolveu a partir da agricultura como se observou no primeiro capítulo.

Nas últimas décadas que precederam a abolição do sistema escravista no Brasil, algumas mudanças foram cruciais para que cativos e escravizados pudessem reivindicar o direito de liberdade até a abolição em 1888 ¹²⁷. A promulgação das leis, mesmo sendo algumas consideradas tímidas para o enfrentamento à escravidão no século XIX, possibilitaram

¹²⁴ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinha, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

¹²⁵ THOMPSON, E. D. Patrícios e Plebeus In: **Costume em comum**: Um estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

¹²⁶ GENOVESES, Eugene D. **A terra prometida**: o mundo que os escravos criaram. Tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1988, p. 22.

¹²⁷ Sendo sancionada a Lei nº 3.353 sancionada pela Princesa Regente do Brasil Isabel Cristina Leopoldina, em 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, que sancionando assim a extinção da escravidão.

mudanças para a sociedade brasileira, destacaremos algumas delas: Lei Eusébio de Queiroz ¹²⁸, Lei do Sexagenário ¹²⁹, mas especialmente a Lei do Ventre Livre que possibilitou de forma significativa que os escravizados lutassem pelo direito à liberdade.

2.1 AÇÕES CÍVEIS EM CANAVIEIRAS: UM OLHAR SOBRE AS ALFORRIAS

A partir da Lei 1871, o cenário brasileiro caminhava em direção a uma orientação para que o sistema escravista chegasse ao seu fim. A abolição foi pensada para que ocorresse de forma gradativa conforme a legislação promulgada no texto de 28 de setembro, de acordo com Nunes (2018) ¹³⁰, *sabe-se que houve forte resistência dos grandes fazendeiros de café do centro-sul do Império*, mas essas resistências pelo fim do sistema escravista não eram exclusivas de senhores de grandes posses ou da região sudeste, que direcionava o uso da mão-de-obra escrava para as grandes plantações de café que ganharam proporções maiores a partir da segunda metade do século XIX.

A resistência por parte dos senhores em relação ao fim do sistema escravista não foi uma exclusividade apenas para os grandes proprietários, mas também era frequente no meio dos senhores de pequeno e médio porte. Resistência se dava pelo medo da perda da mão-de-obra nas lavouras, como é o caso da Vila de Canavieiras, que era utilizada para o manejo do plantio da mandioca, milho e feijão, atividades estas de autossustentáveis.

O início do processo de ação de liberdade de Luiza, se inicia com o depósito do pecúlio feito por Luiza ao juiz de Canavieiras, e a nomeação de um curador e depositário, uma atividade de práxis realizadas com a abertura de ação de liberdade durante o período escravista, como garantia da conservação e proteção do escravizado durante a disputa de liberdade. Sendo designado pelo juiz de órfãos o senhor Antônio Luiz de Carvalho para ser depositário e para curador senhor Dantas Ernesto Odilon Marciel Monteiro, este último como curador era

¹²⁸ Promulgada em 4 de agosto de 1850, criada com o objetivo de combate ao tráfico atlântico de escravizados, elaborada pelo político Eusébio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, sendo a primeira lei direcionada a abolição da escravidão que somente através de outra lei foi abolido a escravidão em 1888.

¹²⁹ Lei de n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, regulamentada por D. Pedro II no mesmo ano, sendo que a mesma encontrou diversa resistência por parte de senhores de escravos, devido que a mesma estipulava a extinção do serviço servil de forma gradativa, o que levaram a insatisfação por parte dos donos de escravizados. Sendo que esta lei concedia liberdade aos escravizados com mais de 60 anos, visto que os mesmos se encontravam em idade avançada para realização de atividades que exigiam grande força e as condições de trabalho eram péssimas para a condição que o mesmo já se encontrava em decorrência da idade.

¹³⁰ NUNES, Rafaela Domingos L. **Entre a escravidão e a liberdade em Vitória/ES (1871-1920)**. Tese (Doutorado em História). Centro de Ciências Humanas e Naturais - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória - Es, 2018, p. 52.

responsável por representá-la perante as autoridades judiciais, incumbido de zelar pelos interesses pessoais da escravizada. (Ver mais sobre no capítulo 3).

De acordo com Grinberg, 2010, p. 36 citando Bulhões¹³¹ 1957¹³² o direito português o qual também se estendia o brasileiro, permitia que indivíduo considerados miseráveis tivesse um curador¹³³ que o representasse, “o direito romano definia miserável como todo aquele que não podia defender-se por si só, não podendo, por vez arcar com à custa do processo”.

De acordo com o pensamento de Carvalho Bulhões, Luiza fazia parte dos indivíduos incapazes de se auto representar, sendo fundamental o papel de um curador. O representante da suplicante, expôs ao juiz as razões pela liberdade da escravizada. A suplicante apresenta o discurso de que a mesma *poder excipiente*¹³⁴, que a mesma vivia na Vila de Canavieiras desde a morte de seu senhor Antônio Gomes Villaça, sendo que residia anteriormente na Vila de Ilhéus, em conjunto com o seu senhor antes dele residir na Capital para exercer a função de desembargador de justiça¹³⁵.

Ainda de acordo com a Lei do Ventre Livre de 1871, estabeleceu o estatuto jurídico para que escravizados¹³⁶ acumulassem pecúlio, sendo que este era uma prática costumeira¹³⁷ desde o período Colonial, final do século XVIII, como forma de possibilidade de que os escravizados realizassem indenização aos seus senhores pela perda da mão-de-obra escrava. Segundo Kátia

¹³¹ Bulhões nasceu em 1904, na cidade do Rio de Janeiro, iniciou a sua carreira jurídica como promotor de público do Rio de Janeiro em 1935, atuando nas comarcas de Cantagalo e Barra Mansa, mas em 1937, ingressou na Justiça do Distrito Federal. No ano de 1951, o mesmo assumiu o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde exerceu o cargo por nove anos, sendo transferido para Brasília em 1960, para o Tribunal de Justiça, com a transferência da Capital da República. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara em 1962, e aposentou-se em 1974, e uma década depois veio a falecer; mas deixou uma imensa contribuição para a justiça com diversas obras: *Incapacidade civil e restrição de direitos, Reforma do Código de Menores, Direito do Menor, Infância abandonada* e uma imensidão de artigos. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/19406/francisco-pereira-bulh%C3%B5es-carvalho.pdf>. Acesso em 05 de mai. 2020.

¹³² GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. 74 p.

¹³³ Representante das questões jurídicas de pessoas consideradas incapazes de se auto representar instituído no código romano. A historiadora Keila Grinberg ao tratar do assunto explica que, o curador era a pessoa responsável por representá-los em questões jurídicas onde envolvessem interesses dos seus curatelados, visto que os escravizados não possuíam condições ou personalidade jurídicas como aponta SILVA (2015).

¹³⁴ Nos documentos encontramos o termo poder excipiente, que é um termo utilizado para referir que a mesma sobrevive por si próprio, sem ter a dependência de ser mantida pelo seu senhor, que é uma das formas usadas na hora de solicitar a manutenção da liberdade. APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

¹³⁵ BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL. Corte. **Correio Paulistano**. São Paulo, 3 de mar. 1875. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=586404&pagfis=2040&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

¹³⁶ Utilizaremos ao longo deste capítulo o conceito de escravizado usado por Isabel Reis, pois este conceito denota que estes sujeitos foram escravizados contra a própria vontade ou foram conduzidos a essa condição de escravo.

¹³⁷ Ver: THOMPSON, E. D. Patrícios e Plebeus In: **Costume em comum**: Um estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Almeida (2006)¹³⁸, a Lei 2040 de 1871 passou a ser um divisor de água na prática da alforria, devido a lei regulamentar o direito de o escravizado acumular o pecúlio, apesar de ser uma prática costumeira que antes mesmo do vigor da lei já vinha sendo realizada.

Marcelo Silva (2013)¹³⁹, concorda com Kátia Almeida, de que o pecúlio era uma prática costumeira antes mesmo da promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871, em que senhores e escravizados realizavam negociações em torno da venda e compra de carta de alforrias. Os escravizados ofereciam determinado valor pela carta de alforria, que em maioria das vezes era negada, demonstrando que era uma prática que nem sempre era bem-sucedida, pois os senhores costumavam pedir valores exorbitantes que os cativos não pudessem pagar.

Luiza, realizou exposição dos motivos que a levaram a buscar a manutenção de liberdade, sendo pontuado que a escravizada expôs a condição das quais estava inseridas, e não era incomum que nestes momentos os escravizados acusassem os seus senhores de não cumprirem com as suas obrigações como mantê-lo, assim foi apresentado ao juiz de Canavieiras pela suplicante que por ter *poder excipiente*, é que não depende da ajuda dos herdeiros sobre a mesma para se manter, e que tinha condições de se auto manter e assim força a alforria onerosa com o pagamento estabelecido pelo juiz.

A Carta de Manutenção de Luiza, traz algumas indagações a serem feitas, quais os motivos da escravizada adentrar com o pedido somente após o falecimento de seu senhor? Qual os motivos de adentrar com ação no juizado de Canavieiras?

O processo de reivindicação de manutenção de liberdade de Luiza se deu quase dois meses depois da morte do desembargador Antônio Villaça, o que aponta ser uma estratégia da mesma para alcançar a liberdade. A morte do senhor se tornava um momento tenso, “pois isto implicava na mudança de senhor, com possível afastamento de seus familiares e amigos e perderia todas as conquistas alcançadas com o seu antigo proprietário [...]”¹⁴⁰, assim como os escravizados sergipanos Luíza percebeu que o momento era estratégico e oportuno para negociar a alforria, por aquele momento ser conturbados e seguiam trâmites como inventariar bens e escravizados, e isso poderia ajudar, pois muitos senhores tinha a necessidade de vender um bem ou um escravizado para a realizar inventariado.

¹³⁸ ALMEIDA, Kátia L. Novais. **Alforrias no Rio de Contas no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

¹³⁹ SILVA, Marcelo C. **A luta pela liberdade: Os significados da liberdade para os escravos e libertos na Vila de Itaparica no período de 1871 a 1888**. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Universidade do Estado da Bahia. Santo Antônio de Jesus, 2015.

¹⁴⁰ SANTOS, 2004, p. 128.

Ainda de acordo com Santos (2004), em Lagarto, uma vila sergipana, as ações de liberdade por ela encontrada em sua maioria foram onerosas, sendo que estas eram mais frequentes na “região de pequenas posses, pois poderia ser interessante receber o dinheiro referente à parte do escravo que lhe cabia em herança[...]”¹⁴¹. Assim, a prática de acúmulo de pecúlio era fundamental para poder aproveitar as oportunidades, assim como Luiza fez; procurando o juiz de Canavieiras e requerendo o auto de liberdade, mas não podemos deixar de questionar as situações que esta teve ou contaram no momento de reivindicação.

Assim a prática costumeira, passar a ser regulamentada conforme podemos observar através da:

LEI N.º 2040 – 28 de setembro de 1871

[...]

Art. 4.º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

(...)

§ 2.º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

Coleção de Leis do Império do Brasil.¹⁴² (Grifos do autor).

Com a promulgação da lei de 28 de setembro novas possibilidades também se criaram, como o Fundo de Emancipação, cujo objetivo era a libertação de escravizados de forma gradativa e lenta, conciliando os conflitos entre os senhores e escravizados. O Fundo era composto de taxas e impostos sobre os escravizados, loterias, do qual era regulado pela presidência da Câmara, o Promotor Público e o Coletor da Fazenda Pública, os quais seriam responsáveis pela regulamentação da distribuição do Fundo de acordo com a proporção de escravizados existentes no município.

O Fundo de Emancipação seguia uma classificação, sendo que a prioridade era dada às famílias, como se pode notar nos critérios definidos:

Na libertação por famílias, preferirão: os conjuges que forem escravos de diferentes senhores; os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em

¹⁴¹ SANTOS, 2004, p. 128.

¹⁴² A Lei do Ventre Livre promulgada em 28 de setembro de 1871, também conhecida por Lei Rio Branco determinava que os filhos de mulheres escravizadas nascidos após esta data ficariam livres, de acordo com o Art. 1º desta lei. Ver: Lei de 28 de setembro de 1871, promulgada pela princesa Isabel, regente do Brasil na ausência do Imperador D. Pedro II. Ver *Collecção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. pp. 147 – 152.

virtude da lei e menores de oito annos; os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 annos; os conjuges com filhos menores escravos; as mais com, filhos menores escravos; os conjuges sem filhos menores. Na libertação por indivíduos, preferirão: a mãe ou pai com filhos livres; os de 12 a 50 annos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino.¹⁴³

A preferência pela liberdade era dada para indivíduos que faziam parte da mesma família, por questão de preservação do núcleo familiar. Sendo realizada uma classificação dos mais jovens para os mais velhos, no sexo feminino e do mais velho para o mais novo no caso do masculino. Sendo que os mais beneficiados pelo fundo foram as mulheres que exerciam alguma atividade e já contava com algum pecúlio, mas que não era o suficiente para a compra das liberdades onerosas, essas tiveram maiores oportunidades. Segundo a historiadora Joceneide Santos (2004)¹⁴⁴, na província sergipana foi possível encontrar casos de escravizados que tiveram maior interesse em realizar laços matrimoniais nas últimas décadas com intuito de ter prioridade na obtenção da alforria pelo Fundo de Emancipação. Não foi possível a realização de cruzamentos de dados, pois não encontramos o livro com listas do Fundo de Emancipação e tampouco livro de matrimônio da Vila de Canavieiras¹⁴⁵.

O processo contou com idas e vindas entre o juizado de órfãos e o Tribunal de Relações, isso se deu devido a herdeira do desembargador Thereza Emília Gomes Villaça, que alegou que a mesma se encontrava *fugida, por que tem se occultado para escapar do legítimo senhorio*¹⁴⁶, ou seja, a mesma havia fugido da posse de seus senhores e que a mesma se encontrava inventariada dentro dos bens pertencentes ao casal; o discurso da senhora se baseia na defesa da posse, na tentativa de evitar a perda da escravizada.

As primeiras decisões tidas em relação ao caso de Luiza, a reconhecia como uma pessoa que vivia por si, sendo reconhecida como dotada de liberdade de viver como bem entende, mas a ação de manutenção de liberdade se estende por entorno de quatro meses quando temos a última informação do caso, em 31 de agosto de 1875.

¹⁴³ Decreto nº 5.135, de 28 de novembro de 1872, art. 27.

¹⁴⁴ SANTOS, 2004, p. 87.

¹⁴⁵ Jamilly Laureano em sua pesquisa sobre a Vila vizinha Belmonte, também teve dificuldade de realizar cruzamentos de dados, a escassez de documentos se deve à falta de conservação, visto que enchenes na região da vila de Belmonte devido à proximidade com o Rio de Jequitinhonha, muitos documentos foram pedidos. REIS, Isabel (2007) *apud* LAUREANO, 2016, p. 32. Ver: LAUREANO, Jamilly B. **Entre o mundo do trabalho e os ritos sacramentais**: a vivência das mulheres e homens escravizados na Vila de Belmonte (1867 – 1888). Trabalho de Conclusão de Curso (Lic. em História). Universidade do Estado da Bahia, Eunápolis, 2017.

¹⁴⁶ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

O juiz de órfãos de Canavieiras, reconheceu a liberdade de Luiza ¹⁴⁷, mesmo após o reconhecimento por parte da justiça, Thereza Emília recorreu ao juizado da Capital com a finalidade de que fosse proferida uma nova sentença, com a finalidade de mudar a decisão do juiz de primeira instância que reconheceu a liberdade da escravizada, alegando que a mesma não vivia por si, e sim se encontrava fugida da posse de seus senhores. O processo iniciava em busca de uma decisão amigável, mas no seu desenrolar percebemos que ganharam contornos diferentes do que se pretendia.

O processo segue para o Tribunal de Relação, em que foram ouvidas as partes do processo, o advogado da senhora Thereza Gomes alegava em nome de sua contratante que o juiz de Canavieira era incompetente para atuar nesta ação, pois o inventariado do casal Villaça tinha sido realizado na Capital, *por fora desta Capital o único competente [...] das questões se atinas dos bens do casal do finado [...]*, ou seja, a peça trás as alegações por parte dos herdeiros, buscando demonstra que o juiz de Canavieiras, é incompetente para julgar o processo, ainda continua: *do mesmo tempo se arroga jurisdição que não tinha amo e réu de arbitro dando para si a escrava Luiza o valor de quatro centos mil réis [...]* ¹⁴⁸. A viúva do desembargador buscava o impedimento de atuação de Antônio Coutinho Souza, pois o que especula que a mesma tenha compreendido que a escravizada conseguiria a liberdade naquele juizado, assim, recorreu ao Tribunal de Relação.

A ação de liberdade de Luiza contra os herdeiros de Antônio Villaça, teve novos capítulos no Tribunal da Relação, como podemos notar: *mande subir os autos com que, a suplicante disputa com a sua escrava Luiza ficou sob liberdade, visto como devia estar estabelecida por quanto desse a libertar a dita escrava* ¹⁴⁹, o juiz da Capital solicitou que o juiz de Canavieiras mandasse o processo para a Capital para que o mesmo fizesse o julgamento do processo.

O processo subiu em atendimento da solicitação dos herdeiros do Desembargador Villaça, como podemos ver se dá em relação ao valor estipulado pela liberdade de Luiza, que inicialmente foi estabelecida em quatro centos mil réis, do qual não era aceito pelos herdeiros, o qual julgavam valer mais.

Ao longo dos trâmites no Tribunal de Relações diversos foram os agravos impetrado pelas partes, sendo uma prática comum nas ações de liberdade ao fim o juiz mandou que a Carta

¹⁴⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

¹⁴⁸ Idem.

¹⁴⁹ Idem, Ibidem.

Precatória fosse devolvida ao Juiz de Direito da Vara de Órfãos de Canavieiras com o deferimento da solicitação da suplicante.

Possivelmente outras mulheres escravizadas na Vila também adentraram na justiça, como a escravizada Belmira, nossa segunda personagem, que após quase dez anos da nossa primeira personagem acima apresentada buscou o juizado de órfãos para receber a sua carta de liberdade. Estes dois processos de liberdade têm pelo menos um ponto em comum, que é o pecúlio.

De acordo com Isabel Reis (2007)¹⁵⁰, possuir o pecúlio era um diferencial na hora de pleitear a alforria, visto que a Lei do Ventre Livre regulamentou o direito de possuí-lo, isso facilitava nas negociações com os senhores, visto que este era a forma utilizada para demonstrar ter condições em ressarcir a perda da mão-de-obra ocasionada aos senhores de escravizados. Conforme anteriormente dito, o acúmulo de pecúlio era uma prática costumeira¹⁵¹ entre senhores e escravizados datada desde o período colonial, cuja finalidade era criar ou proporcionar maiores possibilidades de os escravizados obterem a liberdade, conforme podemos observar na carta de alforria concedida por Manoel Novaes a escravizada:

Eu abaixo assinado, Senhor e possuidor da escrava Belmira, declaro que, tenho recolhido da mesma, por mão do Senhor Manoel Ignácio Basto, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) para a sua liberdade, concedo, como por esta concedida tenha, inteira e plena liberdade, para que a passa gozar de como livre ventre nascesse, a datar de livre de Dezembro de 1884, data que recebi, do referido Senhor Manoel Ignacio de Bastos, um recibo equivalente a quantia acima, e em virtude do qual tem desde aquela data gozado de sua liberdade. Por ser de minha inteira vontade, faço, a presente perante das testemunhas comigo assinam.¹⁵²

No dia vinte sete de abril de mil oitocentos oitenta e cinco, na Vila de Canavieiras o senhor Manoel Novaes, senhor da escravizada Belmira a concedeu liberdade mediante pagamento pela sua alforria, constituindo dentro das cartas onerosa, que é mediante o pagamento pela concessão da liberdade, demonstrando a necessidade de se possuir o pecúlio para a compra da liberdade.

¹⁵⁰ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888.** 2007. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

¹⁵¹ De acordo com E. P. Thompson: “[...] o costume era um campo para a mudança e a disputa, uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes”. THOMPSON, E. P. **Costume em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 16-17.

¹⁵² APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade. Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1885.

Segundo Eliete Ferreira “sem o pecúlio seria inviável dá seguimento o processo de arbitramento em benefício da liberdade”¹⁵³, ou seja, diante do exposto não teria como dar início aos trâmites do processo sem o pecúlio necessário para o julgamento da ação. Ferreira ratifica a necessidade do pecúlio no início da abertura da ação de manutenção da liberdade, sendo uma condição para a abertura da mesma.

A ação de liberdade de Belmira demonstrou que a escravizada já vinha há algum tempo realizando acordo em conjunto ao seu senhor, de acordo com Santos¹⁵⁴, as negociações em diversas vezes eram forjadas no seio da escravidão, sendo fruto de longas conversas, que poderiam ser permeadas por certo afeto entre os senhores e escravizados, mas também não excluía o interesse econômicos por parte de seus senhores.

O processo de Belmira demonstrou ser inicialmente um caso de fácil solução; de acordo com a citação acima exposta, mas no seu desenrolar demonstrou ser permeado pelos conflitos de interesses sociais estabelecidos durante a escravatura brasileira. Conforme anteriormente dito, Belmira realizou o depósito de quinhentos mil réis para a compra de sua liberdade, sendo que a mesma contou com a intermediação de Manoel Bastos para a realização da compra de liberdade. (Veremos no próximo tópico a necessidade da rede de solidariedade para a reivindicação da manutenção de liberdade).

Entre o processo de Luiza e Belmira temos uma lacuna temporal de quase dez anos, temos alguns pontos comuns entre elas, como será pontuado posteriormente, mas também pontos singulares de cada uma delas. Belmira assim como Luiza não se sabe a sua filiação bem como a sua idade, o que temos de dados referente à escravizada, é de que a mesma era mãe solteira dos menores Braz e Luiza, dois ingênuos de doze (12) e nove (9) anos respectivamente.

Após lograr o exercício de sua liberdade, Belmira, permaneceu morando na própria Vila, mas deixando de residir na propriedade de seu antigo senhor. Com a sua saída da posse de Manoel Novaes, não carregou consigo os seus menores, Braz e Luiza, de acordo com o Art. 1 e o §1 da Lei 28 de setembro os menores de oito anos ficariam sob o poder do senhor da mãe até que se completasse os oitos anos em companhia da mãe, mas neste caso podemos observar que após completarem a idade estabelecida os mesmos poderiam ser libertados de acordo ainda com §1 “Chegando o filho da escrava esta idade, o senhor da mães terá a opção, ou de receber

¹⁵³ FERREIRA, Eliete M. **Nas veredas da liberdade**: experiências de homens e mulheres escravizados no sertão de Riachão do Jacuípe – Ba, (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História). Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Universidade do Estado da Bahia. Santo Antônio de Jesus, 2017, p. 68.

¹⁵⁴ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2004.

do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos”¹⁵⁵.

Neste caso foi possível verificar que o senhor não requereu a indenização ao Estado da qual poderia fazer, como forma de indenização pela perda da mão-de-obra e gastos tidos com os mesmos, pois não encontramos menção de solicitação de indenização, no Art. 1 da mesma lei estipula que dentro de trinta dias o senhor deveria solicitar a indenização, caso em contrário se compreendia que o mesmo optou pela permanência da utilização da mão-de-obra escrava. Diante desta ausência de petição conclui-se que não se teve nenhuma indenização a Manoel Novaes, entendendo que permaneceria com uso dos serviços dos pequenos escravizados.

Chama-nos a atenção que após a liberdade da antiga escravizada de Manoel Novais não permaneceu sob os cuidados dos ingênuos que inicialmente permaneceram sob a sua proteção. O que foi observado posteriormente é que em vinte de maio de mil oitocentos e oitenta e cinco o Juiz de Órfãos Luiz José de Vasconcelos Costa nomeia o senhor Manoel Ignácio Bastos tutor do casal de menores, sob a alegação de “visto ter este juízo julgar a dita liberta incapaz de ter em sua companhia os seus ditos filhos; dando a eles a educação necessária tendo em vista o que dispõe a Lei em tais casos[...]”¹⁵⁶, sendo por quais motivos levaram Manoel Novaes abrirem mão dos menores? Temos questões que pontuamos na análise desta documentação dos quais os mesmos não conseguimos responder.

Seguimos ainda pontuando que as documentações também não pontuam os interesses de Bastos na intermediação das negociatas da liberdade da escravizada, buscamos exaurir toda a documentação deste processo, e ainda temos algumas questões que não obtivemos respostas, quais os motivos que fizeram ou levaram Belmira a não requerer continuar com a guarda de seus filhos? Ela podia? Ela conseguiria?

Não podemos ao certo afirmar que a mesma conseguiria obter a guarda dos seus menores, mas podemos afirmar que dentro do termo de Canavieiras seria impossível, visto que o juiz de órfãos da Vila Luiz Vasconcelos ter pronunciado durante o julgamento do processo da escravizada de que a mesma não tinha condições de permanecer cuidando de seus menores, de acordo com o magistrado Belmira era:

incapaz de educa-los, visto ser solteira, vivem na prostituição lata e não tem outra profissão ou meios de vida que assegure aos ingênuos, seus filhos uma educação regular, capaz a fazê-los cidadãos conforme o pensamento

¹⁵⁵ BRASIL. Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. *Collecção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. p. 147.

¹⁵⁶ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade. Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1885.

humanistas da legislação de 1871; e, temos quanto levo dito a V. Ex.^a afirmo sob o juramento do meu cargo (grifos nossos).¹⁵⁷

O magistrado constrói a alegação da incapacidade da liberta a partir da ocupação que a mesma exerce de forma profissional, neste processo o magistrado a descreve como sendo incapaz devido a sua ocupação profissional, no que o mesmo se baseia para construção a justificativa do impedimento na peça jurídica, caso no futuro a liberta viesse recorrer ao juizado a guarda de seus filhos. Mas retornaremos posteriormente a esta questão.

Como Belmira obteve o pecúlio necessário para comprar de sua alforria?

Não sabemos ao certo como Belmira tenha conseguido o valor necessário para pagar sua carta de liberdade à Manoel Novaes, mas fazemos algumas especulações; pois o estatuto jurídico estabelecido com a Lei do Ventre Livre regulamentou a prática costumeira do pecúlio, o que passou a ser um direito do escravizado a acumulá-lo. A venda de horas livres era uma forma dos escravizados obterem os valores necessários, estes encontravam trabalhos principalmente nas lavouras, como é o caso de Canavieiras.

Após a promulgação da lei em 1871, os escravizados obtiveram uma autonomia maior para circular, o que lograram maiores possibilidades de usar as horas vagas para realização de alguma atividade econômica que lhes permitia o acúmulo do pecúlio, no intuito de comprar a liberdade, e não descartamos a utilização de práticas tidas como *não lícitas* para a compra da liberdade como a prostituição.

Em nenhum momento dos autos do processo Belmira requereu a guarda dos menores, talvez temendo ou premeditando que a mesma lhe fosse negada. Acreditamos que a forra temia que se solicitasse a guarda dos filhos lhe fosse negado por ser uma mãe solteira. Sendo corroborada pelo desconhecimento da paternidade dos menores, pois consta nos autos *como filhos de pais incógnitos*. O que se pesava na ação de Luiz Vasconcelos não é ausência da paternidade, mas o fato de *viver do sexo*.

Possivelmente, o temor em solicitar a guarda se dá pela questão de Belmira ser considerada uma profissional do sexo, ou pelo menos, essa é alegação usada na peça judicial para que as crianças fossem entregues a Manoel Pinto Bastos. Pois o juiz de Órfãos de Canavieiras considerava-a incapaz de educá-los, visto que a mesma era uma mãe solteira e viver na prostituição, julgando-a uma má influência para ser encarregada de dar educação aos seus filhos.

¹⁵⁷ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade. Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1885.

Possa ser que a alegação de que fosse uma prostituta, seja apenas uma forma de desqualificar a capacidade de Belmira de educar as crianças, e caso no futuro ocorra o pedido por parte da liberta a guarda seja negada. No entanto, Figueiredo (1993) ¹⁵⁸ menciona que a prostituição se caracterizava como uma desordem moral, por isso a mulher que realizava a prostituição era considerada incapaz de realizar laços familiares e de se encarregar de oferecer uma boa educação aos filhos, sendo que a prostituição também era mais uma possibilidade de sobrevivência. Não podemos esquecer que a prostituição também se tratava de uma estratégia para o acúmulo de pecúlio para uma possível compra de liberdade.

O drama de ter os filhos separados das escravizadas se repetiram outras vezes na Vila de Canavieiras, em 1888, as libertas Maria, Henriqueta e Antônia, tiveram que entregar os seus filhos contra suas vontades para as autoridades, de acordo com Cristiane Batistas ¹⁵⁹, assim como Belmira o argumento para que estas escravizadas tivessem que entregar os seus filhos era devido as mesmas estarem em condição de pobreza e estado de prostituição. A prostituição poderia ser uma estratégia de sobrevivência.

De acordo com a legislação de 1871 o ex-senhor da liberta poderia permanecer com a guarda dos menores, mas isso não ocorreu, pois, a tutela foi dada a Manoel Bastos. A permanência de menores sob a sua tutela se tornava muito mais vantajoso aos senhores de escravizados, pois significava a manutenção da mão-de-obra, manutenção do prestígio, que se tinha os senhores donos de escravizados, principalmente por se tratar de uma região interiorana, onde poucos senhores tinham condição de ter um ou dois escravizados sob o seu poder.

Talvez o medo de Belmira, fosse real, visto que o magistrado na peça judicial demonstra que a mesma não conseguiria ter a guarda caso algum dia reivindicasse o direito de permanecer com os ingênuos, de acordo Luiz Vasconcelos

Belmira não requeres à este júzo a entrega de seus filhos, nem pedia a tutela deles, e, quando o fizesse, seria a uma pretensão pra mim indeferida pela impossibilidade em que ela se acha a poder provar que vive honestamente no estado que vives; que tem capacidade para reger as pessoas dos menores, seus filhos[...]. ¹⁶⁰

¹⁵⁸ FIGUEIREDO, Luciano. O avesso da memória: cotidiano da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília, DF, EDUMB, 1993, p. 249. *Afro-Ásia*, nº 19-20, 1997, p. 285-288.

¹⁵⁹ BATISTA, Cristiane da Silva Santos. Entre o fim do império da farinha e o início da república do cacau: negros em festas, sociabilidades e racialização no sul da Bahia (1870-1919). Tese (Doutorado em Estudos Étnico e Africanos) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015, p. 16.

¹⁶⁰ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1885.

Fica claro o posicionamento contrário à entrega da guarda pelo juiz caso houvesse a solicitação. A justificativa confirma o que acima foi exposto, mas não fica claro os reais motivos da escolha de dar a tutela dos menores a Manoel Ignácio Bastos, possa ser que um dos motivos para a entrega dos menores livres, devido à falta de local de espaços e associações para depositá-los, sendo escolhido o intermediador da ação de liberdade da mãe das crianças, que não era de condição escrava e sim livre, pois nasceram posterior a lei de 1871.

A intermediação de terceiros nas ações de liberdade não é apenas permeada por solidariedade ou por ideias pró-liberdade, mas também por interesses próprios, podendo ser ele econômico ou não. Neste pleito podemos elencar duas questões possíveis, a primeira que a colaboração para Belmira ter a liberdade tenha sido uma estratégia para ter a tutela e o trabalhos dos menores, que deveriam receber um ofício como se estabelece a lei ou que Bastos tenha sido amásio da escravizada e assim consecutivamente pai dos ingênuos, o que explicaria o motivo do mesmo ter obtido a tutela.

O que corrobora é o termo utilizado na documentação que declara o pai *incógnito*, este termo é utilizado tanto para pais desconhecidos quanto para esconder a verdadeira identidade dos pais das crianças. O que se observa ao final desta ação é ausência de solicitação da guarda dos menores por parte de Manoel Novaes e Belmira, que seria o mais provável de se acontecer.

Nas vésperas da abolição, em 1887, o escravizado *Benedito, cabra, vinte dois anos, solteiro desta província, do serviço de lavoura, residente na fazenda Santo Antônio no rio Cipó*¹⁶¹, natural da província da Bahia, adentrou na justiça para requerer a sua liberdade.

Benedito era escravizado pertencente ao finado Gustavo Marques Ribeiro, que no dia dois de agosto do mesmo ano acima citado, solicitou ao juizado de Órfãos de Canavieiras que *visto ser pessoa miserável e incapaz de estar em juízo, a nomeação do seu curador juramentado que pugne por seus direitos.*

Como foi explicado na abertura deste capítulo a nomeação de um curador era uma peça importante para o início do processo de liberdade, como fica claro na citação acima que o mesmo diz ser *incapaz*, ficando claro a necessidade de um curador para a solicitação da liberdade. Benedito, pertencia *ao monte inventariado do finado Gustavo Marques Ribeiro*. O seu processo teve como caminho percorrido com a designação do curador responsável por representá-lo dentro do foro de Canavieiras, onde percorreu a ação de liberdade.

Demonstra nesta abertura que o mesmo não tem condições financeiras de arcar com o processo, como o pagamento de um curador, evidenciando a importância da lei que garantiu ao

¹⁶¹ APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

mesmo ter um representante para a sua causa. Diferente de Belmira e Luiza, Benedito não depositou nenhuma quantia para dar abertura ao seu requerimento de liberdade, como era exigido para iniciar o processo de manutenção de liberdade.

Após a aceitação do pedido do escravizado, foram constituídos os senhores Octaviano Cesar Correia d'Araújo, com curador e o professor Origens de Siqueira Santos como seu depositário ¹⁶², era de responsabilidade do curador representar perante a justiça o escravizado, fazendo a defesa do mesmo, ou seja, apresentar as suas justificativas de acordo com os relatos, visto que os escravizados e escravizadas eram apenas escutados através do curador durante todo o processo.

O processo de Benedito, permite observar que a partir de 1871, os escravizados passaram a perceber a justiça enquanto instituição de mediação de conflitos entre senhores e escravizados. Assim, reconhecendo este espaço como regulador das leis e do convívio da sociedade, o escravizado passou a argumentar por meio de seu curador as justificativas para o requerimento da liberdade.

Diz Benedito, escravo do falecido Gustavo Marques Ribeiro e hoje em poder de cabeça do casal que, pretendendo sua ação de liberdade, propor, em virtude de se acha-se hoje em injusto cativo, observamos no pleito que o mesmo traz a alegação de estar em injusto cativo no poder da viúva do falecido.

A tese apresentada pelo escravizado Benedito, é de que o mesmo estava sendo escravizado de forma ilegal, e que o mesmo desejava obter a liberdade, mas para que isso fosse possível desejava que nomeasse um curador, para resguardar das condições que o mesmo se mantinha.

Benedito por meio de seu curador, buscou provar a ilegalidade do seu cativo baseando-se nas leis vigentes no período, sendo elas 7 de setembro de 1831 e 28 de setembro de 1871. A alegação apresentada por Benedito através de seu curador Octaviano d'Araújo de que o seu cativo era ilegal, sendo que para a sustentação esta alegação, o mesmo se utilizou da ausência de filiação do escravizado em sua matrícula.

De acordo com Ricardo Caires (2000), a lei brasileira reconhecia como escravizado aquele que nascesse de ventre escravizado, sendo que quando o escravizado apresentava a matrícula com a ausência de sua filiação, o mesmo era reconhecido como de condição livre, condição natural de todos os indivíduos. No caso do escravizado Benedito, a matrícula apresentada não foi capaz de especificar a sua filiação.

¹⁶² APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

A matrícula de escravizados estava prevista dentro da lei de número 28 de setembro de 1871 em seu artigo oitavo, que de acordo com a mesma *O governo mandará proceder á matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração de nomes, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.*

De acordo com a lei 6 de 1775, sempre que a condição servil não for clara ou estiver portaria a realmente forma de averiguar se o mesmo realmente é um indivíduo escravizado o juiz deve levar a presunção pela liberdade. No processo de Benedito o juiz presumiu pela liberdade, por não ter como provar a filiação do escravizado, ou seja, o mesmo tinha filiação desconhecida, o que dava a presumir-se-á ser livre de acordo com a lei de 1775. Era necessário que não pairassem dúvidas diante da filiação dos escravizados, não podendo ser ignorada ou desconhecida da filiação dos que ali se apresentavam na busca da liberdade.

Quantis dúbia interpretatio libertatis respondendum erit, ou seja, sempre que seja dúbia a interpretação referente à liberdade, a favor desta deve ser o pronunciamento. O entendimento do juiz Salvador Vicente foi de que havia margens para dúvidas em relação a filiação do mesmo, e de que o mesmo era escravizado de forma ilegal por Gustavo Marques Ribeiro e sua esposa.

De acordo com Perussatto (2010)¹⁶³, o argumento para se considerar livre baseava-se na ideia de que, para ser escravo, o sujeito deveria ser filho de ventre escravizado, sendo necessário que durante o processo de manutenção de liberdade os senhores de escravizados deveria comprovar a origem dos escravizados, caso contrário, os magistrados davam como livre diante da ausência de comprovação de que o mesmo nasceu de ventre escravizado.

No processo impetrado no juizado de órfãos de Canavieiras, observamos que:

Benedito, cabra com vinte dois anos e vinte e nove dias de idade solteiro natural desta província filiação desconhecida, de serviço de lavoura, no valor de nove centos mil réis, conforme a tabela e o sexo masculino, residente na Fazenda Santo Antônio no rio Cipó matriculado sob o nº 349 de ordem da presente matrícula 6775 de ordem da matricula anterior e dois de ordem na Relação, apresentada a matricula e matricular nesta mesa se rendas de Canavieiras em 31 de janeiro do corrente ano [1887]. (Grifos nossos).¹⁶⁴

Fica evidente que Benedito não tinha em sua matrícula o nome de sua genitora, conforme foi extraído de sua matrícula para se juntar aos autos do processo. Os escravizados com filiação desconhecida se pautaram nas leis de 28 de setembro de 1871 e 07 de novembro

¹⁶³ PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse**: Experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, 1860-c. 1888. Dissertação (Mestrado de História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2010.

¹⁶⁴ APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

de 1831, que era comum ocorrer ao longo da segunda metade do século XIX, pois poderia ter a possibilidade de a mãe do escravizado ser uma *africana livre*, ou ter sido importada para o Brasil após a proibição do tráfico transoceânico. Diante desta ausência de filiação, não tinha como saber se Benedito era fruto do ventre escravizado, e de acordo com o Acordo da Relação da Corte de 16 de outubro de 1852, há a recomendação de que em caso de dúvida, dar sentença a favor da liberdade.

O curador de Benedito, Octaviano d'Araújo, buscou que fosse restaurada a liberdade do mesmo baseado na lei de 28 de setembro de 1871, principalmente no “Art. 8.º - O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida”.¹⁶⁵

A matrícula exercia papel fundamental no momento de requerimento de liberdade, pois o mesmo exercia função primordial nas ações de liberdade, demonstrando dados importantes sobre os escravizados, como idade, sexo, cor, idade, profissão, bem como deveria constar o nome da sua genitora, diante desta ausência não se pode chegar à conclusão de que o mesmo seja fruto do ventre escravizado. Em consideração a esta ausência não poderia taxá-lo como escravizado, visto que, pairava dúvidas sobre a sua filiação, ou seja, a outra parte não provava a origem escrava do escravizado.

Cabia à parte contrária à liberdade provar a origem do escravizado, sendo que as provas ora apresentadas são de maior consideração em favor da liberdade, do que a manutenção do cativo. Se percebe a importância da matrícula durante o processo de liberdade, sendo que a primeira menção sobre matrícula de escravizado se faz na Resolução de número 26 de 14 de janeiro de 1832. De acordo com a Resolução era de responsabilidade dos coletores¹⁶⁶ a realização das matrículas dos escravizados, sendo que deveriam obedecer às regras de matrícula das quais já foram mencionadas anteriormente, que era registrar os dados referente aos escravizados.

É uma lástima não podermos contar com os livros de batismo da Vila¹⁶⁷, pois as fontes eclesiais exercem papel singular na investigação histórica. A certidão de batismo marcava mais do que a entrada ao mundo dos cristãos, os registros de batismo também exerciam a função

¹⁶⁵ Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

¹⁶⁶ Coletor é um cargo nomeado pela Tesouraria Provincial, sendo que o mesmo era subordinado ao Tesouro Nacional, os mesmos realizavam a fiscalização e cobrança de impostos, bem como a matrícula dos escravizados em cada foro.

¹⁶⁷ Não foi possível encontrar os livros de batismo da Freguesia de Boaventura do Poxim. Isso se dá devido à falta de informações sobre a sua existência.

de registrar a posse do escravizado, de quem era o seu proprietário, seguindo as Ordenações Filipinas.

Nos livros de batismo também encontramos os dados tanto de indivíduos escravizados como livres, com a identificação do nome, idade, cor, sexo, condição, status, padrinhos e filiação, geralmente no registro de escravizados era comum a ausência do pai, visto que dentro do estatuto jurídico da mãe que garantia a definição de ser ou não escravizado.

A não declaração da filiação do escravizado pode ter sido um erro do vigário, mas também pode ter sido uma omissão, como forma de burlar a lei na tentativa de não declarar a origem do escravizado. O podemos supor diante das informações encontradas em relação ao processo de Benedito, é de que possivelmente a sua mãe era uma africana livre, o que justificaria o seu processo de liberdade.

O Juiz de Direito Salvador Vicente Sapucaia, reconheceu que o escravizado, se encontrava ilegalmente nesta condição, isso se deu devido a legislação orientar que diante destes casos, deve-se presumir pela liberdade, haja visto a liberdade ser uma condição natural.

A viúva de Gustavo Marques assim como a viúva de Antônia Villaça, também questionada a competência do juiz do caso, alegando que o mesmo era incompetente para julgar a ação haja visto o mesmo ser um Juiz de Direito e que sim um Juiz Municipal deveria ser o julgador deste pedido de liberdade.

D. Sophia Ribeiro, por meio de seu procurador buscou descreditar o mérito da ação, na tentativa de que ocorresse a mudança do juiz do caso, sendo que o que foi alegado pela mesma é de que o juiz é incompetente para tratar desta ação, pois de acordo com a mesma *as liberdades é da exclusiva competência dos júri municipais*, numa clara tentativa de impedir o prosseguimento da ação no juizado de Direito. De acordo com Ricardo Caires (2007)¹⁶⁸, o juiz de Direito da Comarca era uma autoridade máxima, sendo responsável por julgar as causas de liberdade, sendo que, no entanto, o juiz Municipal era o responsável pelo preparo do processo a ser julgado conforme a legislação do período.

A ausência de filiação na matrícula era uma prova de que Benedito era um indivíduo livre, ficando incontestável a prova apresentada pelo curador de Benedito. A matrícula dos escravizados iam muito além de ser uma mera informação para o governo quantificar a quantidade de escravizados existentes no território, sendo que servia para os escravizados e abolicionistas apontar a condição que determinados sujeitos ocupavam dentro da classificação

¹⁶⁸ SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Caminhos e descaminhos da Abolição**: Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850 – 1888). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2007.

na sociedade como o caso de Benedito que provou pertencer a classe dos livres, de acordo com Ricardo Caíres, a matrícula representava um diferencial entre liberdade e a escravidão, por permitir apontar a origem dos sujeitos.

Após o processo de abertura e o despacho inicial do juiz se dava o processo de coleta de dados para servir como provas, como o caso da matrícula que era solicitado à Coletoria Geral do Município.

O processo empreendido por Benedito chama atenção de que o mesmo esperou a morte de Gustavo Marques, seu senhor, para adentrar com o pedido de liberdade, fazendo uma correlação com o caso de Luiza, que também se utilizou das mesmas estratégias para lograr a liberdade. Luiza e Belmira também apresentam grau de proximidade, contando com uma rede de solidariedade para adentrar no juizado de órfão e contar com o pecúlio enquanto possibilidade de compra de sua alforria.

As ações aqui apresentadas encontram alguns pontos em comum, seja através do pecúlio ou mesmo, através das redes de solidariedade que é nosso próximo tópico a ser abordado.

2.2 LAÇOS DE SOLIDARIEDADE ATRAVÉS DAS AÇÕES DE LIBERDADE.

Possuir o pecúlio era de suma importância conforme diversas vezes já pontuado, mas também era essencial contar com ajuda de uma rede de solidariedade. De acordo com Isabel Reis (1998)¹⁶⁹, a rede de apoio era uma peça fundamental nas relações sociais dos indivíduos de cor, principalmente após a segunda metade do Oitocentos, de acordo com Reis, a rede de solidariedade foi uma forma encontrada pelos indivíduos escravizados usados para a manutenção dos rituais e manutenção da herança cultural de seus povos, construída no tráfico negroiro.

A rede de solidariedade se constituía como campo de manutenção das tradições e costumes dos escravizados, bem como expansão dos laços familiares, possibilitando em uma possível alforria, assim como Luíza que contou com algum tipo de solidariedade em Canavieiras após a fuga de Ilhéus, bem como Belmira, sendo que esta contou com a intermediação de Manoel Bastos, que não fazia parte dos grupo de cor, mas também exercia rede de solidariedade com senhor de fazenda vizinhas que poderia auxiliar em possíveis disputa pela liberdade como o caso constatado.

¹⁶⁹ REIS, Isabel Cristina F. **Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

Pontuamos algumas questões que contribuíram para que Luiza tenha conseguido a liberdade, entre elas o uso da fuga. De acordo Santos (2004), a utilização da estratégia de fugir da fazenda de seu senhor, foi para que no futuro pudesse reivindicar a sua liberdade nos tribunais, como ocorreu em outras vilas que temos notícias, dentre elas a Villa de Lagarto na Província de Sergipe.

A fuga se constituía enquanto estratégia para a reivindicação da liberdade, temos ciência de que os homens era os que mais realizavam as fugas, pois era necessário um bom condicionamento físico, mas isso não anula a participação feminina nas fugas, como Luiza, o que leva crer que a mesma continha uma boa condição física para percorrer longas distâncias, e que tinha algum tipo de autonomia dada pelos seus senhores, e que a mesma tenha tido contato com diversas pessoas, pois “A fuga também exigia uma rede de apoios. Em alguns casos pessoas interessadas encobriam-nas, pois tinha interesses nos serviços ou no dinheiro que podia resultar através da venda dos cativos”.¹⁷⁰

Luiza deve ter contado com algum tipo de rede de solidariedade em Canavieiras ou tenha tido informações de que o Juiz de Canavieiras tinha ideias abolicionistas, ou até mesmo posicionamentos favoráveis aos escravizados, pois não podemos esquecer que o seu senhor Antônio Villaça exerceu cargo de juiz na Vila, e que possivelmente a escravizada tenha residido anteriormente em Canavieiras, o que contribuiria para acionar a rede de solidariedade possivelmente construída na vila.

Assinalamos ainda que a mesma exercia alguma função que a possibilitou o acúmulo de pecúlio necessário para o pagamento da liberdade, visto que a mesma depositou inicialmente o valor de 400 mil réis, para a compra da liberdade valor este fixado posteriormente na ação, mesmo a D. Thereza Emilia, recorrendo ao Tribunal de Relação alegando que não havia *estabelecida a quantia desse a libertar a dita escrava*, assim o Juiz de Direito da Vara de Órfãos ordenou a devolução para o juiz de Canavieiras natural do caso, onde estabeleceu a liberdade para Luiza condicionante o pagamento do valor anteriormente estipulado. No terceiro capítulo discutiremos os discursos usados nas ações de liberdade por parte dos advogados, curadores, o que possibilitará compreender os motivos que levaram ou influenciaram Luiza recorrer ao juizado de órfãos de Canavieiras.

Muitos construíram uma rede de solidariedade, visto que muitos não contavam mais com o amparo familiar sanguíneo, sendo construído as redes solidariedade que poderia ser através de compadrio, família de santo, as irmandades religiosas todas elas com o objetivo de

¹⁷⁰ SANTOS, 2004. p. 154.

criar ou manter algum tipo de ligação, mas especialmente amparo, *e de substituir os vínculos familiares desfeitos com o cativo*.

O tamanho da propriedade era importante para a manutenção ou não de família negras, principalmente no momento de partilha dos bens após o falecimento do senhor ¹⁷¹, pois não podemos perder de vista que o indivíduo escravizado era um bem, uma mercadoria, do qual estava suscetível a troca e venda se assim desejasse o senhor.

Conforme Isabel Reis (1998) ¹⁷², a separação da família escrava ocorreu de diversas formas, seja ela através do comércio, aluguel ou mesmo a libertação, o que possivelmente ocorreu com Belmira após a compra de sua alforria referente aos seus filhos. As redes de sociabilidade contribuíram através das relações de amizades e até mesmo de relações conjugais, construídas dentro e fora das senzalas, sendo bastante relevante para a sociedade Oitocentista; sendo uma estratégia essencial para a compra de liberdade, sendo utilizada tanto por Luiza quanto por Belmira para concretizar a compra da alforria.

2.3 BUSCA DA LIBERDADE NA JUSTIÇA PELO CAMINHO DO PECÚLIO

Com a implementação da Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 os escravizados perceberam que a Justiça exercia intervenção nas relações entre senhores e escravizados, como regulamentados das relações escravistas, percebendo que este seria um caminho para a liberdade.

Assim o pecúlio se constituiu como ferramenta fundamental para obter a alforria. Segundo Reis (2007), “O fato de o candidato à alforria possuir algum pecúlio para complementar o seu valor era de grande importância para poder contar com o auxílio das sociedades abolicionistas” ¹⁷³, mesmo diante das redes que possivelmente as escravizadas tenham tido, o fato de ter o pecúlio constituindo para a reivindicação da liberdade posteriormente a segunda metade do século XIX.

A Lei do Ventre Livre representou para os escravizados, o direito de adquirir de acumular o pecúlio, caracterizando uma possibilidade de alcance da liberdade, é necessário discutir quais tipos de autonomia se tinha na zona rural como é o caso de Canavieiras para que escravizados e escravizadas pudessem acumular o valor necessário para a compra da alforria.

¹⁷¹ SLENES, R. 1999, p. 20 *apud* FREIRE, J. 2011, p. 24.

¹⁷² REIS, Isabel Cristina F. **História de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX**. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

¹⁷³ REIS, 1998. p. 68.

De acordo com Gonçalves (2015)¹⁷⁴, a maioria dos escravizados e escravizadas que comprava a alforria exercia uma ou mais de um tipo de atividade para obter o pecúlio. Sendo que na Vila de Ilhéus, da qual Canavieiras fazia parte por a mesma ser uma Capitania da qual estava ligada; sendo que 82% das escravizadas da Vila de Ilhéus exerciam atividades ligadas à agricultura, e as demais se ocupavam com diversos outros tipos de atividades, como costureira, lavanderia e serviços de casa, que pode ter sido uma das formas utilizada por Luiza para acumular o valor necessário para a reivindicação da liberdade.

Os homens da Vila de Canavieiras que exerciam atividade na lavoura correspondiam mais de 80%, sendo que outras atividades também eram exercidas pelos escravizados, como pedreiro e carpina, que era algumas das atividades que poderia resultar em possibilidades de acúmulo de valores para o pecúlio. Outra atividade exercida pelos escravizados na Vila de Canavieiras era o de madeireiro, correspondendo a 5,61% da população de escravizados do sexo masculino da Vila; 6,54% trabalhavam em edificação e 10,28% eram lavradores, o que possivelmente colaborou para que escravizados acumulasse de valores para a compra da liberdade. Conforme foi visto no primeiro capítulo, a Vila contava com um número pequeno de escravizados e escravizadas, sendo ao todo 189 escravizados, e 94 pretos, que equivale a 3,01% de toda a população de Canavieiras conforme o Censo de 1872¹⁷⁵, vale ressaltar que a denominação de preto e preta utilizada no senso é para referir-se a libertos.

Diante das informações que a documentação de Luiza e Belmira, podemos especular que as escravizadas tinham algum tipo de autonomia; visto que a família do falecido juiz Villaça no momento de requerimento da liberdade se encontrava na Capital, ou seja, a mesma tinha autonomia para viver ou permanecer na posse de seus senhores de forma sem vigilância de outros, ou mesmo que a ela tenha sido dada esta autonomia de morar sozinha na propriedade.

Possivelmente Belmira tinha uma autonomia para circular pela vila, seja para a realização de serviços ligados a prostituição o que lhe permitiria ter um pecúlio, e que o senhor desta tinha ciência da atividade que a mesma exercia, uma outra possibilidade é que o senhor Manoel Bastos realmente tenha algum tipo de relação com a mesma e tenha contribuído com o valor da alforria.

¹⁷⁴ GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau:** alforrias e família escrava (São Jorge dos Ilhéus, 1806-1888). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Federal da Bahia. Salvador, 2014.

¹⁷⁵ BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. Recenseamento do Brasil em 1872 – Bahia. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf> Acessado em: 05 de mai. 2020.

São diversas possibilidades em volta do caso de Belmira, mas fico com a alternativa de que a mesma tenha exercido a prostituição ela tenha tido caso com Manoel Bastos, e que a partir desta relação entre nasceram o casal de crianças da qual tornou-se tutor.

2.4 ARRANJOS FAMILIARES FORJADOS NO SISTEMA ESCRAVISTAS.

A zona rural se constituía como espaço dominante para a formação da família negra, de acordo com Isabel Reis (1998) ¹⁷⁶, os arranjos familiares eram compostos por escravizados, liberto e ingênuo, ou seja, por diversos estatutos jurídicos diferentes, bem como em sua maioria *matrifocal*, composta apenas por mulheres e filhos, com ausência de figura paterna o que vai de oposição a famílias completas com esposa e esposo e crianças, e diante disso o arranjo familiar encontrado em Canavieiras se estabelece dentro da família matrifocal, como é o caso de Belmira e possível diversos outros arranjos.

Reis (1998), salienta que a formação das famílias escravas se compreendia como predominantemente nas áreas rurais, como outros historiadores também afirmam. De acordo com a mesma a trajetória de escravizados africanos e *crioulos*, empregou uma nova nomenclatura para a escravidão, com a utilização da *família negra*, que é um conceito que estabelece uma amplitude abrangendo não apenas os escravizados, mas toda uma camada composta por ingênuos, libertos e livres e de como estes se articularam ou utilizam das estratégias para a busca da liberdade durante o século XIX, o que adentra nos apontamentos realizados anteriormente.

Ivanice Ortiz (2014) ¹⁷⁷, menciona que o casamente realizado entre indivíduos livres aconteciam entre cônjuges da mesma condição social, negro com negra, pardo com parda, sendo entendido como uma forma de manutenção endogâmias pela cor. As mulheres que se encontravam em cativo não contraíram matrimônio com parceiro que também estava na mesma condição, havia uma preferência por casar-se com indivíduos de outra condição, por permitir um maior acesso à liberdade no futuro. Demonstrando que havia um baixo índice de matrimônios de escravizados em diversas regiões do Brasil, como também é possível perceber

¹⁷⁶ REIS, Isabel Cristina F. **História de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

¹⁷⁷ ORTIZ, Ivanice Teixeira Silva. **Trabalho escravo, laços de família e liberdade no Alto Sertão da Bahia: Caetité (1830 – 1860)**. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2014.

no trabalho de Joceneide Santos (2004), mas que essas escravizadas também permitiam uma construção de outro tipo de arranjos familiares.

Ressalto que os arranjos formados em Caetité eram geralmente formados por indivíduos pertencentes ao mesmo proprietário, que residiam nas mesmas fazendas, levando a crer que estes casamentos ou relações familiares eram entre consanguíneos, ou escravizados de parente dos proprietários; o que traria um maior benefício com a construção de uma rede de solidariedade entre este grupo, como a formação de pecúlio e a autonomia ao escravizados com maior possibilidade de liberdade.

Não conseguimos observar em Canavieiras arranjos familiares parecido com o que foi encontrado na Vila de Caetité como a historiadora Ivanice Ortiz, mas diante de uma historiografia baiana rica como temos, podemos especular que a mesma tenha contado com arranjos compostos por indivíduos de cor.

Canavieiras assim como milhares de outras vilas brasileiras contou com a presença de escravizados que perceberam as leis abolicionistas como forma de obter a liberdade, principalmente as que vieram após 1850, conforme visto ao longo deste capítulo com as trajetórias de Luiza, Belmira e Benedito, que perceberam que as leis imperiais abolicionistas, em especial, a Lei do Ventre Livre com reguladora das relações escravistas e que comitente com a mesma a estrutura da sociedade havia criada meios e mecanismos para que o sistema escravista fosse gradativamente perdendo força e que os sujeitos ora pudesse ser beneficiados pelo direito natural.

Os processos de liberdade analisados neste capítulo tanto Belmira e Luiza quanto Benedito apresentou pontos em comum, como compreender que a justiça regulava as questões sociais, bem como entendiam que, o pecúlio não era a única e absoluta forma de obter a alforria, mas era um importante recurso a ser utilizado para a obtenção da liberdade.

Benedito e Luiza souberam utilizar o momento oportuno para adentrar na justiça, sendo julgados pelos mesmos que a morte de seus senhores seria a oportunidade que eles teriam para reivindicar a liberdade, sendo que no caso de Luiza a mesma se utilizou do pecúlio que havia juntado ao longo de sua trajetória para comprar a sua liberdade logrando êxito, mesmo diante do não reconhecimento do valor estipulado pelo juiz por sua antiga senhora.

2.5 RESISTÊNCIA ESCRAVA: OS ESCRAVIZADOS RECORREM À JUSTIÇA

A demanda de escravizados pela liberdade por meio das ações cíveis de manutenção de liberdade ou ações de liberdade é um tema recorrente dentro da historiografia escravista, sobretudo as que tangem as últimas décadas dos Oitocentos.

Diversos sujeitos tinham enquanto ambição a conquista da liberdade, sendo que um dos caminhos que os mesmos tiveram enquanto possibilidade de alcançar a manumissão foi por meio da justiça, como também tentaram provar ser sujeitos livres, recorrendo aos aparatos da justiça para que esta fosse restituída, do qual tiveram que se aliar com demais indivíduos, tanto de mesmos status quanto pessoas de condições livres, como anteriormente demonstramos neste trabalho.

Os escravizados durante o século XIX, em especial a segunda metade, perceberam que as leis abolicionistas eram também reguladoras das relações sociais, senhor e escravizados, da qual escravizados e escravizadas tendiam a recorrer à justiça, com o intuito de requerer o restabelecimento da condição natural do homem, que é a liberdade.

Conforme já discutido neste mesmo capítulo, vimos que se fazia necessário que os escravizados constituíssem o seu próprio pecúlio, como forma de ferramenta fundamental para a obtenção da alforria, mas para além disso, os escravizados e escravizadas, se utilizaram de demais estratégias de resistência contra à escravidão, como a fuga.

As buscas pela liberdade não aconteciam apenas nos tribunais de justiça, mas ora estavam atreladas à fuga, esta que era uma forma de resistência, mas também uma estratégia para o alcance da liberdade e autonomia. Uma das escravizadas aqui apresentada, Luiza, recorreu à fuga como estratégia de liberdade, para posteriormente adentrar com ação de liberdade. Segundo Almeida (2006)¹⁷⁸, a Lei do Ventre Livre tornou-se um divisor de água para a busca da alforria no século XIX. Sendo necessário o apoio de uma rede de solidariedade para que fosse concretizado essa fuga; com a ajuda de redes estes se mantinham em outras regiões vivendo pelo seu próprio trabalho ou atividade do que servia como alegação nos tribunais.

“As fugas de escravos, mais do que acarretar prejuízos aos senhores, representavam o ponto limite de saturação e insatisfação individual com uma lógica de dominação social e racial não mais

¹⁷⁸ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

tolerável por parte daqueles a ela subordinados”¹⁷⁹. De acordo com Ferreira (2017)¹⁸⁰, a fuga é uma das estratégias mais notáveis de resistência à escravidão utilizada para a construção da liberdade possível, apesar da estratégia não ter uma permissão leal para a sua realização.

A alegação apresentada por Luiza, era de que a mesma tinha *poder excipiente*, que era o viver por, este ato se dava devido que a mesma tinha utilizado a estratégia da fuga, logo a senhora não mantinha as suas obrigações para com a escravizada, mas conforme apresentado pela escravizada a mesma já vinha tendo de sobreviver por si, visto que os seus senhores no período que em que recorre à fuga residia em Ilhéus sem a presença ou tutela de seus senhores que está morando na Capital da província da Bahia. O fato de Luiza afirmar que se mantinha por si mesma e que lhe provia o próprio sustento, é um ponto importante para compreender o entendimento que se tinha sobre o que era viver em liberdade para uma escravizada.

De acordo com Silva (1989)¹⁸¹, as mulheres eram que menos realizavam as fugas, pois os homens eram os que predominavam no uso desta estratégia, sendo que entre tinha entorno de 15 a 40 anos, as mulheres realizam menos não devido ser do sexo feminino e ser tido como *sexo frágil*, como muitos preferem assim chamar, mas devido as mulheres serem minoria em relação a quantidade de escravizados. Dentro da Freguesia de São Boaventura do Poxim de Canavieiras, a diferença de escravizados do sexo feminino quanto masculino tinha poucas diferenças entre eles, sendo que os homens correspondiam a 56,61% contra os 43,38% composta por mulheres¹⁸².

Joceneide Santos em sua tese ao discutir sobre fugas citando José Reis & Silva¹⁸³, afirma que existem dois tipos de fuga, a reivindicatória e a de rompimento, a primeira era para reivindicar algo, a venda para um outro senhor, ou mesmo barganhar uma autonomia, bem como a diminuição dos castigos sofrido por parte dos escravizados. Já a fuga de rompimento tinha como objetivo o rompimento definitivo com a condição escrava, a fuga de Luiza, se caracteriza dentro da primeira forma de fuga, utiliza como forma de pressionar a justiça e a sua senhora a lhe conceder a carta de alforria.

¹⁷⁹ MATOS, 2008, p. 168 *apud* FERREIRA, 2017, p. 157.

¹⁸⁰ FERREIRA, Eliete Mota. **Nas veredas da liberdade: experiências de homens e mulheres escravizados no sertão de Riachão do Jacuípe - BA (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Humanas – Campus V, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2017.

¹⁸¹ Eduardo Silva, “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação” in João José Reis e Eduardo Silva, (orgs.) *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista* (São Paulo, Companhia das Letras, 1989), pp. 62-78.

¹⁸² TYP. E. G. Leuzinger & Filhos. – Ouvidor 31. Rio de Janeiro / Censo Populacional do Império – Brasil 1872. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento%20do%20Brasil%201872.pdf>. Acesso em 01 ago. 2020.

¹⁸³ SANTOS, 2004, p. 153.

A fuga demandava que a/o escravizada/o contasse com uma rede de solidariedade posta a contribuir com o seu êxito, para que assim pudesse construir uma vida em liberdade, seja em grandes ou pequenos centros urbanos, como a Vila de Canavieiras. Na Carta Precatória de Luiza, não pudemos obter nenhum dado referente a sua ocupação, que permitisse saber quais possíveis formas ela se utilizou para se manter, especulamos que possivelmente fosse escrava doméstica, o que lhe permitisse certa autonomia, e assim ter conhecido indivíduos de outras condições a não ser escrava.

De acordo com Santos e Mendes (2016), “[...] os escravos fugidos podiam adquirir autonomia para conseguirem seus sustentos, fosse vendendo sua mão de obra para um (outro) senhor, ou ainda alugando a sua jornada”¹⁸⁴. Canavieiras se caracterizou por ser uma Vila que tinha funções ou atividades, que lhe permitia tirar o sustento, como serviços domésticos, trabalho na lavoura além da costura.

Sendo que outro ponto a ser observado é que escravizadas e escravizados solteiros ou sem filhos tinham mais predisposição ou mesmo tendência de realizar fugas, pois não tinha a necessidade de se preocupar com o outro no momento, o que facilita a realização da fuga. As mulheres com filhos realizam menos fugas, de acordo com Santos, isso se dava devido as mulheres serem responsáveis pelos seus filhos, o que dificultava a fuga.

As narrativas aqui empregadas neste trabalho permite pontuar que não foram apenas os brancos abolicionistas que lutavam de forma sistemática para que sistema escravista fosse derrubado, mas a efetiva participação destes sujeitos escravizadas e escravizado que lutaram de todas as formas para se tornarem livres, sejam com a fuga ou recorrendo à justiça, com a apresentação do pecúlio como forma de ter sucesso na liberdade. Além de esperar um momento oportuno para a solicitação da liberdade que é após a morte do seu senhor Antônio Gomes Villaça, em 1875, já pontuamos no segundo capítulo que este era um momento excepcional para que os escravizados pudessem obter a alforria, por ser um momento em que os herdeiros necessitavam de valores para a realização dos trâmites fúnebres, bem como de inventariar os bens.

Assim, Luiza e Benedito utilizaram a estratégia de esperar a morte dos seus senhores para adentrarem nos tribunais. No entanto, o segundo não realizou nenhum depósito de pecúlio para reivindicar à liberdade. A fuga pode ser também devido ao medo e a incerteza sobre o futuro, receio de ser vendido para outros senhores que fossem mais carrascos do que os antigos proprietários, visto que para conquista um grau de autonomia seriam necessárias novas longas

¹⁸⁴ SANTOS, Joceneide & Mendes, op. cit. p.36

conversas que lhe possibilitasse está maior autonomia que eles e elas tivessem conseguido o falecido senhor; bem como de serem vendidos para lugares longes do qual o mesmo havia estabelecido as suas redes de solidariedade e de afeto.

Fica evidente que as redes de solidariedade construída pelos escravizados e não escravizados proporcionou grandes chances de se obter a carta de manutenção de liberdade, certo de que em alguns casos terceiros que auxiliavam os escravizados poderia ter também algum interesse sob estes, como a intenção de obterem os seus serviços.

Segundo Carmo (2010)¹⁸⁵, era necessário que os escravizados que realizavam a fuga contassem com apoio de terceiros, que faziam parte da rede de solidariedade destes, como forma de ficar escondidos até ter condições de entrar na justiça em favor da liberdade.

Assim destacamos que diversas foram as formas de resistências dos escravizados para alcançar a alforria, sendo que o elo destas narrativas é que os sujeitos apresentados nela perceberam e souberam se utilizar das mesmas para lograr êxito, como Belmira que após diversas negociações com o seu senhor obteve a liberdade, sendo que se constitui dentro dos grupos de estratégias as negociações com o seu senhor determinadas autonomias para a obtenção de valores para o pagar por sua carta de alforria.

Dentro destas negociações fruto de longas conversas entre senhor e escravizados, podemos elencar que Belmira tinha uma certa autonomia, se de fato a mesma tivesse exercido a prostituição como afirma o seu intermediário ao chefe de polícia da Vila, pois o exercício desta atividade exigia que a escravizadas tivesse autonomia para sair e percorrer as ruas da vila.

A mulher negra escravizada sempre figurou dentro da historiografia enquanto já embalava o processo de resistência, como afirma Simas (2017), as mulheres se utilizavam da estratégias da resistência passiva de forma individual, mas também coletivas por meio de fugas e formação de quilombos, sendo que muitas das vezes as mulheres negras estavam ligadas às atividades da roça e da casa dos seus senhores, o que lhe permitiam a construção de negociações aos longos dos anos, com o intuito de adquirir a liberdade. Ainda segundo esta autora, “Estes trabalhos concluíram que as cativas negociaram para alcançar sua liberdade e, quando se trata de alforria, as escravizadas também se destacaram”.¹⁸⁶

¹⁸⁵ CARMO, Alane Fraga do. **Colonização e escravidão na Bahia: A colônia Leopoldina (1850 – 1888)**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010, p. 124.

¹⁸⁶ SIMAS, Tatiany de Oliveira. **Histórias de resistências de mulheres escravizadas em Pernambuco (1830-1856)**. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017, p. 15.

Percebemos que tanto as mulheres quanto os homens escravizados agiram de forma a contestar à escravidão, sendo que na Vila de Canavieiras fica evidente que estes sujeitos souberam aproveitar as brechas nas leis, como o caso de Benedito que a partir da exigência da presença da filiação nas matrículas dos escravizados passou a se articular com terceiros para reivindicar a restituição de sua liberdade.

Por fim, as falas e os registros produzidos pelas ações de manutenção de liberdade nos permitem entender os motivos, as circunstâncias em que estes escravizados e os personagens que aqui tratados foram inseridos, bem como, reconstruir um pouco de suas próprias histórias e de que forma demarcaram a sua (re)existência contra à escravidão.

As trajetórias pesquisadas demonstraram que mesmo diante de uma vila interiorana a aplicação das leis e contato com pessoas não escravizadas a partir das redes de solidariedade era uma forma a ser utilizada para conquistar a liberdade, demonstrando que as biografias ora apresentadas descortinam ainda diversas biografias a serem pesquisada pela historiografia baiana, que ainda necessita de mais pesquisas como foi possível notar.

Ainda no intuito de entender as disputas de liberdade, passaremos para o próximo capítulo em que analisaremos a atuação de personagens que compuseram o outro lado das ações de liberdade aqui apresentadas.

CAPÍTULO III

NAS VEREDAS DA JUSTIÇA: DISCURSOS E SUJEITOS NOS PROCESSOS DE LIBERDADE

Conforme foi mencionado no primeiro capítulo, o século XIX foi marcado pelo processo de mudanças nas relações sociais no Brasil, sendo que a segunda metade foi crucial para os escravizados. Pois foi durante 1850 e 1888 que tivemos mudanças significativas nas leis, que possibilitaram que os escravizados pudessem lutar para obterem a sua liberdade legalmente, como tratamos no primeiro capítulo deste trabalho.

Neste capítulo iremos traçar um perfil dos sujeitos que tiveram envolvimento nas ações de manutenção de liberdade apresentadas no segundo capítulo deste trabalho. Trataremos sobre os curadores, depositários, advogados de defesa, tutor e dos magistrados da Vila de Canavieiras, bem como os discursos realizados por advogados de defesa dos senhores escravistas e dos magistrados.

De acordo com Joceneide Cunha (2004)¹⁸⁷, os escravizados perceberam que a *justiça regulava as relações da sociedade*, e de que a mesma deveria ser o caminho percorrido para alcançar a liberdade. Apesar da lei de 1831 ser vista enquanto uma lei condescendente, ela não causou efeitos de forma imediata, mas após 1871, exerceu grande importância pois se tornou uma alegação para os escravizados recorrerem à justiça. A partir de 1850 tivemos uma legislação que teve uma maior eficácia na relação do seu cumprimento, com uma fiscalização mais eficiente para impedir o tráfico transoceânico.

A legislação de 1831, serviu para que muitos comprovassem que estavam inseridos no cativeiro de forma injusta haja visto que os mesmos haviam sido traficados posteriormente a proibição do tráfico Atlântico. Os discursos apresentados por parte de seus curadores e advogados eram de que os mesmos haviam sido exportados após 7 de novembro de 1831, data de que demarcou a proibição da importação de escravizados para o Brasil Império.

As ações de liberdade, eram instrumentos utilizados pelos escravizados para requerer a liberdade. A ação de liberdade se constitui em processos cíveis, em que a autoridade judicial era acionada por intermédio de pessoas livres que os representavam diante do poder judicial.

¹⁸⁷ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

Os escravizados, para iniciar uma ação de liberdade, precisavam, primeiramente, conhecer alguém livre para assinar a rogo, isto é, assinar no lugar do outro. Pois os cativos não sabiam ler nem escrever, com isso precisavam deste indivíduo. Geralmente era um advogado que assinava e requeria a liberdade do cativo. Após o juiz receber o requerimento, nomeava um curador para defender o escravizado. Na maioria das vezes, era o próprio advogado que iniciou a petição.¹⁸⁸

De acordo com Keila Grinberg (2010)¹⁸⁹, a ação de liberdade era iniciada após o requerimento assinado por uma pessoa livre, concordando com Ricardo Caíres Silva, que geralmente era em *a rogo* do escravizado, passando pelos trâmites de constituição de curador ao cativo e a ordena o seu depósito. Cabendo a defesa do escravizado perante a justiça ao curador, que passava representá-lo diante a justiça. Trataremos sobre esse personagem na seção seguinte.

3.1 CURADORES

Os Bacharéis em Direito de Canavieiras identificados até o momento eram formados pela Faculdade de Direito de Recife, e assim exerciam o papel de advogado de defesa, de magistrado, além de exercerem também os papéis de curadores dos escravizados. Entre os que exerceram a função de curadores da Vila podemos citar o Ernesto Odilon Maciel Monteiro e o Octaviano César Correia de Araújo, curadores dos respectivos escravizados, Luiza e Benedito. Traçaremos neste capítulo o perfil dos curadores que atuaram nas ações de liberdades que foram debruçadas no capítulo anterior e os argumentos apresentados pelos respectivos curadores.

Ernesto Monteiro foi nomeado enquanto curador de Luiza em vinte e três de abril de mil oitocentos e setenta e cinco, na mesma data de abertura do processo, corroborando com a afirmação de Keila Grinberg, de que para a obtenção de um curador demandava que os escravizados conhecessem pessoas livres, que pudessem escrever e realizarem o requerimento de liberdade em seu nome, conforme também pontua Ricardo Caires. Grinberg, afirma que a obtenção de curador, demandava dos escravizado longas conversas com pessoas de condição livre até se obter um que aceitasse ser curador, pontua que:

[...] para um escravo conseguir curador é preciso que, antes de tudo, ele conheça homens livres que se disponham a redigir um requerimento em seu

¹⁸⁸ GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 22

¹⁸⁹ GRINBERG, K. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

nome, a requerer de fato o curador e, possivelmente, a protegê-lo em caso de retaliações do senhor. Não era qualquer um que podia fazer isso. Ele precisaria para tal ter *relações pessoais* bem *consolidadas*. Só um escravo bem estabelecido em um plantel, dispoendo provavelmente de privilégios concedidos pelo senhor (como morar em casa própria, ou ter uma roça) poderia estabelecer esse contato.¹⁹⁰

Ernesto Monteiro foi nomeado curador da escravizada Luiza, que pertencia ao desembargador Antônio Villaça, conforme já citado neste trabalho. Ele cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Recife, recebendo título de bacharelado em 1865. Monteiro era natural de Pernambuco, não temos informações de como se deu a inserção do mesmo dentro da Província da Bahia.

Após a sua conclusão no curso de Direito Ernesto Monteiro passou a exercer o cargo de Promotor em Jacobina em 1866¹⁹¹, encontramos indícios de que Monteiro ocupou cargo de Juiz Municipal e de Órfãos de Canavieiras até no ano de 1876, sendo transferido no mesmo ano para Carinhanha, por meio do Ato de 19 de janeiro de 1876¹⁹², ano posterior ao papel de curador por ele exercido. A inserção na magistratura na segunda metade do século XIX se dava por meio de suas formas, de acordo com Carla Almeida (2013)¹⁹³, tanto por meio de concursos quanto por meio de eleições, as eleições em Canavieiras aconteciam a quatro anos para mandato para um quadriênio que poderia ser prorrogado pelo mesmo período. Ernesto se inseriu na magistratura em Jacobina, talvez a sua inserção em Jacobina se deu por a mesma estar próxima a Província de Pernambuco.

Dois anos após o exercício do cargo de Juiz em Carinhanha o mesmo é encontrado exercendo a função de Juiz Municipal em Porto Seguro¹⁹⁴, posteriormente Monteiro passou a ocupar o cargo de Secretário da Província da Bahia, posto ao qual foi nomeado por meio da carta imperial em primeiro de fevereiro de 1879¹⁹⁵, do qual ocupou até meados de 1879, sendo

¹⁹⁰ GRINBERG, 2010, p. 39.

¹⁹¹ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 a 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=9045&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 21 de jun. 2021.

¹⁹² Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 a 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=9045&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 21 de jun. 2021.

¹⁹³ ALMEIDA, Carla Beatriz de. **O Supremo Tribunal de Justiça no segundo reinado (149 a 1855)**: “um pouco de homens, outro pouco de instituição. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2013.

¹⁹⁴ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=9045&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 21 de jun. 2021.

¹⁹⁵ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=9045&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 21 de jun. 2021.

interrompida por sua morte, como é anunciado no Relatório dos Trabalhadores do Conselho de Governo em 1879 ¹⁹⁶.

Na capital da Província da Bahia, o caso de Luiza contou com um segundo curador, Francisco Antônio Loureiro, assim como o primeiro também cursou Ciências Jurídicas e Sociais em Recife, obtendo o título de bacharel em Direito em 1865 ¹⁹⁷. Em relação a este bacharel, as fontes são escassas para a realização de um perfil.

Octaviano Cesar Correia de Araújo, era natural da Bahia, cursou Ciências Jurídicas e Sociais também na Faculdade de Direito de Recife, formando em 1885, com pouco tempo de formado passou a exercer a advocacia, como podemos notar, visto que Araújo dois anos após a conclusão aparece exercendo a função de curador do cabra Benedito.

O Bacharel Octaviano de Araújo, foi um entre vários que também exerceu cargo de magistrado, sendo que em 1889 encontramos a veiculação de seu nome no Relatório do Conselho Interino do Governo com a sua nomeação para o exercício do cargo de Juiz Municipal e de órfãos do Termo de Viçosa no Ato de 5 de junho do mesmo ano ¹⁹⁸, mas anteriormente este bacharel exerceu a função de Promotor Público da Comarca de Canavieiras ¹⁹⁹.

A constituição de um curador era um direito dos escravizados, que estava estipulado no direito romano e estendido ao português, que citava a concessão de um curador para os miseráveis, “o direito romano definia miserável como todo aquele que não podia defender-se por si só, não podendo, por vezes, arcar com as custas do processo” ²⁰⁰. Assim possuir um curador era direito, não apenas de órfãos, viúvas, mas também de escravizados, presos e cativos, para suprir suas próprias incapacidades de administrar os interesses pessoais, conforme as Ordenações Filipinas.

Conforme foi citado a obtenção de um curador demandava que os escravizados conhecessem pessoas livres, além de livre, que pudesse escrever e redigir um o requerimento

¹⁹⁶ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=9045&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 21 de jun. 2021.

¹⁹⁷ **Lista Geral dos Bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife.** Typ. Diário da Manhã, R. Imperador, 221, Recife, 1931. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34979> Acesso em: 05 de mai. 2021.

¹⁹⁸ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=130605&pasta=ano%201888&pesq=%22Octaviano%20Cesar%20Correia%20de%20Araujo%22&pagfis=12648>. Acesso em 21 de jun. 2021.

¹⁹⁹ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=130605&pasta=ano%201888&pesq=%22Octaviano%20Cesar%20Correia%20de%20Araujo%22&pagfis=12650>. Acesso em 21 de jun. 2021.

²⁰⁰ GRINBERG, 2010, p. 36.

de liberdade em seu nome, em que necessitava de diversas conversas que demarcasse uma relação consolidada para que pessoas livres realizasse este peticionamento de liberdade.

Na Capital da Província da Bahia, temos a figura de Francisco Antônio de Castro Loureiro, curador de Luiza, fazendo a argumentação no Tribunal da Relação, utilizando enquanto argumento a legislação que passou a vigorar em 1871, a Lei do Ventre Livre, em um trecho da Carta Precatória, temos o seguinte fragmento:

Tratando-se, como se autos vê-se, de uma questão de liberdade, em que a lei por exceção tão nobre, quanto humanitária e civilizadora, tem rodeado dos maiores favores e privilégios as que se estão sob o juízo lamentável da escravidão, não se pode conceder com a apelação afl. Não se compreenda no número d'aquelas, que não podem deixar de se recebidas senão em um só efeitos.

[...]

“Ora pela lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 art.1: §1 e seu Reg, Art.80 §1º as causas de liberdade seguem todos o processo summario; claro está que a apelação interpela afl. não devia ser recebida, como foi, em autos afeitos, retardando-se assim a decisão de uma questão, em que se envolve a mais legitima aspiração da agravante, como seja a aquisição de sua liberdade pelos meios legais.

A vista de razões tais precedentes, e enfiado em seu direito a agravantes. (Grifos nossos).²⁰¹

Loureiro, apresentou a tese de que a liberdade era um ato humanitário e civilizatório, este discurso apresentado pelo bacharel é um discurso presente na Faculdade de Direito de Recife. As ideias em voga nessa faculdade até o início do século XX, se baseava dentro das ideias evolucionistas, de acordo com Schwarcz (1993)²⁰². E a teoria evolucionista via a raça negra com um potencial civilizatório, dentro do discurso apresentado era de que a liberdade era um processo de humanidade e de inserção na civilização.

Não constatamos a participação de Ernesto Monteiro no agravo recebido pelo Tribunal da Relação, em Salvador, a não participação de Monteiro neste momento se explica devido a sua atuação se restringir ao foro de Canavieiras.

Octaviano Cesar Correia de Araújo, em 1887 representou Benedito, no juizado de Órfãos de Canavieiras, durante a representação trouxe enquanto argumento que o mesmo se encontrava escravizado de forma irregular, utilizando-se as leis de 7 de novembro de 1831 e a de 28 de setembro de 1871, sustentando que:

²⁰¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

²⁰² SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 83.

em virtude de se achar-se hoje em injusto cativo [...] vem perante V. Senhoria em poder os motivos e razões demais [ilegível] ao mesmas sem for a ser providencia jurídica, pelos quais tem estado, até hoje, rebera [recebera] de injusto cativo, o seu cautelado, que por esse motivo deve se ser restituir a liberdade. (grifos vide documentação).²⁰³

O injusto cativo possivelmente era devido Benedito ser filho de uma africana que adentrou no Brasil de forma irregular, ou seja, após a proibição do tráfico transoceânico, visto que a sustentação se baseia na lei de 1831.

Essa lei, que proibiu o tráfico atlântico, foi amplamente burlada pelos traficantes e proprietários de escravos nas décadas de 1830 e 1840, mas tornou-se peça chave, nas décadas de 1860 a 1880, para a reivindicação do direito à liberdade por parte dos africanos importados ilegalmente e de seus descendentes²⁰⁴.

O mesmo autor contribui para perceber que mesmo diante de uma legislação presente no Estado brasileiro o tráfico transatlântico permaneceu por mais algumas décadas, não descartamos a possibilidade da genitora de Benedito ter sido traficada de forma ilegal. Há uma grande probabilidade de que a genitora do cabra Benedito seja alguma africana que tenha desembarcado em um dos portos no Sul da província baiana.

O que reforça a possibilidade de ter sido a sua genitora importada ilegalmente é a falta de filiação dos pais de Benedito, diante da ausência da filiação,

[...] abaixo da declaração da filiação desconhecida sua matrícula estabelecer como consequência registro dos princípios firmados, a presença fora da liberdade da matrícula e quando assim não ficou, não [ilegível] a matrícula direito algum dominical pois é documento por [ilegível] administrativos, todas as vezes que dela constar que a matriculas não tem filiação declarada, é considerada exposto e nesta condição de livre pela de seis de junho de 1777[inelegível]. (Grifos nossos).²⁰⁵

Sendo exposto por meio de Octaviano Araújo de que a matrícula do cabra Benedito tinha a ausência da filiação, informação importante para saber a origem do escravizado, sendo que outra contribuição que fundamenta que possivelmente ele era filho de uma africana escravizada de forma ilegal. O status de escravizado segue o ventre, e esta ausência é um indicio da sua escravização também ilegal.

²⁰³ APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

²⁰⁴ MAMIGONIAN, 2006, p.130 *apud* SILVA, 2012, p. 17-18.

²⁰⁵ Idem.

Ao analisar o caso do escravizado Firmino na Vila de Caetité, Ricardo Caíres (2007), pontua sobre a filiação desconhecida nas matrículas, afirma que:

Ao conceber essa premissa, este bacharel abolicionista acabou por transferir para os senhores a responsabilidade de provar a posse dos escravos. Com isso, ele reverteu totalmente as normas legais a favor dos cativos, pois as matrículas cujo conteúdo tivesse a declaração de "filiação desconhecida", ao invés de provar a posse legal do escravo acabava por comprovar a sua ilegalidade.²⁰⁶

Era uma tática utilizada pelos bacharéis de reverter para os advogados de defesa dos senhores terem de provar a origem. Octaviano Araújo descobriu a ausência da filiação ou mesmo tenha sido informado pelo escravizado de que o mesmo tinha a “filiação desconhecida”, e utiliza desta estratégia em sua argumentação, visto ser uma brecha dentro da legislação, que segundo Ricardo Caíres (2007)²⁰⁷, era uma brecha de grande utilidade à causa abolicionista, mas isso não quer dizer que Araújo fosse um abolicionista ou mesmo simpatizantes destas ideias.

Rebatendo a tese do advogado de defesa de D. Sophia, Octaviano de Araújo, o mesmo apresentou a seguinte tese:

o Art. 718 § 1º O cativo é contrário a razão natural. §2º A liberdade tem a seu favor a presunção pleníssima de direito e a quem, contra ela, requer incumbe o ônus da prova. §3º Mais forte são e de menor consideração as razões que é em favor da liberdade, do que as que podem fazer junta cativo, § 4º No caso duvidoso, se deve decidir em favor da liberdade. Ribas deve Cls. A maneira do direito romano e do direito pertences e em face das garantias da proteção de que se tem rodeado o direito de liberdade não era menos justiça que o Dr. Juiz de Direito desta Comarca conclusos do preparo desta causa, se atenderam a na natureza e fim a que se destina, máximo, quando a ela deveres facilitar tais os meios possíveis, sem que disto possa resultar em procedimento alentadores às nossas leis em vigor. (Grifos nossos)²⁰⁸

Ao utilizar esta estratégia, o bacharel transferia a responsabilidade para os senhores provarem a legalidade da escravidão, mas neste caso fica evidente que diante da ausência da filiação de Benedito, não é possível afirmar que o mesmo era escravo, porque a lei brasileira dizia que era escravizado apenas aquele que nascesse de ventre escravizado. Usando a mesma

²⁰⁶ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da Abolição:** Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850 – 1888). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, p. 268.

²⁰⁷ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. **Caminhos e descaminhos da Abolição:** Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850 – 1888). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

²⁰⁸ APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

estratégia usada em Caetité, por diversos curadores que perceberam a brecha na lei brasileira que dizia que só era escravizado aquele de ventre livre nascesse, sem a identificação, não poderia como é o caso saber a tal condição herdada.

Assim, vemos os argumentos apresentados pelos curadores dos escravizados ao longo da disputa pela liberdade, agora passamos para a análise da participação dos depositários nestas disputas.

3.2 DEPOSITÁRIOS

Após a aceitação das ações de liberdade, os juízes deveriam realizar a retirada dos mesmos do poder dos senhores, tal atitude se devia ao fato de evitar que os escravizados sofressem eventuais castigos ou retaliações por parte dos seus proprietários enquanto o julgamento das ações durante a tramitação na justiça.

No intuito de protegê-los de eventuais castigos ou revanche, os mesmos eram entregues aos depositários, que tinha como função salvaguardar dos desmandos dos senhores escravistas, mas isso não significava que os mesmos estavam isentos de realizar atividades laborais, pois muitos dos depositários via o momento como oportunidade de ter mão de obra de forma gratuita.

De acordo com Chalhoub (2011), “Os processos de liberdade duravam geralmente alguns meses, e o depositário do escravo estava legalmente desobrigado de pagar qualquer aluguel enquanto durasse a ação judicial”²⁰⁹. O depositário não precisava pagar nenhum valor pelo escravizado, mas em contrapartida muitos aproveitavam que o mesmo estava sob os seus cuidados, para explorar a força de trabalho durante o julgamento do processo, que prosseguiram por vários meses. Os escravizados também poderiam ser depositados em depósitos públicos, mas na Vila de Canavieiras não havia este tipo de depósito, bem como ausência de orfanatos para os menores.

Para exercer a função de depositário era necessário que as pessoas fossem idôneas, e reconhecidas dentro da Vila, pois era uma atividade que exigia grande responsabilidade por parte do depositário, que incluía riscos para o depositário. Ao ter um escravizado sob os seus cuidados, era imensa responsabilidade exigida pelos mesmos além de tempo e dedicação para a proteção do escravizado, de acordo com Santos, está dedicação e o tempo depositado para

²⁰⁹ CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 213.

cuidar, se justifica pela ameaça ou possibilidade dos escravizados e escravizadas realizem alguma fuga durante o período que estivessem sob a responsabilidade dos depositários ²¹⁰.

Antônio Luiz de Carvalho, foi nomeado em 1875 depositário para a escravizada Luiza, enquanto pleiteava a liberdade. Antônio de Carvalho era uma pessoa conhecida dentro da Vila de Canavieiras, visto que o mesmo era figura pública, sendo que já havia exercido a função de Administrador de Rendas da Vila de Canavieiras em 1859 ²¹¹. Ocupou cargo de vereador, sendo reconduzido para o cargo em 1872, para o quadriênio de 1873 a 1876 ²¹², com um número expressivo de votos que o reconduziram ao cargo, durante o exercício da função de curador o mesmo também era vereador na Vila, como se pode observar.

Antônio de Carvalho, se adequa ao exigências que era necessárias para ocupar o posto de depositário, além de ser uma pessoa com patente de alfares, que demonstrava ser uma pessoa com condições excepcionais para a função de salvaguardar o escravizado e a propriedade do senhor durante o desenrolar do processo.

No processo de Benedito temos o professor Origens de Siqueira Santos, ocupando o mesmo posto, Origens, exerceu boa parte da sua vida o magistério, tendo passados por diversas vilas atuando como professor das primeiras letras ²¹³. Atuou na Comarca de Porto de Seguro, nas últimas décadas do século XIX, durante o período que exerceu o magistério na Comarca de Porto Seguro, o mesmo teve passagem por diversas vilas do Sul da Província. Atuou em 1868 na Vila de Olivença Campos, mas acabou sendo jubilado, e posteriormente nomeado em 3 de maio de 1868 em Arraial Salitre. No mesmo ano ainda teve passagem pela Cidade de Lençóis, onde lecionou como professor substituto, por meio do Acto do Governo em 12 de junho de 1868, ²¹⁴.

Não encontramos outros dados sobre o professor Siqueira. Antônio Lisboa (2018) ²¹⁵ aponta em sua dissertação de mestrado, que encontrou evidências de abertura de processo contra

²¹⁰ SANTOS, 2004, p.149.

²¹¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Correspondência Municipal de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras (1851-1889).

²¹² Idem.

²¹³ Encontramos poucas fontes que auxiliassem a realização da construção do perfil dos depositários, isso se deu devido o fechamento do Arquivo Público da Bahia para o seu processo de reforma em 2019 e também a pandemia do Covid-19 que impediu a realização de visita ao APEB.

²¹⁴ Relações dos Trabalhadores do Conselho Interino do Governo (BA) – 1823-1889. Mapa das aulas publicas primárias com designação dos professores regentes. O Secretario Antonio Americo Barbosa d'Oliveira. Nº8. <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=5574&url=http://memoria.bn.br/docreader#> Acesso em: 05 de jun. 2021.

²¹⁵ LISBOA, Antônio Barbosa. **“Dos cortes das piaçavas à pesca da garoupa”**: contrabandistas, vereadores, juízes – trajetórias e experiências de professores públicos primários na Comarca de Porto Seguro (1834 – 1875). Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2018.

o professor Origenes Siqueira em Canavieiras, no mesmo período, em que o Alfaiate Maurício Praseres o denunciou por estar em negócios alheios ao magistério, porque era caixeiro na Casa comercial da vila. Siqueira era visto enquanto uma figura confiável devido ao posto que ocupava dentro da Vila, sendo que o mesmo tinha uma rede de contato grande dentro da região, com alguns negócios na vila vizinha Porto Seguro e com algum tipo de posse, visto que os serviços realizados pelos escravizados deveriam ser pagos pelos depositários e este não era baratos.

3.3 ADVOGADOS DE DEFESA

Dona Thereza Villaça na tentativa de impedir a perda da posse sob a escravizada Luiza constituiu enquanto advogado os senhores: Augusto de Araújo Santos, Lins Souza e Rui Barbosa. Sobre estes advogados constituídos na Capital da Província, encontramos informações apenas deste último, os outros demais não encontramos nada referente que pudéssemos traçar um perfil de formação, mas iremos trazer o discurso por eles apresentado na ação.

Rui Barbosa, nasceu em Salvador, em cinco de novembro de 1849, filho de um médico e deputado da província, aos dezessete anos de idade adentra no curso de Ciências Jurídicas da Faculdade de Recife ²¹⁶. Após dois anos o início do curso Barbosa se transfere para a Faculdade de Direito de São Paulo, fazendo parte da trigésima nona turma e graduando-se em 1870 ²¹⁷. Em 1918, Rui Barbosa aparece na lista de alunos da Faculdade de Direito de Recife enquanto professor, na instituição que recebe o título de Professor Honorário, título concedido a “excepcionais predicados que enobrecem tão preclaro brasileiro”, um título de honraria a sua contribuição à nação ²¹⁸.

Os advogados de defesa de Thereza Villaça adotaram a estratégia de desqualificar o juiz de Canavieiras que concedeu a liberdade da escravizada Luiza, era comum a alegação os de que os juízes das ações eram incompetentes ou de que os mesmos agiam de forma abolicionistas por parte dos advogados.

²¹⁶ Ebiografia. Rui Barbosa: político brasileiro. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/ruibarbosa/>. Acesso em: 29 de jun. 2021.

²¹⁷ Associação dos antigos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/antigos_alunos.php?q=nome&qvalue=Ruy&grad=#result_busca. Acesso em 29 de jun. 2021.

²¹⁸ FACULDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Curiosidades: Ruy Barbosa estudo da Faculdade de Direito de Recife. Disponível em: https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/ruy-barbosa-estudou-da-faculdade-de-direito-do-recife/590249. Acesso em 29 de jun. 2021.

Augusto Santos enquanto advogado buscou dentro do processo criar a tese de que Antônio Coutinho juiz da ação de liberdade em Canavieiras *para fim de ser julgado incompetente* ²¹⁹, o ato de desqualificar era uma prática comum dentro das ações de liberdade de escravizados e escravizadas por parte dos advogados de defesa dos senhores, pois se tratava de uma forma de defesa, bem como de atrapalhar o andamento do processo.

Ainda seguindo a tese construída Augusto afirma: “porque já se achara presente a jurisdição da justiça da Capital, quando foi excepta requerida a intimação de fazer. Porque o juízo de Canavieira é incompetente V^a amais conhecimento e decidir qualquer questão relacionada aos bem do casal” (Grifos nossos) ²²⁰.

O argumento levantado pelo advogado se baseia dentro do não reconhecimento da competência do juiz de Canavieiras na ação, os advogados dos herdeiros de Antônio Villaça se utilizaram deste argumento para postergar a tomada de decisão e buscar em outras instâncias a anulação do pedido de liberdade impetrado por Luiza, como apresentar de que a escravizada *se encontrava fugida*, como forma de retirar a validade das provas levada pela escravizada por meio de seu curador de que a mesma tinha *poder excipiente*, pois a exposição do advogado tinha como propósito de dizer que diante a fuga da escravizada a mesma não tinha como manter o controle ou cuidados sobre a escravizada.

Augusto Santos forjava uma tentativa de anulação da liberdade que havia sido alcançada por Luiza, não estava presente no processo a negativa da liberdade da escravizada, mas sim a falta de estipulação do valor pela liberdade, como outrora havia ficado. “[...] a suplicante disputa com a escrava Luiza ficou sob liberdade, visto como devida não estar estabelecida a quantia desse a liberta a dita escrava, tem de appellar para o deferimento para o Tribunal de Relação[...]” ²²¹. A ação de manutenção de liberdade de Luiza não especificou o valor por ela, mas possivelmente a liberdade deve ter sido no valor do pecúlio apresentado na abertura do processo, que era de quatrocentos mil réis.

Foi apresentado pelo advogado Augusto Santos que os bens do falecido Villaça já haviam sido aquinhoados entre os herdeiros, sendo sob a escravizada cada um dos herdeiros tinha um quinhão da mesma, assim a estratégia de buscar nas instâncias um pedido de um novo juiz para o caso e assim pleitear um valor maior.

²¹⁹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

²²⁰ Idem.

²²¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

O discurso apresentado pelo advogado é pautado na tentativa de impedir que a escravizada obtenha a liberdade, sem que a mesma pague por esta liberdade aos seus antigos senhores ou pelo menos que seja pago um valor maior como forma de indenizar pela perda de mão-de-obra, pois possivelmente Luiza era uma trabalhadora doméstica, o que lhe deve ter permitido um contato com pessoas livres e letras, como o seu curador Ernesto Monteiro, bem como ter conhecido juízes que frequentavam a casa do desembargador Antônio Villaça.

Por fim de suas alegações Santos afirma que: “O juiz de Canavieiras do mesmo tempo que se arrogar jurisdição que não tinha amo réu e re de arbitro dando para si a escrava o valor de quatro centos mil réis [...]”²²², o intuito da defesa dos herdeiros Villaça era constituir a peça judicial em torno da alegação de inabilitado para julgar a ação. Assim, vemos a estratégia da defesa dos Villaça, passemos agora para conhecer a defesa da senhora Sophia Ribeiro.

Sophia Ribeiro, senhora do escravizado Benedito, terceiro personagem deste trabalho e viúva de Gustavo Ribeiro, constitui enquanto advogado de defesa o Capitão João Martins Carvalho de Andrade. Sobre este advogado não encontramos informações sobre a formação acadêmica em Direito.

João Martins exerceu o cargo de vereador na Vila de Canavieiras entre 1881 a 1887, sendo que no ano de 1885 chegou a ocupar a função de vice-presidente da Câmara Municipal de Canavieiras²²³. Martins teve passagem por diversas localidades exercendo o magistério entre elas a Vila de Tapera durante 1859²²⁴, Villa de Santo Sé pertencente a Comarca de Juazeiro, em qual foi nomeado por meio do Acto do Governo em 4 de novembro de 1864²²⁵, no ano posterior o mesmo atuou no Campo Largo na Villa de Santa Ritta do Rio Pardo, sendo datado o provimento em janeiro de 1864, em que tinha habilitação para aluno mestre²²⁶. No ano de 1872, João Martins, atuou como professor na Vila de Canavieiras, lecionando na segunda classe para os alunos do sexo masculino²²⁷, já no ano de 1880 encontramos o nome do mesmo

²²² APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

²²³ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Correspondência Municipal de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras (1851-1889).

²²⁴ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA)- 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=2991&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 24 de jun. de 2021.

²²⁵ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA)- 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=2991&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 07 de jun. 2021.

²²⁶ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA)- 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=2991&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 07 de jun. 2021.

²²⁷ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA)- 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=2991&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 05 de jun. de 2021.

publicado no Relatório dos Trabalhadores do Conselho Interino do Governo da Bahia, na condição de professor jubilado na mesma Vila ²²⁸.

Diante da ausência de dados em relação ao Capitão Martins, não podemos afirmar se o mesmo era ou não bacharel em Direito. O que observamos é que se tratava de uma pessoa letrada que exercia o magistério, mas que possivelmente também exercia o direito com ou sem formação acadêmica, ou mesmo, tenha ocupado cargo de rábula que o exercício da advocacia sem o título de bacharelado em Direito. Surgem algumas questões que ainda não conseguimos responder, Martins era bacharel em Direito? Se não, porque Sophia o contratou? Porque não contratou um bacharel em Direito?

O capitão João Martins também realizou a defesa de sua cliente também na construção da argumentação da incompetência do juiz de Canavieiras, como podemos observar neste trecho: “provará que este não é o juiz competente, e de deva correr o pleito, por se da competência dos juízes municipais e preparo de todas as ações cíveis”. (Grifos nossos). ²²⁹

Usando a mesma estratégia utilizada pelos advogados que representaram Thereza Villaça, João Martins buscava demonstrar que o caso deveria ser de competência do Juiz Municipal de Canavieiras e não de Direito em que foi peticionado a ação. “Neste termo que nos melhores de direito a presente exceção, deve ser recebida e julgada, para o fim de se conhecer este juízo incompetente, devendo ser remetida a ação para o Juiz Municipal [...]” ²³⁰.

A tentativa era de que o processo fosse remetido para o juizado municipal, o advogado se utiliza do art. 23 §1 da lei 20 de setembro de 1871: *cabia ao juiz municipal o preparo de todos os efeitos cíveis que cabiam ao juiz de Direito julgar* ²³¹. João Martins não apresentou demais provas para além da matrícula de Benedito, da qual apresentava a ausência da filiação, além de tecer críticas em relação a competência do juiz Salvador Vicente Sapucaia, do qual abaixo podemos observar:

Também não podemos admitir a suprathece de juízo e assinou que na comoção gerais e prepara de todas as ações cíveis, em cujo mais estão as de liberdades é da exclusiva competência dos júri municipais. Não sabemos qual a disposição da lei em que baseia-se o juízo para deferir a multa prestação do exceto, nomeando depositário e curador, quando tinha competência para isso, e o juízo municipal, como acima ficou dito. Nem mesmo, impelo como parece, pelo ardor abolicionismo em favor dos meeiros escravos de suas comarcas,

²²⁸ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA)- 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=2991&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 07 de jun. 2021.

²²⁹ APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

²³⁰ Idem.

²³¹ BRASIL. Lei Nº 2033, de 20 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM2033.htm. Acesso em 24 de jun. 2021.

deveria tê-lo feito, por qual acima dos impulsos dos corações deve estar o que a lei impõe e determinar. (Grifos nossos).²³²

No processo João Martins, se utilizou da mesma estratégia que Augusto Santos, em que acusa Salvador Vicente Sapucaia de ser um juiz abolicionista, ou seja, uma clara tentativa de desqualificar o magistrado. Além de proferir que o mesmo não era imparcial, mas sim, de que o mesmo tinha partido, que eram baseadas nas ideias abolicionista, julgando a favor dos escravizados.

Em suma, os advogados de defesa buscavam de todas formas protelar ações conforme afirma Joceneide Santos²³³, sempre visava nas ações de liberdade buscar uma indenização maior, bem como caracterizar as virtudes dos escravizados, como no caso de Benedito, cabra, lavrador, que na sua matrícula de alforria estipula o valor de novecentos mil réis, o que demonstra uma clara intenção de tentativa de manter um alto valor sobre os mesmos, apesar de ação de do cabra Benedito não tido estipulado valor. Na ação de Luiza também, apresentam as mesmas intenções de postergação da liberdade com o intuito de obter um valor maior, devido que os senhores de Belmira e Luiza haviam falecido e possivelmente os herdeiros necessitam de quantias maiores para dar prosseguimento aos trâmites, como inventariar e divisão de bens.

Daremos prosseguimentos agora na análise do papel de tutor dos menores Braz e Luiza e qual a contribuição exercida por este.

3.4. TUTOR

No processo de Belmira não encontramos nenhuma figura de curador, que a representasse perante à justiça, haja visto que o seu processo ocorreu diante do fruto de longas conversas com o seu senhor Manoel Pinto Novaes, bem como pelo intermédio de Manoel Ignácio Bastos. O processo da escravizada ocorreu de forma pacífica, visto que também era de comum acordo a liberdade da mesma por parte de seu senhor, mas o desdobrando em si, está relacionado a guarda dos menores, filho de Belmira os ingênuos Braz e Luiza, que de ventre livre nascesse, mas que foram separados da agora liberta.

Belmira conseguiu a liberdade, mas esta alforria imbricou na separação dos ingênuos, pois a mesma não carregou consigo os menores, a tutela dos ingênuos foi dada a Manoel Bastos,

²³² APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

²³³ SANTOS, 2004, p.143.

fazendeiro na Vila de Canavieiras, dono da fazenda Cubículo ²³⁴. Além de ser fazendeiro, Bastos também exercia a profissão de comerciante, além de contar com negócios relacionados à exploração de minérios na Vila de Canavieiras.

De acordo com Ana Paula Siqueira (2013) ²³⁵, a tutela servia como trabalhadores para os senhores escravistas que tinha dificuldade em aumentar o tamanho da sua escravaria bem como para aqueles tutores pobres, sem nenhuma posse escrava. Talvez diante da dificuldade em aumentar o tamanho de sua escravaria, Bastos tenha buscado por meio dos ingênuos uma forma de supri-la, visto que a Vila contava com pouca presença de indivíduos escravizados.

No processo não fica expresso o motivo pelo qual a tutela dos menores foi dada para Bastos, o que se afirmar é que devido à ausência de instituições para abrigarem os ingênuos foi dada ao fazendeiro, visto o mesmo ser uma pessoa idônea. Segundo Papali (2007)²³⁶, o tutor tinha como uma das obrigações cuidar de dar uma educação aos ingênuos, além de um trabalho compatível com sua idade.

Ivanice Ortiz, em sua tese de doutorado afirma que as crianças escravizadas a princípio tinham funções determinadas de acordo com o gênero, como cuidar de afazeres domésticos ou lidar com animais e alimentos ²³⁷. Apesar dos ingênuos Braz e Luiza serem livres, os mesmos estavam inseridos dentro do mundo do trabalho, visto que o exercício de alguma atividade laboral, sendo que a Vila de Canavieira apresentava algumas possibilidades semelhantes às que Ivanice Ortiz pontua em sua tese, como atividades em lavouras, como a de cacau em que o tutor possuía e os serviços domésticos em relação à pequena Luiza.

Cristiane Batistas (2015), em apresenta em sua tese de doutorado um conjunto de mulheres negras do sul da Bahia que foram até à justiça, requerer o direito de resgatar o valor correspondente ao contrato de soldada de seus filhos, entre várias que comparecem a justiça

²³⁴ A fazenda Cubículo foi a primeira fazenda a contar com as mudas de cacau trazida do Grão-Pará para o Litoral Sul da Província, a fazenda se localiza às margens do Rio Pardo, sendo que na década de 1930 esta fazenda recebe uma placa colocada pelo Instituto do Cacau, demonstrando que a propriedade era uma das mais ricas da Bahia <http://ilhadecanavieiras.blogspot.com/2016/10/placa-colocada-pelo-instituto-do-cacau.html> nos meados da segunda metade do século passado. Ver: Ilha Canavieiras, Disponível em: <http://ilhadecanavieiras.blogspot.com/2016/10/placa-colocada-pelo-instituto-do-cacau.html>. Acesso em 29 de jun. 2021.

²³⁵ SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Tutela: solidariedade aos menores ou mão de obra alternativa?** XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH. Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, 22 a 26 de jul. de 2013. P. 1 -17

²³⁶ PAPALI, Maria Aparecida C.R. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXXIII, n1, p.149-159, junho 2007.

²³⁷ ORTIZ, Ivanice Ferreira S. **Meus filhos e minhas “crias”**: escravos “de leite e de pé” no seio da família, na rota do tráfico e na luta pela liberdade (Caetité, Alto Sertão, 1830-1871). Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020, p,78.

temos a figura de Belmira ²³⁸, que havia entregado aos cuidados dos senhores, neste trabalho a autora não aprofunda o caso.

Especulamos que Bastos tinha interesse em aproveitar o uso da mão de obra dos ingênuos, assim como afirma visto que o mesmo poderia desfrutar desta força de trabalho por um período longo, se caso não ocorresse nenhuma reivindicação da guarda destes menores.

Ainda de acordo com Ivanice, quando a escravizada sai da tutela do senhor, as crias e a mulher, está quando se casava passaria para a tutela do marido, que era visto como uma redenção para as mulheres escravizadas que haviam tido crianças. Talvez o fato de Belmira não possuir um companheiro tenha sido o motivo de ter a sua moral questionada no tribunal.

No segundo capítulo também pontuamos que havia a possibilidade de Manoel Bastos ser o pai das crianças, na documentação o juiz de Canavieiras afirma que os filhos são de pais incógnitos, que é a ausência de filiação, forma de encoberta o verdadeiro pais dos menores.

Apesar da separação entre Belmira, Braz e Luiza não deve ter refletido em uma separação física, mas sim na responsabilidade, ou seja, de ser responsável pelos menores. A aproximação entre a liberta e o seu intermediário na ação de liberdade deve ter lhe permitido uma aproximação de seus filhos mesmos diante da separação legal.

Depois de apresentadas as justificativas utilizadas pelos curadores e participação de depositários e tutor, passemos a analisar a participação dos juízes e seus argumentos lançados nos processos de liberdade.

3.5 JUÍZES

Antônio Coutinho de Souza, foi nomeado para o cargo de juiz municipal e de Órfãos do Termo de Belmonte e Canavieiras por meio do decreto de 27 de julho de 1873 ²³⁹. Coursou a Faculdade de São Paulo, onde fez parte da trigésima sexta turma obtendo título de bacharel em

²³⁸ Na tese Cristiane não aponta que é o senhor das mulheres negras escravizadas, apenas menciona o nome de Belmira em conjunto com as outras demais. Só que no canal do YouTube a mesma afirma ser Manoel Bastos, senhor da liberta em questão, de que o mesmo havia contratado as crianças a soldada, que é o contrato realizado entre um senhor e a mãe, em que a mesma entrega o menor em troca de um soldo, acordo entre os dois com um prazo determinado. E é justamente pelo não pagamento deste soldo que ela recorre à justiça. Ver: BATISTA, Cristiane da Silva Santos. **Entre o fim do império da farinha e o início da república do cacau:** negros em festas, sociabilidades e racialização no sul da Bahia (1870-1919). Tese (Doutorado em Estudos Étnico e Africanos) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015, p. 89.

²³⁹ A Província: Órgão do Partido Liberal (PE) 1872 a 1929. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=128066_01&pagfis=1551&url=http://memoria.bn.br/docreader#. Acesso em 24 de jun. de 2021.

1867²⁴⁰. Em sua tese de doutoramento Ricardo Caires menciona a passagem de Coutinho enquanto juiz de direito na comarca de Maracás, mas sem mencionar o ano de atuação, em que o magistrado aceita a alegação de filiação desconhecida. Demonstrando que o argumento utilizado pelo curador Salvador Sapucaia era um argumento aceito em demais juizados da Província da Bahia e seus magistrados.

No ano de 1874, Antônio de Souza exerceu o cargo de Juiz de Direito interino da Comarca de Porto Seguro²⁴¹, Souza era um membro da maçonaria, sendo que no ano de 1896 o mesmo o título de menção honrosa, sendo que o mesmo pertencia a loja Fidelidade e Beneficência²⁴². Sendo um dos fundadores do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia – IGHB, fazendo parte como sócio fundador efetivo²⁴³.

A Faculdade de Direito de São Paulo, criada em conjunto com a de Recife, em 1828, se apoiou nas ideias liberais, direcionadas ao atendimento das demandas dos mandatários da região, como os políticos da região Sul do Império. A Faculdade de São Paula reconhecia a desigualdade, quanto à realização da interpretação sobre as “raças”. De acordo com Schwarcz, a escola paulista de direito era:

Defensora irrestrita da ação estatal, adaptou às perspectivas evolucionistas dominantes um modelo liberal conservador. Durante a República Velha, a combinação entre um liberalismo elitista e as teorias evolucionistas levou à confiança em um Estado centralizado, camuflando-se interesses marcadamente regionais e conflitos de classe.²⁴⁴

A Faculdade de São Paulo também pôs em prática as teorias racistas do darwinismo social, em relação à demanda de mão de obra, em que a inseriu por meio da limitação da inserção de trabalhadores oriundos dos continentes europeus.

Enquanto autoridades judiciais temos também o magistrado Luiz José de Vasconcelos Costa²⁴⁵, natural da província da Bahia, um jovem juiz de vinte e sete anos. Costa cursou até o

²⁴⁰ Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Disponível em: http://www.arcadas.org.br/antigos_alunos.php. Acesso em 24 de jun. de 2021.

²⁴¹ MACHADO, Antonio Candido da Cruz. Falla que recitou o presidente da Província da Bahia, o comendador Antonio Candido da Cruz Machado, na abertura da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, no dia 1º de março de 1874. Bahia: Typ.do Correio da Bahia, Rua d’Alfandega n.31.

²⁴² Boletim do Grande Oriente. Maçonaria Brasileira. Typ. Alexandre Ribeiro & C. Rua da Quitanda, 70 B. Disponível em: <https://docplayer.com.br/114547253-Lillui-gftande-ofuente-do-bpazii-maçonaria-brazileira-p-p-fffj-f-p-ns-4-e-5-21-anno-publicacao-mensal-reaactor-em-chefe-ger.html>. Acesso em 24 de jun. de 2021.

²⁴³ Martins, Wilson Thomé Sardinha; JOAU e SILVA, Nilson; PEREIRA, José Carvalho. 125 anos do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia 1894-2019. Salvador: Ed. Allucet e Associados Comunicações, 2019.

²⁴⁴ SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 136.

²⁴⁵ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 A 1889. Autoridades judiciais da província da Bahia. Disponível em:

segundo ano na Faculdade de Direito do Recife, transferindo-se para a Faculdade de São Paulo em três de maio de mil oitocentos e oitenta ²⁴⁶, apesar de ter realizado a transferência do curso para São Paulo, Luiz Costa finalizou curso em Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Recife em 1883. Ocupou o cargo de Juiz Municipal, não temos informações de quando o mesmo se inseriu dentro da magistratura. Vasconcelos aparece em dois dos três processos analisados neste trabalho, nas ações de Luiza e Benedito.

Salvador Vicente Lopes Sapucaia, também cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Recife, bacharelando-se em 1858, sendo natural da Província da Bahia ²⁴⁷. O bacharel teve participação em alguns juizados da província, entre eles, o Juiz Municipal e de órfãos da Comarca de Monte Santo, 1861, Jeremoabo 1878, e exerceu dois mandatos de juiz de Direito da Vila de Canavieiras ²⁴⁸, atuou no caso do cabra Benedito.

De acordo com Alexsandro Nascimento (2013) ²⁴⁹, o cargo de Juiz Municipal foi criado em 1832, durante o período regencial, sendo que a Câmara Municipal apresentava uma lista tríplice, da qual saía quem seria o juiz ao Presidente da Província para o mandato de três anos, sendo permitido uma nova recondução ao cargo.

O candidato deveria ser bacharel em Direito, mas admitia-se que fosse pessoa bem conceituada e instruída. A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, que alterou o Código de Processo Criminal, tornou obrigatória a formação acadêmica em ciência jurídica para o cargo de juiz municipal. É curioso observar que o juiz municipal acumulava atribuições comuns ao cargo de delegado de polícia, mas a Lei n. 261/1841, criou o cargo de delegado da polícia ²⁵⁰.

Não obtivemos mais dados sobre estes juízes, infelizmente os dados foram escassos para a realização do estudo sobre a trajetória destes magistrados, ou mesmo, pistas que

<http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=12069&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 04 de abr. 2021.

²⁴⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Centro de Ciências Jurídicas – Arquivo da Faculdade de Direitos do Recife – TE001 – Livro das guias de Transferências expedidas 1879 -1885. Secretária da Província da Bahia, março de 1886. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/590249/2934317/TE001+-+TE005+-+1879+-+1924.pdf/f9eaf922-3585-46c5-8d1e-e21b14c6c0a9>. Acesso em: 04 de jun. 2021.

²⁴⁷ **Lista Geral dos Bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife.** Typ. Diário da Manhã, R. Imperador, 221, Recife, 1931. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34979> Acesso em: 05 de mai. 2021.

²⁴⁸ Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA)- 1823 A 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=130605&pagfis=11495&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 25 de jun. 2021.

²⁴⁹ NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro do. A justiça quase perfeita: discussões sobre os juízes municipais na comarca de Recife. In: XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, julho de 2013, p. 1 -12.

²⁵⁰ SILVA, 2003, *apud* NASCIMENTO, 2013, p.2.

apresentassem dados sobre a sua inserção dentro do corpo jurídico na Vila de Canavieiras, no entanto, os dados apresentados deixam evidente que os juízes de Canavieiras tinham formação jurídica para ocupar este cargo.

O juiz substituto Aurélio Ferreira Espinheira da Capital da Bahia, julgou improcedente o pedido dos representantes dos herdeiros Villaça, reconhecendo as capacidades e local do foro em que deveria ser julgado a manutenção de liberdade, diante disso foi remetido de volta a ação para o juizado de órfãos de Canavieiras, onde o juiz proferiu a sentença de liberdade a favor de Luiza, estipulando o pagamento de quatrocentos mil réis. O mesmo valor do pecúlio que foi depositado na solicitação da manutenção de liberdade, dando fim ao processo com a conquista da liberdade por Luiza.

Aurélio Ferreira Espinheira era o quarto suplente do Juiz Municipal da terceira Vara da Capital da Bahia. Sendo durante a década de 1860 exerceu a função de advogado ²⁵¹, e durante a década de 1870 se efetivou enquanto Chefe de Polícia da Província do Rio Grande do Norte, e nos anos de 1885 a 1889 o mesmo exerceu a função de Presidente da Província da Bahia pelo Partido Conservador, de forma casual ²⁵².

Era comum no período Oitocentista que bacharéis em Direito exercessem papéis de curadores, advogados de defesa em diversas ações, bem como o exercício de cargos de promotores e juízes municipais, os personagens da magistratura que tratamos neste trabalho apresenta um elo entre eles, ou parte deles, pois dois deles cursaram a Faculdade de Direito de Recife.

Aqueles que desejavam cursar direito no Brasil Império tinham poucas oportunidades, visto que a Faculdade de Direito no Brasil somente foi inaugurada em 1828, com a criação de duas faculdades, uma em São Paulo e outra em Olinda inicialmente, com o intuito de atender as províncias do Norte quanto do Sul. Mas a Faculdade de Direito em Olinda encontrou diversas dificuldades, sendo obrigada a ser transferida para o Recife, em 1854, de acordo com Schwarcz (1993), esta mudança demarcou reformas na sua grade e linhas de pesquisa quanto à formação de seus estudantes.

A Faculdade em Olinda era um polo de procura por diversos estudantes, conforme pontua Schwarcz:

²⁵¹ BIBLIOTECA NACIONAL. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=706825&pagfis=209&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em 28 de mai. 2021.

²⁵² VINAGRE, Shirley Alves da Silva. **A obrigatoriedade escolar na Bahia** (1870-1899). Dissertação (Mestrado) – Departamento de Educação – Campus I, Universidade do Estado da Bahia, Salvador. 2014.

Assim, de um lado a escola de Olinda significou uma oportunidade de acolhida para a população do eixo norte do país, não deixou de incentivar a vinda de estudantes que dispensava os exames preparatórios em Coimbra ou – em menor número em Paris, para aproveitar das vantagens da lei de 26 de agosto de 1830 que lhes facilitava a entrada nessa faculdade de direito brasileira.²⁵³

Muitos estudantes de diversas localidades procuravam o curso de Direito de Olinda, tanto estudantes do eixo do norte²⁵⁴ quanto de Portugal, mas o curso durante os seus trinta primeiros anos de existência não teve uma grande produção intelectual ou mesmo destaque dentro do campo das ideias, visto a ausência de professores com qualificação, pois as aulas eram ministradas por padres que residiam no mosteiro de São Bento. No período que os bacharéis aqui tratados que se formaram em Recife estudaram encontraram o curso já consolidado, com exceção de Salvador que concluiu o curso ainda em Olinda em 1853.

Somente após a mudança para Recife, em 1854 que a Faculdade de Direito, teve impactos ou produções relevantes para o campo do jurídico, “É só a partir de então que se pode pensar em uma produção original e na existência de um verdadeiro centro de criador de idéias e aglutinador de intelectuais engajados com os problemas de seu tempo e de seu país”²⁵⁵.

Conforme Joceneide Santos (2004), a Faculdade de Direito passava por reformas acadêmicas, neste período do qual os advogados e curadores se formaram com uma efervescência cultural, sendo que durante a década de 1870 a faculdade irá contar com a implementação de “bando de ideias novas”, passaram a ser pauta das discussões do curso de Jurídicas Sociais. Esse *bando de ideias nova*, na Escola de Recife, demarca o processo de reformas dentro do contexto de inovação do curso dentro das questões epistemológica, discussões que já vinha sendo discutido no Brasil, perpassando pelos estudantes do curso de Ciências Jurídicas e Sociais Tobias Barreto e Silvio Romero, que dentro da escola de Direito, buscou dar um “estatuto científico”, afastando das influências religiosas e metafísicas dominantes então dominantes. Destaca-se que nem todos os personagens desta trama vivenciaram ideias *novas*.

O decênio que vai de 1868 a 78 é o mais notável de quantos no século XIX constituíram nossa vida espiritual ... De repente a imutabilidade das coisas se mostrou ... Um bando de idéias novas esvoaçou sobre nós de todos os pontos

²⁵³ SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 106.

²⁵⁴ A título de informação, Antônio Gomes Villaça, senhor da escravizada Luiza, ingressou no curso na primeira turma de Direito em 1828 e formou-se em 1832, sendo ele natural da província da Bahia.

²⁵⁵ SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 107.

do horizonte ... Positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo, cientificismo na poesia e no romance, novos processos de crítica e história literária, transformação da instrução do Direito e da política, tudo então se agitou e o brado de alarma partiu da Escola de Recife ²⁵⁶.

As ideias propostas tratadas pelas historiadoras Joceneide Cunha e Lilian Schwarcz trata-se de ideias propagadas durante a década de 1870, período posterior à formatura de alguns bacharéis aqui tratados. No entanto, foi o período que Octaviano de Araújo e Luiz José de Vasconcelos Costa se formaram. Nesta época a Faculdade de Direito ocorriam discussões teóricas ligadas a raça, tendo uma efervescência de ideias pautadas dentro da uma nova epistemologia, que dava uma cara de cientificidade para os debates sempre acalorados pelos estudantes e professores de Direito de Recife.

Para Lilian Schwarcz, a Faculdade de Direito de São Paula era influenciada pelo modelo político liberal, enquanto a de Recife, estava mais atenta ao problema racial, tendo enquanto modelo o darwinismo social e os modelos de análise o evolucionismo ²⁵⁷. Entre as discussões presente na Faculdade de Recife estas as questões relacionadas a raça, sendo que todas as questões da sociedade passavam por esta fator, sendo um ponto central das discussões entre professores e estudantes, principalmente na área de criminologia, do qual entendia o crime a partir da análise “do indivíduo, se seu *typo phisico* e da raça a que pertence” ²⁵⁸, buscava dentro destes estudos estabelecer características que pudessem julgar quem era ou não criminoso através da anatomia e fisiologia. Na Faculdade de São Paulo também ocorreram discussões desta natureza dentro da antropologia criminal assimilada da de Recife, mas inserida com cautela.

Assim se inseriu dentro da escola de Recife, o darwinismo, que ganhou cunho racial, denominado de darwinismo social, que pregava num processo de desenvolvimento baseado na miscigenação, que era vista como uma forma de obter um grupo étnico definido no Brasil, em que acreditava que chegaria na obtenção de uma população branca através da miscigenação.

Tobias Barreto, era natural de Sergipe, cursou Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Recife em 1869, e atuou como docente desta instituição entre 1882 a 1887 ²⁵⁹. Tobias Barreto possivelmente tenha sido professor de Luiz de Vasconcelos Costa e Octaviano Araújo. Tobias Barreto, tinha um posicionamento moderado em relação à escravidão, Barreto

²⁵⁶ ROMERO, 1926: XXIII-XXIV *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 108.

²⁵⁷ SCHWARCZ, 1993. p. 105.

²⁵⁸ SCHWARCZ, 1993, p. 114.

²⁵⁹ **Lista Geral dos Bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife.** Typ. Diário da Manhã, R. Imperador, 221, Recife, 1931.

posicionava em defesa da liberdade dos negros, atuando enquanto advogado e curador de escravizados. Tobias Barreto, foi um dos propulsores das “ideias novas” propagada pela Faculdade de Recife.

No processo julgado por Luiz Vasconcelos Costa, o magistrado demonstra dentro do processo que Belmira não tinha condições de criar os seus filhos, baseando-se no fato da liberta viver como prostituta, o mesmo discorre:

[...] incapaz de educá-los, visto ser solteira, vivem na prostituição lata e não tem outra profissão ou meios de vida que assegure aos ingênuos, seus filhos, uma educação regular, capaz a fazê-los cidadãos conforme o pensamento humanista da legislação de 1871 [...].²⁶⁰

Segundo este magistrado Belmira exercia a prostituição, e que por este motivo a mesma não poderia ser uma referência para a criação de seus filhos. Devido que a prática da prostituição é vista como um desvio do caráter e da moral, o que para o togado seria uma forma de desviar os ingênuos da formação cidadão dos menores, sendo que a informação do exercício da prostituição foi dada pelo tutor dos menores, o *Chefe de Polícia e remetei-os á V. Ex.ª (FALO Doc. Nº 3-B) poderá ficar V. Ex.ª conhecendo a veracidade dos factos atribuídos a Manoel Ignácio Bastos, tutor dos menores Braz e Luiza*²⁶¹.

Mesmo após ter exaurido a documentação de Belmira ainda permanecem algumas questões, será que o fato de ser solteira com filho o tornava ser vista como puta? O que a caracterizava como prostituta? Ou o não ter profissão? Temos diversas questões que não temos respostas. Mas Cristiane Batista, ao estudar esta mesma personagem relata em seu canal no YouTube *Populações Negras para sala de aula*²⁶², explica que Belmira vivia trabalhando na lavoura, meio que a possibilitou a compra de alforria. A fala de Cristiane Batista aponta que esta seja uma possível estratégia utilizada para permanecer com o uso da mão-de-obra dos ingênuos.

Em prosseguimento de sua fala Batista aponta que o juiz de Canavieiras atestou para os devidos fins, que, Belmira era lavadeira de profissão e a mesma era melhor do que ninguém para tratar das questões relacionados aos seus filhos, e ainda que a mesma procurou o Delegado de Polícia Mauricio Prazeres do qual conseguiu um atestado de que a mesma era trabalhadeira

²⁶⁰ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade. Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1882-1889.

²⁶¹ APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade. Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1882-1889.

²⁶² Batistas, Cristiane. Belmira de Canavieiras em 1885: Lei, Direitos e Maternidade. Youtube, 30 de jun. de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hL7wNNDr9XQ>. Acesso em: 25 de jun. 2021.

e educada, demonstrando que a mesma contava com uma rede de solidariedade. O delegado ainda afirmou que Belmira comprou uma parte de terra, que trabalhava na lavoura, munida destes documentos ela solicitou a intervenção para retomar a guarda dos ingênuos ²⁶³.

De acordo com Mariano (2014) ²⁶⁴, as mulheres eram a maioria na obtenção da liberdade, sendo pontuado que diversas escravizadas buscaram diversas formas para lograr êxito na busca da liberdade.

Tal incidência de mulheres se explicaria não apenas pela prostituição, concubinato ou matrimônio, sobretudo numa região carente de mulheres, como era o caso da capitania de Minas Gerais, mas também pelas oportunidades oferecidas pela economia urbana que ocupava um número significativo de pessoas de sexo feminino ²⁶⁵.

Sendo enfatizada que as oportunidades de conseguir a liberdade por diversas mulheres escravizadas, que em diversas das vezes tiveram que recorrer às diversas estratégias para alcançar a tão sonhada e porque não planejada por centenas e milhares de mulheres, que passaram a estabelecer laços afetivos com seus senhores, terceiros, seja por meio de serviços prestados ou mesmo sexuais e/ou de reciprocidade.

No processo não fica claro as reais intenções de Manoel Bastos em contribuir com as intermediações da compra de liberdade de Belmira, pois ora fica conflituoso a sua contribuição em determinado momento em que o mesmo passa o valor do pecúlio de Belmira ao senhor Manoel Novais e posteriormente passa a condição de informante ao Chefe de Polícia de Canavieiras de que a mesma vive da *prostituição lata*, por ora posso mensurar que seja uma tentativa do mesmo em permanecer enquanto tutor dos menores Braz e Luiza, estes de condição livre, que poderia seguir o caminho com a sua genitora, ou mesmo permanecer sob a guarda do ex-senhor de sua progenitora.

No entanto, quem permanece com a guarda dos ingênuos é Manoel Bastos, demonstra que este tinha algum interesse em permanecer com a guarda dos menores, seja devido a hipótese levantada no capítulo anterior de que o mesmo possa ser o pai dos menores ou mesmo da permanência da obtenção da mão de obra por eles gerados.

²⁶³ No vídeo Cristiane Batista, afirma que o nome do senhor de Belmira era Manoel Bastos Ignacio e de que o mesmo tinha ficado com as crianças, vale ressaltar que em nossa documentação este é o tutor dos ingênuos e intermediador da ação de liberdade. O escrivão em um momento o coloca como o senhor da escravizada, mas posteriormente o juiz afirma que este nunca foi senhor da escravizada. Assim como no nosso processo Batista também não obteve um final da ação, apenas a solicitação e as alegações apresentadas.

²⁶⁴ Mariano, Delsa de Fátima dos Santos. **Escravos e libertos**: autores das ações de liberdade em Diamantina (1850-1871). Dissertação (Mestrado Profissional) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas – Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina 2015, p. 70.

²⁶⁵ GONÇALVES, 2011, p. 133 *apud* MARIANO, 2014, p. 70.

Luiz Vasconcelos de Costa, afirma que:

Não aproveita a excipiente a doutrina estabelecida em art. da lei em que se baseou para deduzir a incompetência do juízo no preparo desta causa, por quanto, sendo de natureza e essência privilegiada, a sua especialidade sua deve exigir forma de juízo, nesse modelo de processo determinado, de não ser a simples defesa por direito natural.²⁶⁶

O processo havia sido encaminhado para o juiz municipal, do qual não foi aceito as alegações levantadas pelo advogado de defesa de Dona Sophia, Costa, se manifesta o artigo utilizado para alegar a incompetência do juiz Antônio Coutinho era improcedente, que o mesmo tinha a competência para a realização desta ação, mesmo sendo de competência do juizado municipal os preparos das ações.

As ações de liberdades julgadas pelos magistrados de Canavieiras, apresentaram alguns pontos em comum que permitem sob a luz uma análise da importância da instituição jurídica no Império e de como estas leis eram importantes e de como as partes do processo se apossaram da legislação cada uma de uma forma, seja, ela para romper com o cativo ou pela sua permanência. Mas do que a permanência do cativo o que estava em voga era o direito de propriedade discutido nas faculdades de direito durante a segunda metade do século XIX.

²⁶⁶ APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eis o momento de concluir esta etapa e por um ponto final nesta história. Este trabalho corresponde a uma pequena contribuição da historiografia do Sul da Bahia e de Canavieiras, pois ainda necessita de outras contribuições, outros olhares e outras pesquisas,

A documentação estudada apresentou diversas questões que ainda não foram sanadas ao longo deste processo de pesquisa, da quais futuramente poderão ser retomadas, muitas das questões nossas levantadas ainda nem sequer foram respondidas, pois é fundamental que seja aprofundada, mas o trabalho desenvolvido ajuda a compreender algumas ações dos homens e mulheres escravizados, portanto sujeitos históricos e compreender os espaços e contextos históricos que os mesmos estavam inseridos.

As Correspondências Judiciais e as Correspondências Municipais trocadas com a Presidência da Província da Bahia são fontes valiosíssimas, que permite extrair informações de diversas naturezas, entre elas sobre as atividades econômicas da Vila de Canavieiras, bem como as atividades laborais de alguns escravizados, e o processo de expansão e desenvolvimento de uma Vila do Sul da Bahia.

Canavieiras se desenvolveu enquanto um importante fornecedor de produtos da necessidade básica como a farinha de mandioca, milho e outros demais gêneros ao longo da segunda metade, bem como fornecendo outros gêneros que atendiam a outras demandas sem ser a subsistência. A economia de Canavieira esteve voltada para duas frentes, com uma produção agroexportadora em expansão e uma agricultura voltada para o mercado e consumo interno consolidado. Sendo que as comercializações realizadas se concentravam nas vilas vizinhas como Belmonte, a Capital e a Capitania de Minas Gerais. Entre os produtos voltados para a exportação temos o cacau, que ganhou um grande espaço de cultivo e de mercado durante a segunda metade do século XIX.

Constatamos que a vila contava com um número reduzido de escravizados, apenas 6% da população era formada por escravizados e escravizadas, além de um número bastante reduzido de indígenas na Vila no Censo demográfico realizado em 1872. A Vila de Canavieiras também contou com uma presença significativa de pretos e pardos, totalizando um total de 89,24% da população livre, indicando que estes possivelmente eram oriundos do cativeiro, mas que conseguiram ao longo do tempo conquistar a liberdade.

Obtivemos um quantitativo enorme de escravizados sem profissão na vila, com um percentual de 67,95% da população escrava, outros 10% estavam empregadas na lavoura,

contando com uma variedade de gêneros presentes, como o cultivo do cacau e café, principalmente nas últimas décadas dos Oitocentos, sendo que os homens eram a maioria neste tipo de serviço, já as mulheres tinham enquanto espaço de trabalho na costura sendo que não observamos a presença de homens nesta profissão. Estes espaços de trabalho possivelmente eram postos que permitiam que escravizados acumulassem os seus pecúlios para poderem solicitar a carta de alforria nos juizados municipais.

O território de Canavieiras foi palco de grandes lutas, em decorrência do processo de ocupação de territórios que secularmente já eram ocupados por indígenas. Esses foram vistos como um empecilho para o processo de colonização, sendo apontados como *selvagens*, necessitando que os mesmos fossem catequizados para conviver em sociedade, relegando as suas tradições e culturas presentes dentro de seus grupos.

O processo de desenvolvimento do litoral Sul da Bahia e da Vila de Canavieiras, esteve ligada à presença de escravizados na localidade, libertos, descendentes africanos, bem como, de indígenas escravizados na região. Buscamos por meios das narrativas dos escravizados evidenciar as suas lutas pela liberdade, por meio da (re)existências agarrando a Lei do Ventre Livre como possibilidade de se tornarem livres após 1871.

No segundo capítulo destacamos aqui algumas trajetórias que não foram corriqueiras pensando em dezenas de outros escravizados que viveram em Canavieiras no século XIX. Pessoas que perceberam a justiça como reguladora das relações sociais, do quais contaram com ajuda de terceiros para empreenderem lutas pelo direito de liberdade, empregando estratégias diversificadas, como a fuga, a construção de laços de solidariedade, seja no meio dos seus, como de outros não negros sempre visando objetivar a liberdade.

No segundo capítulo enfocamos três trajetórias de escravizados, que lograram êxito nas suas lutas contra o sistema escravistas, seja por meio da utilização da estratégia de fuga ou por meio da construção de laços de solidariedade, que em diversas das vezes foram construídas entre os seus, mas também com outros que foram agregados como forma de obterem destas construções possibilidade de requerer a sua liberdade.

As narrativas retratadas ao longo desta pesquisa, constata a existência da escravidão na Vila de Canavieiras, bem como as possibilidades que estes tinham para alcançar a liberdade, evidenciando as estratégias que os mesmos utilizaram, como as negociações empreendidas, a resistências e lutas dos escravizados contra à escravidão.

Fica evidente neste trabalho que a liberdade passava por meio de negociações que eram construídas dentro do próprio cativeiro, como conseguir realizar jornais para a obtenção do pecúlio como aponta Isabel Reis (2007), “O fato de o candidato à alforria possuir algum pecúlio

para completar o seu valor era de grande importância para poder contar com o auxílio das sociedades abolicionistas [...]”²⁶⁷, este era o caso das trajetórias apresentadas neste trabalho.

Duas das três narrativas aqui apresentadas nesta monografia evidenciou o uso de estratégias de se esperar a morte de seu senhor para recorrer à justiça, sendo que a primeira também recorreu a realização da fuga, implementado a construção das redes, tão importante neste momento que era contar com ajuda de terceiros era fundamental para o seu êxito. Foi possível verificar que a mesma já tinha uma rede construída ao longo de uma possível morada na Vila anteriormente a sua estadia ou residência na Vila de Ilhéus. Este estudo dialoga com diversas outras pesquisas dentro do campo da historiografia da escravidão, como a de Joceneide Cunha e Isabel Reis, que reafirma que fuga não era uma estratégia solo, pois era exigido uma rede de apoios, sendo que em diversos casos de fuga os apoiadores tinham interesse em encobri-las, sendo que estes interesses em obter os serviços prestados por estes escravizados, ou mesmo, no dinheiro que podia resultar através da venda destes escravizados.

Essas relações se davam de diversas formas de apoio, seja por meio de orientações na hora de reivindicar a manutenção de liberdade, como dizer o melhor momento de iniciar o processo como deve ter sido o caso de Luiza que esperou a morte do desembargador para iniciar o processo. De acordo Joceneide Cunha (2004)²⁶⁸, o momento do luto ser conturbado e oportuno para os escravizados, momento que acontecia diversos trâmites como a realização do inventário incluindo a partilha de bens e escravizados, como os casos por ela estudado referente a vila sergipana de Lagarto.

Na nossa segunda biografia, observamos que a construção das negociações durante o cativeiro, contando com ajuda de um terceiro na compra da alforria, Belmira também contou com estes laços construídos, como é notável a contribuição de Manoel Bastos. Reis (1998)²⁶⁹, pontua que a rede de apoio era uma peça fundamental nas relações sociais dos indivíduos de cor, principalmente após a segunda metade dos Oitocentos.

Por fim, observamos que os escravizados se articularam para conseguir adentrar na justiça, estes passaram a representá-los, sendo também discutido a sua participação, mas demos

²⁶⁷ Reis, Isabel Cristina Ferreira dos. **Histórias de Vida Familiar e Afetiva de Escravos na Bahia do Século XIX**. REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. A Família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850 – 1888. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 68.

²⁶⁸ SANTOS, Joceneide C. **Entre farinhadas, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

²⁶⁹ Idem.

foco aos sujeitos escravizados, mas demonstramos o quão foi importante contar com esta participação na hora de recorrer pela liberdade.

E por fim, esta pesquisa, refletiu a vida de homens e mulheres que vivenciaram o contexto da escravidão durante as últimas destas escravagistas. Estas trajetórias permitem explorar elementos da sociedade escravista dos Oitocentos, bem como o contexto que estes sujeitos estavam inseridos, demonstrando que à escravidão não se restringia apenas ao cativo, mas também havia uma rede de solidariedade existente entre os escravizados, fornecendo dados importantes a serem trabalhados em sala de aula contemplado a legislação educacional do país, como a lei 10639/03 em que tornou obrigatório o ensino de história da África e da cultura afro-brasileira o que inclui a história de homens e mulheres escravizados.

REFERÊNCIAS

Fonte e Manuscritos

A Província: Órgão do Partido Liberal (PE) 1872 a 1929.

APEB. Seção Colonial e Provincial. Correspondência da Câmara de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras 1879.

APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Ação de Liberdade. Doc. 2322. Interessado: Belmira escrava e Parte: Manoel Ignacio Novaes. 1885.

APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Carta Precatória. ID. 33885, Est. 145, cx. 12. Doc. 39. Interessado: Luiza escravos e Parte: Antônio Gomes (e outro) Villaça.

APEB. Seção Colonial e Provincial. Serie: Correspondências Câmaras Municipais. Maço 1289 – Câmara Municipal de Canavieiras (1850 – 1869).

APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Judiciais. Maço: 2319 – Juiz Municipal de Canavieiras. 1855.

APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências Judiciais. Maço: 2319 – Juiz Municipal de Canavieiras. 1861.

APEB. Seção Colonial e Provincial. Série: Correspondência Municipal de Canavieiras. Maço: 1292. Câmara de Canavieiras (1851-1889).

APEB. Seção Judiciário. Cíveis: Agravos: (68/2443/15) – 1887.

BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. Recenseamento do Brasil em 1872 – Bahia. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v3_ba.pdf> Acessado em: 05 de maio de 2020.

COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL (1852). Lei Eusébio de Queiroz. N 581, de 4 de setembro de 1850, Tomo II, parte I, pp 203 – 205. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

Lei de 28 de setembro de 1871, promulgada pela princesa Isabel, regente do Brasil na ausência do Imperador D. Pedro II. Ver *Collecção de leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. pp. 147 – 152.

Lista Geral dos Bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife. Typ. Diário da Manhã, R. Imperador, 221, Recife, 1931. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34979> Acesso em: 05 de maio de 2021.

MACHADO, Antonio Candido da Cruz. Falla que recitou o presidente da Província da Bahia, o comendador Antonio Candido da Cruz Machado, na abertura da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, no dia 1º de março de 1874. Bahia: Typ.do Correio da Bahia, Rua d'Alfandega n.31.

MARTINS, Francisco Gonçalves. Falla que recitou o presidente da Província da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins, na abertura da Assembleia Legislativa da Província da Bahia, no dia 1º de março de 1852. Bahia: Typ. Const. De Vicente Ribeiro Moreira, Rua do Tyjolo, caza, n. 10.

Relatório dos Trabalhos do Conselho Interino de Governo (BA) – 1823 a 1889. Authoridades judiciais da província da Bahia.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Paulo César Bahia de. *et al.* Ocupação geográfica e evolução da configuração do território do município de Canavieiras, Bahia. **Rev. GEOMAE**, Campo Mourão-Pr, v.3n.2, 2ºSem 2012. pp. 49-67.

AGUIAR, Paulo César Bahia de. **Transformações socioambientais no município de Canavieiras (Bahia)**: uma análise à influência da Resex. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) - Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2011.

ALMEIDA, Kátia L. Novais. **Alforrias no Rio de Contas no século XIX**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

BARICKMAN, B.J. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo. 1780-1860. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BATISTA, Cristiane da Silva Santos. **Entre o fim do império da farinha e o início da república do cacau**: negros em festas, sociabilidades e racialização no sul da Bahia (1870-1919). Tese (Doutorado em Estudos Étnico e Africanos) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

CANCELA, Francisco E. Torres. **De projeto a processo colonial**: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808). Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

CARMO, Alane Fraga do. Colonização e escravidão na Bahia: A colônia Leopoldina (1850 – 1888). Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanadas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DEL PRIORE, Mary. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. **Topoi**, v.10, n.19, jul./dez. 2009, p.7-16.

DIAS, Marcelo Henrique. **Economia, sociedade e paisagem da Capitania e Comarca de Ilhéus no período colonial**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofias, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

DUMITH, Raquel de Carvalho. **Dinâmicas do sistema de gestão na reserva extrativista de Canavieiras (BA): análise da robustez institucional e de possibilidades para o ecodesenvolvimento**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Ciências Humanas e da Informação, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2012.

FAUSTOS, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERREIRA, Eliete M. **Nas veredas da liberdade: experiências de homens e mulheres escravizados no sertão de Riachão do Jacuípe – Ba, (1850-1888)**. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2017.

FIGUEIREDO, Luciano. O avesso da memória: cotidiano da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília, DF, EDUMB, 1993, p. 249. **Afro-Ásia**, nº 19-20, 1997, p. 285-288.

GENOVESES, Eugene D. **A terra prometida: o mundo que os escravos criaram**. Tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1988.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. **O nome e como: troca desigual e mercado historiográfico**. In: _____ GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Disfel, 1989, p. 169-178.

GONÇALVES, Victor Santos. **Escravos e senhores na terra do cacau: alforrias e famílias escravas (São Jorge dos Ilhéos, 1806-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Federal da Bahia, Salvador, 2014.

GRINBERG, K. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010.

GURGEL, Argelino E. **A Lei 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870 a 1888)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

LAUREANO, Jamilly B. **Entre o mundo do trabalho e os ritos sacramentais**: a vivência das mulheres e homens escravizados na Vila de Belmonte (1867 – 1888). Trabalho de Conclusão de Curso (Lic. em História) – Universidade do Estado da Bahia, Eunápolis, 2017.

LISBOA, Antônio Barbosa. **“Dos cortes das piaçavas à pesca da garoupa”**: contrabandistas, vereadores, juízes – trajetórias e experiências de professores públicos primários na Comarca de Porto Seguro (1834 – 1875). Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2018.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARCIS, Teresinha. **A integração dos índios como súditos do rei de Portugal**: uma análise do projeto dos autores e da implementação na Capitania de Ilhéus, 1758-1822. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

Mariano, Delsa de Fátima dos Santos. **Escravos e libertos**: autores das ações de liberdade em Diamantina (1850-1871). Dissertação (Mestrado Profissional) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas – Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina 2015.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia Século XIX**: uma Província no Império. 2 ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MENDES, Francimauro C. **Marias, Rozendas e Leopoldinas**: a experiência de mulheres escravizadas e libertas na Vila de Porto Seguro (1873-1885). Trabalho de Conclusão de Curso (Lic. em História) – Universidade do Estado da Bahia, Eunápolis, 2014.

NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro do. A justiça quase perfeita: discussões sobre os juízes municipais na comarca de Recife. In: XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, julho de 2013, p. 1 -12.

NUNES, Rafaela Domingos L. **Entre a escravidão e a liberdade em Vitória/ES (1871-1920)**. Tese (Doutorado em História). Centro de Ciências Humanas e Naturais - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória - Es, 2018.

ORTIZ, Ivanice Teixeira Silva. **Trabalho escravo, laços de família e liberdade no Alto Sertão da Bahia**: Caetité (1830 – 1860). 2014. Dissertação (Mestrado em História) –

Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2014.

PAPALI, Maria Aparecida C.R. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXXIII, n1, p.149-159, junho 2007.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse**: Experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, 1860-c. 1888. Dissertação (Mestrado de História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo/RS, 2010.

REGO, André de Almeida. **Trajetória de vidas rotas**: terra, trabalho indígena na província da Bahia (1822-1862). 2014. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

REIS, Isabel Cristina F. **Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

_____. **A família negra no tempo da escravidão**: Bahia, 1850-1888. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

ROCHA, Solange P. da; COSTA, Valéria G.; SANTOS, Joceneide C. SILVA, Iraneide S. Mulheres Afro-Atlânticas no “Norte” do Brasil Oitocentista. *Revista Transversos*. Dossiê: O protagonismo da mulher negra na escrita da história das Áfricas e das Américas Ladinhas. Rio de Janeiro, nº. 21, 2021. pp. 197-221

SANTOS, Joceneide C. **Entre farinha, procissões e famílias**: a vida de homens e mulheres escravos em Lagarto, Província de Sergipe (1850-1888). 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

SANTOS, Joceneide; MENDES, Francimaura. Entre redes de solidariedade e lutas: A experiência das libertas na Vila de Porto Seguro (1873-1885). **GÊNERO**, Niterói, v. 6, p.33-54. 1sem. 2016.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Marcelo C. **A luta pela liberdade**: Os significados da liberdade para os escravos e libertos na Vila de Itaparica no período de 1871 a 1888. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2015.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Caminhos e descaminhos da Abolição**: Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850 – 1888). Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SIMAS, Tatiany de Oliveira. **Histórias de resistências de mulheres escravizadas em Pernambuco** (1830-1856). Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

SIQUEIRA, Ana Paula Pruner de. **Tutela**: solidariedade aos menores ou mão de obra alternativa? XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH. Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, 22 a 26 de jul. de 2013. P. 1 -17.

SOUSA, Ana Cristina de. **Povoados de Cachoeirinha e Massaranduba (Vale do Jequitinhonha, BA)**: a relação entre espaço, agentes e contexto sócio-econômico. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

TAILLE, Elizabeth H; SANTOS, Adriano R. **Sobre Escravos e Escravizados**: percursos discursivos da conquista da liberdade. III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS) Dilemas e Desafios na Contemporaneidade.

THOMPSON, E. D. Patrícios e Plebeus In: **Costume em comum**: Um estudo sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VINAGRE, Shirley Alves da Silva. **A obrigatoriedade escolar na Bahia** (1870-1899). Dissertação (Mestrado) – Departamento de Educação – Campus I, Universidade do Estado da Bahia, Salvador. 2014.